

Referências Bibliográficas

7.1.

Livros e artigos

ABRAMO, L. W. **O resgate da dignidade:** greve metalúrgica e subjetividade operária. Campinas: Unicamp, São Paulo: Imprensa Oficial, 1999.

ABRAMOVICH, V.; COURTIS, C. **Los derechos sociales como derechos exigibles.** Madrid: Trotta, 2002.

AÇÃO Anulatória de cláusula de convenção coletiva de trabalho - decisão do TST. **Revista LTr**, São Paulo, v. 59, n. 5, maio 1995.

ACKER, A. B. R. **Poder normativo e regime democrático.** São Paulo: LTr, 1986.

ALLEVA, P. Razões e perspectivas da legislação estatutária. In: **Estatuto dos direitos dos trabalhadores da Itália.** Tradução de João Nogueira, Andréia Lanzi. Rio de Janeiro: IBASE, 1991. p. 46-73.

ALMEIDA, M. H. T. A revolução de 30 e a questão sindical. In: **A revolução de 30: Seminário Internacional.** Brasília: Universidade de Brasília, 1982.

ALMEIDA, M. H. T. **Crise econômica e interesses organizados:** o sindicalismo no Brasil nos anos 80. São Paulo: Edusp, 1996.

ALMEIDA, M. H. T. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil (1930-1945).** 1978. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

ALMEIDA, M. H. T. Sindicatos em tempos de reforma. **São Paulo em perspectiva**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 3-10, jan./mar. 1998.

ALONSO, L. H. **Trabajo y ciudadanía:** estudios sobre la crisis de la sociedad salarial. Madri: Trotta, 1999.

ALVES, G. **O novo (e precário) mundo do trabalho.** Reestruturação produtiva e crise do sindicalismo. São Paulo: Boitempo, 2000.

ALVES, J. A. L. **Os direitos humanos como tema global.** São Paulo: Perspectiva, 2003.

ANTUNES, R. (Org.). **Neoliberalismo, trabalho e sindicatos:** reestruturação produtiva no Brasil e na Inglaterra. 2.ed. São Paulo: Boitempo (Coleção Mundo do Trabalho), 2002.

- ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 7.ed. (ver. ampl.), São Paulo: Cortez, Campinas: Unicamp, 2000a.
- ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho**. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2000b.
- ANTUNES, R. **O caracol e sua concha:** ensaios sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005.
- APARICIO, J. Empresas ideológicas y derechos fundamentales del trabajador. In: APARÍCIO, J. ; BAYLOS, A (Org.). **Autoridad y democracia em la empresa**. Madri: Trotta, 1992.
- ARAUJO NETTO, J. N. **Liberalismo e justiça do trabalho:** seis décadas de confronto. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- ARAÚJO, A. Estado e trabalhadores: a montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil. In: ARAÚJO, A (Org.). **Do corporativismo ao neoliberalismo:** estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 2002. p.29-57.
- ARAÚJO, N.; LIMA, J. C. Para além do ‘novo sindicalismo’: a crise do ‘assalariamento’ e as experiências com ‘trabalho associado’. In: RODRIGUES, I. J (Org.). **O novo sindicalismo:** vinte anos depois. Rio de Janeiro: Vozes; São Paulo: Educ/Unitrabalho. 1999. p.229-248.
- ARBIX, G. Social-democracia sem concertação? As câmaras setoriais no ostracismo. **Novos Estudos**, São Paulo, n. 43, p.113-128, nov. 1995.
- ARBIX, G.; ZILBOVICIUS, M. **Ajuste local à globalização:** um estudo comparativo de investimento estrangeiro direto no ABC e na grande Porto Alegre. Genebra: OIT, 2002.
- ARTUR, K. **O TST e os doutrinadores jurídicos como agentes de novas noções contratuais do trabalho:** um estudo sobre a terceirização. 2004. São Carlos: Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de São Carlos.
- AVILÉS, A. O. **Derecho sindical**. 4.ed. Madrid: Tecnos, 1988.
- AVILÉS, A. O.; URIARTE, O. E. (Org.). **La negociación colectiva en América Latina**. Madrid: Trotta, 1993a.
- AVILÉS, A. O. Autonomía colectiva y autonomia individual. **Revista Americana e Italiana de Derecho del Trabajo**, Roma, San José, 1993b.
- BACCELLI, L. Derechos sin fundamento. In: FERRAJOLI, L. et al. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. Madrid: Trotta, 2001. p.197-213.
- BACHELARD, G. **A formação do espírito científico:** contribuição para uma psicanálise do conhecimento. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. 2. reimpressão
- BALTAR, P. A.; PRONI, M. W. Sobre o regime do trabalho no Brasil: rotatividade da mão-de-obra, emprego formal e estrutura salarial. In: OLIVEIRA, C. A. B.; MATTOSO, J. L. (Org.). **Crise e trabalho no Brasil: modernidade ou volta ao passado**. São Paulo: Scritta, 1996.

- BARBOSA, G. G.; MOREIRA, I. T. Política salarial e repartição de renda no período de 1964/2000: um reexame do caso brasileiro. **Revista da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho**, São Paulo, n. 2, jul./dez. 2003.
- BARCELLONA, P. et al. **Derecho y economia en el Estado social**. Madri: Tecnos, 1988.
- BARROS, C.M. A reforma vista pelos juristas do trabalho. In: PRADO, Ney (Coord.). **Reforma trabalhista: direito do trabalho ou direito ao trabalho?** São Paulo: LTr, 2001, p. 236-247.
- BAYLOS GRAU, A. **Direito do trabalho: modelo para armar**. São Paulo: LTr, 1999.
- BAYLOS GRAU, A.; APARICIO, J. (Org.). **Autoridad y democracia en la empresa**. Madrid: Trota, 1992.
- BAYLOS GRAU, A. La dimensión europea de la autonomía colectiva: la negociación colectiva comunitaria. In: BAYLOS GRAU, A. **La dimensión europea y trasnacional de la autonomía colectiva**. Espana: Bomarzo, 2003. p.17-61.
- BAYLOS GRAU, A. Democracia política e sistema sindical: reflexões sobre a autonomia do sindicato. **Revista democracia e mundo do trabalho**, Porto Alegre, n. 1, p. 8-17, jan./jun. 2005.
- BENITES, F. A. Intervencionismo estatal e modelo sindical. **Revista democracia e mundo do trabalho**, Porto Alegre, n. 3, p. 69-97, 2001.
- BENITES, F.A. Autonomia coletiva e estado democrático de direito. 2004. Trabalho não publicado
- BENITES, F. A. Autonomia coletiva e estado democrático de direito. **Revista democracia e mundo do trabalho**, Porto Alegre, n. 1, p. 93-98, jan./jun. 2005.
- BERLIN, I. **Quatro ensaios sobre a liberdade**. Brasília: UnB, 1981.
- BIAVASCHI, M. B.; GIMENEZ D. M.; KREIN J. D. As cooperativas de mão-de-obra e os tribunais regionais do trabalho. **Revista da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho**, São Paulo, n. 1, 2003.
- BLASS, L. M. S. Novo sindicalismo: persistência e descontinuidade. In: RODRIGUES, I. J (Org.). **O novo sindicalismo: vinte anos depois**. Rio de Janeiro: Vozes; São Paulo: Educ/Unitrabalho, 1999. p.33-50.
- BOBBIO, N. **Dalla struttura alla funzione: nuovi studi di teoria del diritto**. Milano: Comunità, 1977.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOBBIO, N. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. São Paulo: Ícone, 1995.
- BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. 4.ed. v.1, Brasília: UnB, 1992b.
- BOITO JÚNIOR, A. **O sindicalismo de estado no Brasil**. Uma análise crítica da estrutura sindical. Campinas: Unicamp, São Paulo: Hucitec, 1991.

- BOITO JUNIOR, A. Neoliberalismo e corporativismo de estado no Brasil. In: ARAÚJO A. (Org.). **Do corporativismo ao neoliberalismo: estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2002. p.59-87.
- BOMFIM, B. C. (Org.). **Globalização, flexibilização e desregulamentação do direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Destaque, 1997.
- BOMFIM, B. C. O risco do colapso da justiça do trabalho. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 31, n. 119, p. 347-350, jul./set. 2005.
- BORON, A. Os “novos leviatãs” e a pólis democrática: neoliberalismo, decomposição estatal e decadência da democracia na América Latina. In: SADER, E.; GENTILI, P. (Org.). **Pós-neoliberalismo II: que estado para que democracia**. Petrópolis: Vozes, 1999.
- BOSI, A. **Dialética da colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- BOVERO, M. Derechos fundamentales y democracia en la teoría de Ferrajoli: un acuerdo global y una discrepancia concreta. In: FERRAJOLI, L. et al. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. Madrid: Trotta, 2001. 215-242p.
- BOYER, R. (Org.). **La flexibilidad del trabajo en Europa**. Madrid: MTSS, 1986.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO (MTb). **Fórum Nacional sobre Contrato Coletivo e Relações de Trabalho no Brasil**. São Paulo: MTb, 1994.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). **Mediação (Mesa Redonda)**. Brasília, 2002. Disponível em <http://www.mte.gov.br/delegacias/pr/pr_serv_mediacao.asp> Acesso em: 10 mar 2007.
- BRESCIANI, L. P. **Da resistência à contratação: tecnologia, trabalho e ação sindical no Brasil**. Brasília: SESI-DN, 1994.
- BRESCIANI, L. P.; BENITES FILHO, F. A. **Negociações tripartites, na Itália e no Brasil**. São Paulo: LTr, 1995.
- BRESCIANI, L. P. Flexibilidade e reestruturação: o trabalho na encruzilhada. **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, v. 11, n 1, jan./mar. 1997.
- BRESCIANI, L. P.; ODA, N. T. Reestruturação Produtiva e Negociações Coletivas no Setor Automobilístico do ABC. **Cadernos de pesquisa CEBRAP**, São Paulo, Caderno n. 8: Economia regional e negociações coletivas no ABC paulista, p. 55-66, mar. 2003.
- BRESCIANI, L. P.; ODA, N. T. Reforma sindical, desenvolvimento e trabalho. **Revista democracia e mundo do trabalho**, Porto Alegre, n. 1, jan./jun. 2005.
- BRITO FILHO, J. C. M. **Direito sindical**. São Paulo: LTr, 2000.
- BRONSTEIN, A. S. Reforma laboral en América Latina: entre garantismo y flexibilidad. **Revista Internacional del Trabajo**, Genebra, v. 116, n. 1, 1997.
- CACCIAMALI, M. C. Globalização e processo de informalidade. **Economia e sociedade**, Campinas, n. 14, p. 153-174, jun. 2000.
- CACCIAMALI, M.C.; BRITTO, A. A flexibilização restrita e descentralizada das relações de trabalho no Brasil. **Revista da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho**, São Paulo, n. 2, p. 91-120, 2002.

- CACCIAMALI, M.C.; BRITTO, A. A flexibilização restrita e descentralizada das relações de trabalho no Brasil. In: CHAHAD, J.P. e CACCIAMALI, M.C. (Orgs.). **Mercado de trabalho no Brasil: novas práticas trabalhistas, negociações coletivas e direitos fundamentais no trabalho**. São Paulo: LTr, 2003, p.125-156.
- CACCIAMALI, M.C.; SANDOVAL, S. A. M.; JOSÉ-SILVA, M. F. A busca pela promoção de saúde e pelas medidas preventivas nas negociações coletivas. In: CHAHAD, J.P. e CACCIAMALI, M.C. (Orgs.). **Mercado de trabalho no Brasil: novas práticas trabalhistas, negociações coletivas e direitos fundamentais no trabalho**. São Paulo: LTr, 2003
- CALVET, O. A. A nova competência da justiça do trabalho: relação de trabalho x relação de consumo. **Revista LTr**, São Paulo, v. 69, n. 1, p. 55-57, jan. 2005.
- CAMARGO, J. M. Reforma da legislação trabalhista. **Cadernos Adenauer**, Rio de Janeiro, v. 3 (Sindicalismo e relações trabalhistas), n. 2, p. 51-68, jul. 2002.
- CAMINO, C. **Direito individual do trabalho**. 4.ed. Porto Alegre: Síntese, 2004.
- CAMPILONGO, C. F. O judiciário e a democracia no Brasil. **Revista da USP (Dossiê Judiciário)**, São Paulo, n. 21, p. 116-25, mar./maio 1994.
- CAMPOS, G. J. B. El convenio colectivo en la teoría de las fuentes del derecho. In: LA CUEVA, M. et. al. **Derecho colectivo laboral, asociaciones profesionales y convenios colectivos**. Buenos Aires: Del Palma, 1973.
- CANÇADO TRINDADE, A. A. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. v. 1, Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1997.
- CANÇADO TRINDADE, A. A. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil**. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.
- CANO MARTINS, N. F. O “projeto da reconstrução nacional” e a flexibilização do direito do trabalho. **Revista LTr**, São Paulo, v. 55, n. 11, p. 1330-1334, 1991.
- CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional**. Coimbra: Almedina, 1991.
- CANOTILHO, J. J. G.; MOREIRA, V. **Fundamentos da Constituição**. Coimbra: Almedina, 1991.
- CAPPA, J. G. **Passado e presente do sistema de relações de trabalho no Brasil**. São Paulo: LTr, 2000.
- CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- CARDOSO, A. C. M. A difícil negociação do emprego em diversos espaços de ação sindical. In: CARVALHO NETO A. M.; CARVALHO, R. A. A. (Org.) **Sindicalismo e negociação coletiva nos anos 90**. Belo Horizonte: IRT/PUC-MG, 1998 p.235-254.
- CARDOSO, A. M. **A trama da modernidade: pragmatismo sindical e democratização no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, IUPERJ-UCAM, 1999a.
- CARDOSO, A. M. **Sindicatos, trabalhadores e a coqueluche neoliberal: a era Vargas acabou?** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999b.
- CARDOSO, A. M. Economia x sociologia: eficiência ou democracia nas relações de trabalho? **Dados - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 1, 2000.

CARDOSO, A. M. O sindicalismo no Brasil: breve excuro sobre mudanças e permanências. **Cadernos Adenauer**, Rio de Janeiro, v. 3 (Sindicalismo e relações trabalhistas), n. 2, p.11-34, jul. 2002.

CARDOSO, A. M. **A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2003.

CARDOSO, A. M. **Industrial relations, social dialogue and employment in Argentina, Brazil and Mexico**. Genebra: OIT, 2004.

CARINCI, F. et al. **Diritto del lavoro**: Il diritto sindacale., 3.ed, v.1, Torino: UTET, 1994 (impressão 2000).

CARNOY, M.; CASTELLS, M.; BENNER, C. Mercados laborales y formas de empleo en la era de la flexibilidad. Estudio monográfico de Silicon Valley. **Revista Internacional del Trabajo**, Genebra, v. 116, n. 1, 1997.

CARRASCO, M. C. **La negociación colectiva como fuente del derecho del trabajo**. Madrid: Universidad Carlos III; Boletín Oficial del Estado, 1997, 338 p. (Colección Monografías).

CARRION, V. **Comentários à consolidação das leis do trabalho**. 29.ed. atual., São Paulo: Saraiva, 2004.

CARVALHO NETO, A. M. ; MELO, M. C. O. **Negociação coletiva e relações de trabalho**: o debate atual. São Paulo: ABET, 1998.

CARVALHO NETO, A. **Relações de trabalho e negociação coletiva na virada do milênio**: estudo em quatro setores dinâmicos da economia brasileira. Petrópolis: Vozes, Belo Horizonte: PUC Minas, 2001. p.308 (Dimensões do Trabalho).

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

CASTEL, R. **La inseguridad social**: Qué és estar protegido? Buenos Aires: Manantial, 2004.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. v. 1, São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CATHARINO, J. M. **Neoliberalismo e seqüela**. São Paulo: LTr. 1997.

CAVALLAZZI, R. L. **A Plasticidade na teoria contratual**. 1993. Rio de Janeiro: Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

CAVALLAZZI, Rosangela Lunardelli. **O Estatuto epistemológico do direito urbanístico brasileiro**: possibilidades e obstáculos na tutela do direito à cidade. Rio de Janeiro, 2005. Trabalho não publicado

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Estatuto Social**. Disponível em <<http://www.ciesp.org.br>>. Acesso em: 16 set. 2005.

CHAHAD, J.P. As modalidades especiais de contrato de trabalho na CLT e a flexibilização do mercado de trabalho brasileiro. In: CHAHAD, J.P. e CACCIAMALI, M.C. (Orgs.). **Mercado de trabalho no Brasil**: novas práticas

trabalhistas, negociações coletivas e direitos fundamentais no trabalho. São Paulo: LTr, 2003, p.41-78.

CHAHAD, J.P.; ZOCKUN, M. H. A terceirização do trabalho no Brasil: um estudo de caso. In: CHAHAD, J.P. e CACCIAMALI, M.C. (Orgs.). **Mercado de trabalho no Brasil: novas práticas trabalhistas, negociações coletivas e direitos fundamentais no trabalho**. São Paulo: LTr, 2003, p. 105-124.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2003.

CITTADINO, G. **Pluralismo, direito e justiça distributiva: elementos da filosofia constitucional contemporânea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

COCCO, G. **Trabalho e cidadania: produção e direitos na era da globalização**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2001.

COELHO, R. V. **O poder judiciário em questão: uma abordagem crítica**. Porto Alegre, 1996. Trabalho não publicado.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Sondagem de relações trabalhistas e sindicais**. Brasília, DF: CNI, 1999.

COQUEIRO COSTA, C. **Direito Processual do Trabalho**. 3. ed, Rio de Janeiro: Forense, 1986.

CORDOVA, E. (Org.). **Las relaciones colectivas de trabajo en America Latina**. São Paulo: OIT, 1981.

CORIAT, B. **Pensar pelo avesso: o modelo japonês de trabalho e organização**. Rio de Janeiro: Revan, 1994.

CORREIA, N.. Flexibilização do Direito do Trabalho no Brasil. In: TST (Org.). **Flexibilização no Direito do Trabalho no Brasil**. 2 ed. São Paulo: IOB Thompson, 2004, p. 109-118.

COSTA, V. R. Ação patronal e corporativismo. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba (Dossiê Sindicalismo e Corporativismo), n. 10-11, p. 119-126, 1998.

COURTIS, C.; ABRAMOVICH, V. **Los derechos sociales como derechos exigibles**. Madrid: Trotta, 2002.

COUTINHO, A. R. **Poder punitivo trabalhista**. São Paulo: LTr, 1999.

COUTINHO, A.R.; WALDRAFF, C.H. (Org.). **Direito do trabalho e direito processual do trabalho: temas atuais**. Curitiba: Juruá, 2000.

CRUZ, C. F.; CHAHAD, J.P. Os rumos da dimensão social e trabalhista no Mercosul. In: Encontro de Economia da Região Sul, 2, 1999, Curitiba. Anais [s.i.] Niterói. Disponível em < <http://www.alast.org/PDF/Galin/RLL-Chatad-cruz.PDF> > Acesso em 23 de junho de 2005.

D`ANTONA, M. Las cláusulas obligacionales. In: AVILÉS, A. O.; URIARTE, O. E. **La negociación colectiva en américa latina**. Madri: Trotta, 1993.

D`ARAÚJO, M. C. Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In: FERREIRA, J. ; DELGADO, L. A. N. (Org.). **O Brasil republicano**. O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

- DA SILVA, S. G. C. L. **Poder reformador**: insuficiência conceitual e experiências constitucionais. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 1997.
- DA SILVA, S. G. C. L. O fórum nacional do trabalho e o anteprojeto de lei de liberdade sindical: um olhar jurídico. **Revista democracia e mundo do trabalho**, Porto Alegre, n. 1, jan./jun. 2005.
- DA SILVA, S. G. C. L. O equacionamento dos conflitos trabalhistas em tempos de reforma constitucional. In: Medeiros, B.R. (org.). **A emenda constitucional n. 45/2004**: uma visão crítica pelos advogados trabalhistas. São Paulo: LTr, 2006a, p.205-235
- DA SILVA, S. G. C. L. **A criação de sindicatos no Brasil**: antes e depois da Constituição de 1988, Rio de Janeiro, 2006b. Trabalho não publicado.
- DÄUBLER, W. **Direito do trabalho e sociedade na Alemanha**. São Paulo: LTr, 1997.
- DE BUEN, N. **A solução dos conflitos trabalhistas**. Tradução Wagner D. Giglio. São Paulo: LTr, 1930.
- DE LUCA, C. M. Origens, natureza jurídica e tipos de greve. In: FRANCO FILHO, G. S. (Coord.) **Curso de Direito Coletivo do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1998. p.449-457.
- DEAN, W. **A industrialização de São Paulo (1880 – 1945)**. Tradução Octavio Mendes Cajado. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1971.
- DEDECCA, C. S. Reorganização das relações de trabalho no Brasil: a flexibilidade é a única alternativa? In: CARVALHO NETO, A. M.; CARVALHO, R.A.A. (Orgs.). **Sindicalismo e negociação coletiva nos anos 90**. Belo Horizonte: Instituto de Relações do Trabalho da Pontifícia, Universidade Católica de Minas Gerais, 1998.
- DEJOURS, C. **A banalização da injustiça social**. Tradução Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: FGV, 1999.
- DELGADO, M. G. **Direito coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.
- DELGADO, M. G. **Curso de direito do trabalho**. 3.ed. São Paulo: LTr, 2004.
- DELGADO, M. G. **Curso de direito do trabalho**. 4.ed. São Paulo: LTr, 2005a.
- DELGADO, M. G. As duas faces da nova competência da justiça do trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v.71, n. 1, p. 106-117, jan./abr. 2005.2005b.
- DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). O comportamento das negociações coletivas de trabalho nos anos 90: 1993-1996. **Pesquisa DIEESE n. 15**. São Paulo: Dieese, maio 1999.
- DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). Um balanço da participação dos trabalhadores nos lucros e resultados das empresas 1996-1999, **Pesquisa DIEESE n. 16**. São Paulo: Dieese, jan. 2000. 2000a
- DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). Participação dos Trabalhadores nos Lucros e

Resultados das Empresas: Um balanço. **Resenha Dieese**, v.3, n. 5, jan. 2000. 2000b.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (Mte). **Balanço das Negociações Coletivas no Brasil 1997-2001**. Convênio SE/TEM n. 04/2003, dezembro de 2004.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). Taxa de judicialização das negociações coletivas de trabalho no Brasil 1993-2005. **Estudos e Pesquisas**, v. 2, n. 21, jun. 2006. Disponível em
<http://www.dieese.org.br/esp/pesquisasindical/estpesq21_judicializacao.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2006.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). Balanço das negociações de reajustes salariais no primeiro semestre de 2006. **Estudos e Pesquisas**, v. 3, n. 23, set. 2006. Disponível em
<<http://www.dieese.org.br/esp/cju/estPesq23BalancoNegociacao1Sem.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2007

DESDENTADO, A.; VALDÉS, B. **La negociación colectiva en la doctrina del tribunal supremo**: una síntesis de la jurisprudencia. Madrid: Trotta, 1998.

DIAS, E. **História das lutas sociais no Brasil**. 2.ed. São Paulo: Alfa-omega, 1977.

DIAS, F. A. (Comp.) **Constituições do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Líber Júris, 1975. Volumes 1 e 2.

DOWLING, J. A.; BUONFÍGLIO, M. C. **Flexibilização das relações de trabalho**: precarização e desemprego. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL ASOCIACIÓN LATINO AMERICANA DE SOCIOLOGIA DEL TRABAJO, 3, 2000. Buenos Aires. Disponível em < www.fes.org.br >. Acesso em: 13 jan. 2001.

DULLES, J. W. F. **Anarquistas e comunistas no Brasil: 1900-1935**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1977.

DUNNIND, H. Orígenes del convenio n. 87 sobre libertad sindical y derecho de sindicación. **Revista Internacional del Trabajo**, Ginebra, v.117, n. 2, 1998.

DUPAS, G. Reflexões sobre as perspectivas e os riscos do novo programa econômico. In: VELLOSO, J. P. R. (Org.) **Condições para a retomada do desenvolvimento**. São Paulo: Nobel, 1991.

DWORKIN, R. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

EHRlich, E. **Fundamentos da sociologia do direito**. Brasília: Unb, 1986.

ERICKSON, K. P. **Sindicalismo no processo político no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1979.

FALCÃO, J. A. Justiça social e justiça legal: conflitos de propriedade no Recife. In: FALCÃO, J. A. (Org). **Conflitos de direito de propriedade**: invasões urbanas. Rio de Janeiro: Forense, 1984. p.79-102.

FARIA, J. E. **Justiça e conflito**: os juízes em face dos novos movimentos sociais. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992.

- FARIA, J. E. **Os novos desafios da justiça do trabalho**. São Paulo: LTr, 1995.
- FAUSTO, B. **Trabalho urbano e conflito social**. 5.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- FERNANDEZ LÓPEZ, M. F. Libertad sindical y libertad de palabra: algo más que un instrumento. **Revista de Derecho Social**. Albacete, n. 28, p. 25-47, 2004.
- FERRAJOLI, L. et al. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. Madrid: Trotta, 2001.
- FERRAJOLI, L. et al. **Derechos y garantías**. La ley del más débil. 3.ed. Madrid: Trotta, 2002a.
- FERRAJOLI, L. et al. Prólogo. In: ABRAMOVICH, V.; COURTIS, C. **Los derechos sociales como derechos exigibles**. Madrid: Trotta, 2002b.
- FERRAZ, T. S. O Judiciário frente à divisão dos poderes: um princípio em decadência? **Revista da USP (Dossiê Judiciário)**, São Paulo, n. 21, p. 12-21, mar./maio 1994.
- FERREIRA, A. C. Para uma concepção decente e democrática do trabalho e dos seus direitos: (Re)pensar o direito das relações laborais. In: SOUZA SANTOS, B. (Org.) **A globalização e as ciências sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002, p. 257-297.
- FONSECA, M. G. P. Notas preliminares sobre o método sócio-jurídico-crítico. **Revista de Teoria Jurídica e Práticas Sociais**, Rio de Janeiro, v.1, 1989.
- FORTES, A.; NEGRO, A. L. Histografia, trabalho e cidadania no Brasil. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N. (Org.) **O Brasil republicano - o tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do estado novo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- FÓRUM INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS SOCIAIS. **Organização e realização Tribunal Superior do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2004.
- FRAGALE FILHO, R. S. **A aventura política positivista: um projeto republicano de tutela**. São Paulo: LTr, 1998.
- FRAGALE FILHO, R. S. As transformações do trabalho e seu impacto no conceito de subordinação jurídica. **Revista da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho**, São Paulo, n. 2, p.121-138, 2002.
- FRANCO FILHO, G. S. Reflexões sobre a desregulamentação do direito do trabalho: necessidade de preservar as garantias mínimas. **Trabalho e Processo**, São Paulo, n. 7, dez. 1995.
- FRANCO FILHO, G. S. (Org.). **Curso de direito coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 1988.
- FRANCO FILHO, G. S. (Org.). **Passado e futuro das relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2000.
- FREITAS JÚNIOR, A. R. **Sindicato: domesticação e ruptura**. Um estudo da representação sindical no direito brasileiro. São Paulo: OAB, 1989.
- FREITAS JÚNIOR, A. R. Controle jurisdicional do sindicato único. **Revista LTr**, São Paulo, v. 54, n. 7, p. 843-848, jul, 1990.

- FREITAS JÚNIOR, A. R. **Os direitos sociais e a constituição de 1988** (crise econômica e políticas de bem-estar). Rio de Janeiro: Forense, 1993.
- FREITAS JÚNIOR, A. R. **Direito do trabalho na era do desemprego:** instrumentos jurídicos em políticas públicas de fomento à ocupação. São Paulo: LTr, 1999.
- FRENCH, J. D. **Afogados em leis:** a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.
- GALIANA, J. M. Nota preliminar. In: KAHN-FREUND, O. **Trabajo y derecho**. Madrid: MTSS, 1987, p.11-25.
- GALVÃO, A. Do coletivo ao setor, do setor à empresa: a trajetória do 'novo sindicalismo' metalúrgico nos anos 90. In: RODRIGUES, I. J (Org.). **O novo sindicalismo:** vinte anos depois. Rio de Janeiro: Vozes; São Paulo: Educ/Unitrabalho, 1999, p.113-132.
- GARCIA, G. F. B. Reforma do poder judiciário: o dissídio coletivo na justiça do trabalho após a emenda constitucional n. 25/2004. **Revista LTr**, São Paulo, v. 69, n. 1, p.64-74, jan. 2005.
- GARCÍA, H. O. et. al. Tiempo de derechos. Propuestas para la construcción de derecho social en democracia (primer documento). **Revista de Derecho Social**, Albacete, n. 28, p. 213, 2004.
- GENRO, T. F. **Contribuição à crítica do direito coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 1988.
- GENRO, T. Um futuro por armar – estudo preliminar. In: BAYLOS GRAU, A. **Direito do trabalho:** modelo para armar. São Paulo: LTr, 1999.
- GERNIGON, B. Liberdade sindical. In: TST (Org.) **Fórum internacional sobre direitos humanos e direitos sociais**. São Paulo: LTr, 2004. p.228-235
- GHEZZI, G. & ROMAGNOLI, U. **Il diritto sindacale**. 4.ed. Bologna: Zanichelli, 1997.
- GIUGNI, G. **Introduzione allo studio della autonomia collettiva**. Milano: Giuffrè, 1977.
- GIUGNI, G. **Direito sindical**. São Paulo: LTr, 1991.
- GIUGNI, G. La extensión de los contratos colectivos. In: AVILÉS, A. O.; URIARTE, O. E. **La negociación colectiva en América latina**. Madri: Trotta, 1993.
- GOMES, A. C. Empresariado e legislação social na década de 30. In: **A Revolução de 30:** Seminário Internacional. Brasília: Universidade de Brasília, 1982.
- GOMES, Â. de C. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.
- GOMES, Â. de C. **A invenção do trabalhismo**. 3.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.
- GOMES, A. C. ; PESSANHA, E.; MOREL, R. (Org.). **Arnaldo Süssekind:** um construtor do direito do trabalho. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

- GÓMEZ, J. M. Globalização da política. mitos, dilemas e realidades. **Praia Vermelha**. Rio de Janeiro, n. 1, 1997.
- GÓMEZ, J. M. **Política e democracia em tempos de globalização**. Petrópolis: Vozes, Buenos Aires: Clacso, Rio de Janeiro: LPP/UERJ, 2000.
- GONÇALVES JÚNIOR, C. A. et al. Ajuste estrutural e mercado de trabalho no Brasil: el caso de Brasil. In: **Mercados laborales y políticas ocupacionales en el Cono Sur**: estudios nacionales. S/L: Friedrich Ebert Stiftung, s/d., 91-112.
- GONZALEZ, I. Autocomposição dos conflitos individuais do trabalho. In: SILVESTRE, R. M.; NASCIMENTO, A. M. **Os novos paradigmas do direito do trabalho** (homenagem a Valentin Carrion). São Paulo: Saraiva, 2001. 229-239 p.
- GORZ, A. **Metamorfoses do trabalho**: crítica da razão econômica. São Paulo: Annablume, 2003.
- GORZ, A. **Misérias do presente, riqueza do possível**. São Paulo: Annablume, 2004.
- GORZ, A. **O imaterial**: conhecimento, valor e capital. São Paulo: Annablume, 2005.
- GOUNET, T. **Fordismo e toyotismo na civilização do automóvel**. São Paulo: Boitempo, 1991.
- GRAMSCI, A. Americanismo e fordismo. **Cadernos do Cárcere**, Rio de Janeiro, v. 4, p.237-322, 2001.
- GRAU, E. R. **A ordem econômica na constituição de 1988**: interpretação e crítica. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- GRIFFIN, S. M. Judicial supremacy and equal protection in a democracy of rights. **University of Pennsylvania Journal of Constitutional Law**, v. 04, n. 2, p.281-313, jan. 2002.
- GUASTINI, R. **Distinguendo**. Studi di teoria e metateoria del diritto, Torino: Giappichelli, 1996.
- GUASTINI, R. **Das fontes às normas**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- GUASTINI, R. Teoria e ideologia da interpretação constitucional. **Interesse Público**, Porto Alegre, v. 8, n. 40, p. 217-256, nov./dez. 2006.
- GUIMARAENS, F. Liberdade, igualdade e solidariedade: uma só questão. In: Quaresma R.; Oliveira M. L. .P. (Org.). **Direito constitucional brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p.139-150.
- GUIMARÃES, I. B. Maturidade e experiência em atividades informais de baixa renda. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 29., 2005, Caxambu. **Anais...** Caxambu: ANPOCS, 2005 (GT Trabalho e Sindicato na Sociedade Contemporânea)
- HÄBERLE, P. **Hermenêutica constitucional**: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1997.
- HABERLE, P. **El estado constitucional**. México: Universidad Nacional Autonoma de México, 2001.

- HALL, M. Corporativismo e fascismo: as origens das leis trabalhistas brasileiras. In: ARAÚJO, A (Org.). **Do corporativismo ao neoliberalismo**: estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 2002, p.13-28.
- HART, H. L. A. **O conceito de direito**. 3.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- HARVEY, D. **A condição pós-moderna**. 9.ed. São Paulo: Loyola, 2000.
- HARVEY, D. **O novo imperialismo**. São Paulo: Brasil, 2004.
- HEPPLE, B. (Org.). **La formación del derecho del trabajo en Europa**: análisis comparado de la evolución de nueve países hasta el año 1945. Madrid: MTSS, 1986.
- HESSE, K. **Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha**. Tradução Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.
- HOBBSBAWM, E. J. **Mundos do trabalho**: novos estudos sobre história operária. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- HONEYBONE A. La adopción de la flexibilidad laboral. El ejemplo de Nueva Zelandia. **Revista Internacional del Trabajo**. Ginebra, v. 116, n. 4, 1997.
- HORN, C. H. **Negociações coletivas e o poder normativo da justiça do trabalho**. Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação em Economia-UFRGS. Texto para discussão n. 07, 1999.
- HORN, C. H. **Negociações coletivas e legislação estatal**: uma análise da regulação da relação de emprego na indústria de transformação do Rio Grande do Sul, 1978 – 95. Porto Alegre: Faculdade de Ciências Econômicas-UFRGS. Texto para discussão n. 17, 2003.
- HORN, C. H. A expansão do escopo temático das negociações coletivas de trabalho. **Análise Econômica**, Porto Alegre, v. 22, n. 41, p.177-210, mar. 2004.
- HORN, C. H. A difícil busca de um consenso para a mudança nas conferências estaduais do trabalho. **Revista democracia e mundo do trabalho**, Porto Alegre, n.1, p.35-42, jan./jun. 2005a.
- HORN, C. H. Negociações coletivas, indexação oficial e inflação: uma análise dos salários negociados na indústria do Rio Grande do Sul - 1978-95. **Revista Ensaio**, Porto Alegre, v. 26, n. 1, p. 505-542, 2005b
- HORN, C. H. **Mensuração da mudança no conteúdo das normas coletivas sobre a relação de emprego**: metodologia e aplicação. Porto Alegre: Faculdade de Ciências Econômicas-UFRGS. Texto para discussão n. 03, 2005c.
- HORN, C. H. Negociações coletivas e o poder normativo da justiça do trabalho. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 2, p. 417-445, 2006.
- IBASE et al. **Estatuto dos direitos dos trabalhadores da Itália**. Tradução João Nogueira e Andréia Lanzi, Rio de Janeiro: IBASE, 1991.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sindicatos: indicadores sociais 2001**. Rio de Janeiro: IBGE, 2003.

- JACOBS, A. La autonomia colectiva. In: HEPPLÉ, B. (Org.). **La formación del derecho del trabajo en Europa: análisis comparado de la evolución de nueve países hasta el año 1945**. Madrid: MTSS, 1986. p.239-295.
- JACQUES, M. G. “Doença dos nervos”: uma expressão da relação entre saúde mental e trabalho. In: JACQUES, M. G.; CODO, W. (Org.). **Saúde mental & trabalho: leituras**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p.98-111.
- JEAMMAUD, A. Legislacion y realidad de la negociacion. Apuntes para el analisis de sus relaciones. In: AVILÉS, A.; URIARTE, O. E. (Org.). **La negociación colectiva en América Latina**, Madrid: Trotta, Instituto Europeo de Relaciones Industriales, 1993.
- JEAMMAUD, A. Diez años de derecho del trabajo en Francia. **Revista Relaciones Laborales**, México, p.207-222, agosto 1995.
- JEAMMAUD, A.; FRAGALE FILHO; R. S.; ALVIM, J. L. R. **Trabalho, cidadania e magistratura**. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 2000.
- JORI, M. Ferrajoli sobre los derechos. In: FERRAJOLI, L. et al. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. Madrid: Trotta, 2001. p.105-137.
- JUNQUEIRA, E. B. Um diagnóstico da Justiça do Trabalho. **Síntese Trabalhista**, Porto Alegre, v. 10, n. 115, p. 141-153, 1999.
- KAHN-FREUND, O. **Il lavoro e la legge**. Milano: Giuffré, 1974.
- KAHN-FREUND, O. La Incidenza Delle Costituzioni Sul Diritto Del Lavoro. **Giornale di Diritto del Lavoro e di Relazioni Industriali**. Roma, v. 1, n. 1, p.77-109, 1979.
- KAHN-FREUND, O. Le relazioni sindacali: tradizione e rinnovamento. **Giornale di Diritto del Lavoro e di Relazioni Industriali**. Roma, v. 1, n. 1, p.413-487, 1979.
- KAHN-FREUND, O. **Trabajo y derecho**. Madrid: MTSS, 1987. (Colección Estudios, Serie Relaciones Laborales).
- KAUFMANN, M. O. **Das práticas anti-sindicais às práticas anti-representativas**. Sistemas de combate e a tutela de representações coletivas de trabalhadores. São Paulo: LTr, 2005.
- KELLERSON, H. La Declaración de la OIT de 1998 sob los principios y derechos fundamentales: Um reto para el futuro. **Revista Internacional del Trabajo**, Ginebra, v. 117, n. 2, 1998.
- KELLY, J.; FREGE, C. Variedades do sindicalismo no mundo capitalista avançado. **Revista democracia e mundo do trabalho**, Porto Alegre, n. 1, p. 50-56, jan./jun. 2005.
- KREIN, J. D. Balanço da reforma trabalhista do governo FHC. In: PRONI, M. W.; HENRIQUE, W. (Org.). **Trabalho, mercado e sociedade: o Brasil nos anos 90**. São Paulo: UNESP; Campinas: IE-UNICAMP, 2003. p.279-232.
- KREIN, J. D. ; TEIXEIRA, M. **CCP: a materialização da flexibilidade das relações de trabalho**. São Paulo: Escola Sindical São Paulo, 2003. Trabalho não publicado.
- LAIMER, A. G. **O novo papel dos sindicatos**. São Paulo: LTr, 2003.

LAZZARATO, M. Trabalho autônomo, produção por meio da linguagem e general intellect. In: LAZZARATO, M.; NEGRI, A. **Trabalho imaterial, formas de vida e produção de subjetividade**. Tradução de Mônica de Jesus. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

LAZZARATO, M.; NEGRI, A. **Trabalho imaterial, formas de vida e produção de subjetividade**. Tradução de Mônica de Jesus. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

LEITE, M. P. Reestruturação produtiva e sindicatos: o paradoxo da modernidade. In: LEITE, M. P. (Org.) **Reestruturação produtiva e sindicatos no Brasil**. Campinas: Papyrus, 1997. p. 9-30.

LEITE, M. P. **Trabalho e sociedade em transformação**: mudanças produtivas e atores sociais. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

LEVINE, R.; SANTOS, W. G. Classes urbanas no Brasil e o legado da década de 1930. In: **A revolução de 30**: Seminário Internacional. Brasília: Universidade de Brasília, 1982.

LIMA, J. C.; ARAÚJO, N. Para além do ‘novo sindicalismo’: a crise do ‘assalariamento’ e as experiências com ‘trabalho associado’. In: RODRIGUES, I. J (Org.) **O novo sindicalismo**: vinte anos depois. Rio de Janeiro: Vozes; São Paulo: Educ/Unitrabalho. 1999. p.229-248.

LOGUÉRCIO, J. E. **Pluralidade sindical**: da legalidade à legitimidade no sistema sindical brasileiro. São Paulo: LTr, 2000.

LOGUÉRCIO, J.E. A nova arquitetura para o sindicalismo no Brasil: a reconstrução da autonomia coletiva privada. In: PAIXÃO, C., RODRIGUES, D. A., CALDAS, R. F. (Orgs.). **Os novos horizontes do direito do trabalho**: homenagem ao Ministro José Luciano de Castilho Pereira. São Paulo: LTr, 2005.

LOPES, J. R. L. A Função política do poder judiciário. In: Faria, J.F. (Org.). **Direito e justiça**: a função social do judiciário. 1. ed. São Paulo: Ática, 1989, v. 1, p. 123-144.

LOPES, J. R. L. Justiça e poder judiciário, ou a virtude confronta a instituição. **Revista da USP (Dossiê Judiciário)**, São Paulo, n. 21, p. 22-33, mar./maio 1994.

LYON-CAEN, A. A democracia no trabalho. In: DARNTON, R.; DUHAMEL, O. (Org). **Democracia**. Rio de Janeiro: Record, 2001. p.369-379.

LYON-CAEN, G. **Le droit du travail**: Une technique réversible. Paris: Dalloz, 1995.

LYRA FILHO, R. **Direito do capital e direito do trabalho**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1982.

MACCALÓZ, S. M. P. Globalização e flexibilização. In: BOMFIM, C. (Org.). **Globalização, neoliberalismo e direitos sociais**., Rio de Janeiro: Destaque, 1997.

MACIEL, J. A. C. **Precedentes do TST em dissídios coletivos comentados**. 2.ed. São Paulo: LTr, 1990.

MACIEL, J.A.C. TST, na prática, reduz sua competência. **Revista LTr**, São Paulo, v. 59, n. 01, p. 32, 1995.

MACPHERSON, C.B. **Ascensão e queda da justiça econômica e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

- MAGANO, O. B. **Manual de direito do trabalho** v. III-Direito Coletivo do Trabalho. 2.ed. São Paulo: LTr, 1990.
- MAGANO, O. B. **Política do trabalho** v. IV, São Paulo: LTr, 2001.
- MALLET, E. Apontamentos sobre a competência da Justiça do Trabalho após a Emenda Constitucional n. 45. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v. 71, n. 1, p. 198-216, jan./abr. 2005.
- MANGABEIRA, W. **Os dilemas do novo sindicalismo**: democracia e política em Volta Redonda. Rio de Janeiro: Relume-Dumará: ANPOCS, 1993.
- MARANHÃO, D. Dos instrumentos trabalhistas normativos e do limite de sua eficácia no tempo. In: TEIXEIRA FILHO, J. L.(Org.). **Relações coletivas de trabalho**. São Paulo: LTr, 1989. p.388-295.
- MARANHÃO, D. et al. **Instituições do direito do trabalho**. 21.ed. São Paulo: LTr. 2004.
- MARTINS, H. H. T. S. **Estado e burocratização do sindicato no Brasil**. 2.ed. São Paulo: Hucitec, 1989.
- MARTINS, L. Condições políticas para o controle da inflação. In: VELLOSO, J. P. R. (Org.). **Condições para a retomada do desenvolvimento**. São Paulo: Nobel, 1991. 129-136p.
- MARTINS, N. F. C. Os Atuais Instrumentos da Flexibilização do Direito do Trabalho. **Revista LTr**, São Paulo, v. 63, n. 09, p.1179, set. 1999.
- MARTINS, S. P. **Direito do trabalho**. 22.ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- MATIAS, E. S. Comissão de solução dos conflitos individuais – A experiência de bancários de campinas e Banco Itaú. Campinas, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários**, março 2000, Disponível em <<http://sindicatocp.locaweb.com.br/mainsite/showpage.asp?id=63>> Acesso em: 01 mar 2007.
- MATTOS, M. B. **O sindicalismo brasileiro após 1930**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- MATTOSO, J. E.L. **A desordem do trabalho**. São Paulo: Página Aberta, 1995.
- MATTOSO, J.E.L. OLIVEIRA, C. E. B. (Org.). **Crise e trabalho no Brasil**: modernidade ou volta ao passado? 2.ed. São Paulo: Scritta, 1996.
- MAUÉS, A. G. M. **Poder e democracia**: o pluralismo político na constituição federal de 1988. Porto Alegre: Síntese, 1999.
- MAZZONI, G. **Relações coletivas de trabalho**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1972.
- McILROY, J. Os sindicatos e o Estado. In: Araújo A. (Org.). **Do corporativismo ao neoliberalismo**: Estado e trabalhadores no Brasil e Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 2002. p. 89-132.
- MELO, M. C. O. L.; CARVALHO NETO, A. M. **Negociação coletiva e relações de trabalho**: o debate atual. São Paulo: ABET, 1998.
- MENEZES FILHO, N. A.; ZYLBERSTAJN, H.; CHAHAD, J.P. Os efeitos dos sindicatos sobre o salário médio das firmas brasileiras. In: CHAHAD, J.P;

- MENEZES FILHO, N. A (Orgs.) **Mercado de trabalho no Brasil**: salário, emprego e desemprego numa era de grandes mudanças. São Paulo: LTr, 2002, p. 223-246.
- MENEZES, G. M. **O Direito do trabalho na constituição brasileira de 1946**. Rio de Janeiro: Haddad, 1956.
- MENEZES, G. B. **Dissídios coletivos do trabalho e direito de greve** (doutrina, legislação e jurisprudência). 3.ed. aumentada. Rio de Janeiro: Borsoi, 1957.
- MENEZES, M. A. **Principais aspectos jurídicos da reforma trabalhista no Cone Sul**. Policy Paper. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert Stiftung, n. 27, maio 2001. Disponível em http://www.fes.org.br/media/File/analises_e_propostas/policy_paper_27_2001.pdf. Acesso em: 30 jan. 2003.
- MENEZES, M. A. O negociado X o legislado: reflexos sobre a hierarquia das normas. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO, 10., 2002. **Jornal do Congresso**. São Paulo: LTr, 2002, p. 69-70.
- MENEZES, M. A. M. **Constituição e reforma trabalhista no Brasil**: interpretação na perspectiva dos direitos fundamentais. São Paulo: LTr, 2004.
- MICHELLES C. et al. **Cidadão constituinte**: a saga das emendas populares. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- MORAES FILHO, E. **O problema do sindicato único no Brasil**: seus fundamentos sociológicos. 2.ed. São Paulo: Alfa-ômega, 1978.
- MORAES, A. C. F. Direito constitucional do trabalho: um breve histórico. In: CAMARGO, M.M.L. (Org). **1988-1998: uma década de constituição**, Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p.169-184.
- MORAES, E. **Apontamentos de direito operário**. 4.ed. São Paulo: LTr, 1998.
- MOREIRA, V. O futuro da constituição. In: GRAU E. R.; GUERRA FILHO W. S. (Org.). **Direito constitucional**: estudos em homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: Malheiros, 2001.
- MOURA, J. B. **A convenção colectiva entre as fontes de direito do trabalho**. Coimbra: Almedina, 1984.
- NAKASHIMA, A.E. As contribuições sindicais e o precedente normativo n. 119 do TST. In: COUTINHO, A.R.; WALDRAFF, C.H. (Org.). **Direito do trabalho e direito processual do trabalho**: Temas Atuais. Curitiba: Juruá, 2000, p. 127 a 161.
- NASCIMENTO, A. M. **Direito sindical**. São Paulo: Saraiva, 1989.
- NASCIMENTO, A. M. História do direito do trabalho no Brasil. In: MARTINS FILHO, I. G. S.; FERRARI, I. ; NASCIMENTO, A. M. **História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998, p. 73-163.
- NASCIMENTO, A. M. O debate sobre a negociação coletiva. **Revista LTr**, São Paulo, v. 64, n. 09, p. 1.105, set. 2000.
- NASCIMENTO, A. M. Limites da Negociação Coletiva na Perspectiva do Projeto de Flexibilização da CLT. **Revista LTr**, São Paulo, v. 65, n. 12, p. 1430-1431, dez. 2001.

- NASCIMENTO, A. M. A reforma do poder judiciário e o direito coletivo do trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v. 71, n. 1, p. 190-197, jan./abr. 2005.
- NEGRI, A.; HARDT, M. **O trabalho de Dionísio**: para a crítica ao estado pós-moderno. Juiz de Fora: Editora UFJF, Rio de Janeiro: PAZULIN, 2004.
- NEGRO, A. L. Nas origens do “Novo Sindicalismo”: O Maio de 59,68 e 78 na Indústria Automobilística. In: RODRIGUES, I. J (Org.) **O novo sindicalismo**: vinte anos depois. Rio de Janeiro: Editora Vozes, São Paulo: Educ, Unitrabalho. 1999, p. 9-32.
- NEGRO, A. L.; FORTES, A. Histografia, trabalho e cidadania no Brasil. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N.(Org.). **O Brasil republicano**: o tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do estado novo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- NETO, M. J. S. **Curso de direito constitucional do trabalho**. São Paulo: Malheiros, 1998.
- NEVES, M. Constitucionalização simbólica e desconstitucionalização fática: mudança simbólica de constituição e manutenção das estruturas reais de poder. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 33, n. 132, p. 321-330, 1996.
- NOGUEIRA, A. J. F. M. Emergência e crise do novo sindicalismo no setor público Brasileiro. In: RODRIGUES, I. J (Org.). **O novo sindicalismo**: vinte anos depois. Rio de Janeiro: Vozes; São Paulo: Educ/Unitrabalho. 1999. p.51-72.
- NORONHA, E. G. **Entre a lei e a arbitrariedade**: mercados e relações de trabalho no Brasil. São Paulo: LTr, 2000.
- NUMHAUSER-HENNING, A. Las negociaciones colectivas y la flexibilización del derecho laboral. In: AVILÉS, A. O.; URIARTE, O. E. (Org.). **La negociación colectiva en América Latina**. Madrid: Trotta e Instituto Europeo de Relaciones Industriales, 1993. p. 73-84.
- OLIVEIRA, C. E. B. ; MATTOSO, J. E. L. (Org.). **Crise e trabalho no Brasil**: modernidade ou volta ao passado? 2.ed. São Paulo: Scritta, 1996.
- OLIVEIRA, F. .Quem canta de novo L’internationale? In: SANTOS, B. S. (Org.). **Trabalhar o mundo**: os caminhos do novo internacionalismo operário. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- OLIVEIRA, F. **Crítica a razão dualista**: o ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2003.
- OLIVEIRA, M. A. . A nova problemática do trabalho e a ética. In: TEIXEIRA, F. J. S.; OLIVEIRA, M.A.(Org.). **Neoliberalismo e reestruturação produtiva**: as novas determinações do mundo do trabalho. 2. ed. São Paulo: Cortez; Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, 1998.
- OLIVEIRA, M. A. **Política trabalhista e relações de trabalho no Brasil**: da Era Vargas ao Governo FHC. 2002. Tese (Doutorado) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.
- OLIVEIRA, M.A. Tendências recentes da negociação coletiva no Brasil. In: PRONI, M. W.; HENRIQUE, W. (Org.). **Trabalho, mercado e sociedade**: o

Brasil nos anos 90. São Paulo: UNESP; Campinas: IE-UNICAMP, 2003. p.323-356.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **La negociación colectiva en América Latina**. Genebra: OIT, 1978.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **A liberdade sindical**. Brasília: OIT, MTb, São Paulo: LTr, 1994.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Caso n. 1839**: 300. Informe del Comité de Libertad Sindical-264ª Reunión del Consejo de Administración. Genebra: OIT, 1995.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **A liberdade sindical**: recopilação de decisões e princípios do Comitê de Liberdade Sindical do Conselho de Administração da OIT. Brasília: OIT, 1997.

OST, F.; VAN DE KERCHOVE, M. Pensare la complessità del diritto: per una teoria dialettica., **Sociologia del Diritto**, v. 24, n.1, 1997.

PAIVA, P. Seminário Internacional sobre relações de trabalho: pronunciamento de abertura. **Revista LTr**, São Paulo, v. 61, n. 10, p.1315-1320, out. 1997.

PALOMEQUE LOPEZ, M. C. **Direito do trabalho e ideologia**. Coimbra: Almedina, 2001.

PANCOTTI, J. A. A nova competência da justiça do trabalho. **Revista LTr**, São Paulo, v. 69, n. 1, p. 80-92, jan. 2005.

PAOLI, M. C. Os direitos do trabalho e sua justiça: em busca de referências democráticas. **Revista da USP (Dossiê Judiciário)**, São Paulo, n. 21, p. 100-115, mar./maio 1994.

PASTORE, J. A reforma vista pelos economistas. CONGRESSO INTERNACIONAL DO DIREITO DO TRABALHO, 1999, São Paulo. **Anais** [s.i.] São Paulo, LTr, 2000.

PASTORE, J. **A reforma das instituições do trabalho**. Brasília: Instituto Tancredo Neves, 2001.

PEDREIRA, L. P. A autonomia coletiva profissional. In: ROMITA, A.S. (Org.) **Sindicalismo**. São Paulo: LTr, 1986. p. 39-49.

PÉLISSIER, J.; SUPIOT, A.; JEAMMAUD, A. **Droit du travail**. 22.ed., Paris: Dalloz, 2004.

PEREIRA, A. **Reforma sindical e negociação coletiva**. Brasília: OIT, 2001.

PERONE, G. C. **A ação sindical nos estados-membros da União Européia**. São Paulo: LTr, 1996.

PERONE, G. Direitos do trabalhador como indivíduo: os direitos sociais. In: SILVESTRE, R. M.; NASCIMENTO, A. M. (Org). **Os novos paradigmas do direito do trabalho**: homenagem a Valentin Carrion. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 61-74.

PERREIRA, A. B. **Os precedentes normativos dos tribunais do trabalho**. São Paulo: LTr, 1996.

- PESSANHA, E. G. F.; MOREL, R. Mudanças Recentes no Modelo de Relações de Trabalho no Brasil e Novo Sindicalismo. In: RODRIGUES, I. J. (Org.). **O Novo Sindicalismo**: vinte anos depois. Petrópolis: Vozes, 1999. p.95-112.
- PESSANHA, E. G. F. ; MOREL, R. L. M. . Reforma sindical, direitos e justiça do trabalho na visão dos magistrados: algumas reflexões preliminares. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 119, p. 57, 2005.
- PINHEIRO, A. C.. Magistrados, judiciário e economia no Brasil. In: ZYLBERSZTAJN, D.; SZTAJN, R. (Org.). **Direito e Economia**: análise econômica do Direito e das organizações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, p. 244-283.
- PLÁ RODRIGUEZ, A. La revisión del convenio para disminuir los beneficios. In: AVILÉS, A. O.; URIARTE, Ó. E. (Org.). **La negociación colectiva en América Latina**, Madrid: Trotta e Instituto Europeo de Relaciones Industriales, 1993. p.163-174.
- POCHMANN, M. Mudança e continuidade na organização sindical brasileira no período recente. In: OLIVEIRA, C. E. B.; MATTOSO, J. E. L. (Org.). **Crise e trabalho no Brasil, modernidade ou volta ao passado?** 2. ed. São Paulo: Scritta. 1996.
- POCHMANN, M. ; BARRETO, R. M. ; MENDONÇA, S. E. A. Ação sindical no Brasil: transformações e perspectivas. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v.12, n. 1, p.10-22, 1998.
- POCHMANN, M. **O emprego na globalização**: a nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu. São Paulo: Boitempo, 2001.
- POCHMANN, M. **Relações de trabalho e padrões de organização sindical no Brasil**. São Paulo: LTr, 2003.
- POLANY, K. **A grande transformação**: As origens de nossa época. Tradução Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- PRONI, M. W.; BALTAR, P. A. Sobre o regime do trabalho no Brasil: rotatividade da mão-de-obra, emprego formal e estrutura salarial. In: OLIVEIRA, C. A. B.; MATTOSO, J. L. (Org.). **Crise e trabalho no Brasil**: modernidade ou volta ao passado. São Paulo: Scritta, 1996.
- PRONI, M. W.; HENRIQUE, W. (Org.). **Trabalho, mercado e sociedade**: o Brasil nos anos 90. São Paulo:UNESP, Campinas: IE-UNICAMP, 2003.
- PRZEWORSKI, A. **Capitalismo e social-democracia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- PUECH, L. R. R. **Na vivência do direito social**. São Paulo: Resenha Universitária, 1975.
- QUARESMA R.; OLIVEIRA, M. L. P. (Org.). **Direito constitucional brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- RADIOBRAS. **Discurso do presidente da República, Fernando Henrique Cardoso**, na cerimônia de sanção da lei instituindo o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista; da lei dispondo sobre as comissões de conciliação prévia, e da lei que proíbe o funcionamento de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustíveis – Palácio do Planalto. Discurso proferido na

Promulgação da Lei 9.958, de 2000. Disponível em:

<http://www.radiobras.gov.br/integras/00/integra_1201_2.htm>. Acesso em: 21 ago 2005.

RAMALHO, J. R. Organização sindical e a instalação de novas fábricas do setor automobilístico – o caso do sul fluminense. In: RODRIGUES, I. J (Org.). **O novo sindicalismo: vinte anos depois**. Rio de Janeiro: Vozes; São Paulo: Educ./Unitrabalho. 1999. p.211-228.

RAMALHO, J. R. Trabalho e sindicato: posições em debate na sociologia hoje. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 4, p.761-782, 2000.

RAMALHO, J. R. Precarização do trabalho e impasses da organização coletiva no Brasil. In: ANTUNES, R. (Org.). **Neoliberalismo, trabalho e sindicatos: reestruturação produtiva no Brasil e na Inglaterra**. 2 ed. (2. reimpressão) São Paulo: Boitempo, 2002, Coleção Mundo do Trabalho, p.85-113.

RAMM, T. El laissez-faire y la proteccion de los trabajadores por parte del Estado. In: HEPPLÉ, B. (Org.). **La formación del derecho del trabajo en Europa: análisis comparado de la evolución de nueve países hasta el año 1945**. Madrid: MTSS, 1986a, p.99-145.

RAMM, T. El nuevo orden del derecho del trabajo: 1918-1945. In: HEPPLÉ, B. (Org.). **La formación del derecho del trabajo en Europa: análisis comparado de la evolución de nueve países hasta el año 1945**. Madrid: MTSS, 1986b, p.337-360.

RAMOS FILHO, W. **O fim do poder normativo e a arbitragem**. São Paulo: LTr, 1999.

RANDLE, C. W. **Contrato coletivo de trabalho: princípios e práticas**. São Paulo: Dominus, 1965.

RANDS, M. Desregulamentação e desemprego: observando o panorama internacional. **Revista democracia e mundo do trabalho**, Porto Alegre, n. 3, p. 99-117, 2001.

RANDS, M. Reforma Sindical em qual direção? **Revista democracia e mundo do trabalho**, Porto Alegre, n.1, p. 18-25, jan./jun. 2005.

RAYMOND, W. S. El derecho a la actividad sindical y su protección constitucional en el ordenamiento jurídico-laboral español. Debate laboral: **Revista Americana e Italiana de Derecho del trabajo** Roma, San José, p. 95-114. 1993.

REALE, M. Globalização da Economia e o Direito do Trabalho. **Revista LTr**, São Paulo, v. 61, n. 1, jan. 1997.

REDINHA, M. R. G. **A relação laboral fragmentada: estudo sobre o trabalho temporário**. Coimbra: Coimbra, 1995.

RIBEIRO, A. B. C. R. **O contrato coletivo de trabalho e a lei brasileira**. São Paulo: LTr, 1967.

ROBORTELLA, L. C. A Flexibilização. Jornada de Trabalho e precariedade do emprego. **Trabalho e Processo**, São Paulo, n. 7, dez. 1995.

- ROBORTELLA, L. C. A. Prevalência da Negociação Coletiva sobre a Lei. **Revista LTr**, São Paulo, v. 64, n. 10, p. 1242, out. 2000.
- RODRIGUES PIÑERO, M. Un modelo democrático de relaciones laborales. In: RODRIGUES PIÑERO, M. et al. **Ideologias jurídicas y relaciones de trabajo**. Sevilla: Universidad de Sevilla, 1977.
- RODRIGUES, I. J. (Org.). **O novo sindicalismo**: vinte anos depois. Rio de Janeiro: Vozes, São Paulo: Educ/Unitrabalho. 1999.
- RODRIGUES, I. J. Sindicalismo, emprego e relações de trabalho na indústria automobilística. In: ANTUNES, R. (Org.). **Neoliberalismo, trabalho e sindicatos**: reestruturação produtiva no Brasil e na Inglaterra. 2. ed. (2. reimpressão), São Paulo: Boitempo, 2002. p.115-129.
- RODRIGUES, I. J. Transformações no mundo do trabalho e dilemas do sindicalismo. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, n. 117, p. 71-87, jan./mar. 2005.
- RODRIGUES, J. A. **Sindicato e desenvolvimento no Brasil**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1968.
- RODRIGUES, L. M. **Conflito industrial e sindicalismo no Brasil**. São Paulo: Difusão Européia, 1966.
- RODRIGUES, L. M. **CUT**: os militantes e a ideologia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.
- RODRIGUES, L. M. ; CARDOSO, A. M. **Força sindical**: uma análise sócio-política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- RODRIGUEZ, J. R. **Dogmática da liberdade sindical**: direito, política e globalização. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- RODRIGUES PINTO, J. A. **Direito sindical e coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.
- ROMAGNOLI, U. Weimar y Despues? In: APARÍCIO, J.; BAYLOS GRAU, A. (Org.). **Autoridad e democracia em la empresa**. Madrid: Trotta, 1992.
- ROMAGNOLI, U. Trás el Crepúsculo, un nuevo día. **Revista relaciones laborales**. Mexico, p.166-182, agosto 1995.
- ROMAGNOLI, U. Il diritto al lavoro e le trasformazioni dello Stato sociale. In: MENGONI, L. et al. **Costituzione, lavoro, pluralismo sociale**. Milano: Vita e Pensiero, 1998. p.47-64.
- ROMAGNOLI, U. La libertà sindacale oggi. In: ROMAGNOLI, U **Lavoro e Diritto**. Bologna, anno XIV, n. 4, p.653-667, 2000.
- ROMAGNOLI, U. Carta Abierta a los Juristas del Trabajo: trabajo y ciudadanía. **Revista de derecho social**, Albacete, n. 19, p.9, 2002.
- ROMAGNOLI, U. El derecho del trabajo en la era de la globalización. **Revista de derecho social**, Albacete, n. 24, p.11, 2003.
- ROMAGNOLI, U. Modernización e involución del Derecho del Trabajo. **Revista de derecho social**, Albacete, n. 28. p.13, 2004.
- ROMITA, A S. (Org.). **Sindicalismo**. São Paulo: LTr, 1986.

- ROMITA, A. S. A competência normativa da Justiça do Trabalho. **Revista LTr**, São Paulo, v. 53, n. 8, p. 909-911, ago. 1989.
- ROMITA, A. S. Os novos instrumentos processuais à disposição das partes em face da emenda constitucional n. 45. **Síntese trabalhista**, Porto Alegre, n. 197, p.134-145, nov. 2005.
- RÜDIGER, D. S. **O contrato coletivo no direito do trabalho**: contribuições do direito do trabalho para a teoria geral do contrato. São Paulo: LTr, 1999.
- RUIZ, A E. C. **Idas y vueltas**: por una teoría crítica del derecho. Buenos Aires: Editores del Puerto e Universidad de Buenos Aires, 2001.
- RUPRECHT, A. **Relações coletivas de trabalho**. São Paulo: LTr, 1995.
- RUSSOMANO, M. V. Conferência de Encerramento. In: TST (Org). **Flexibilização no Direito do Trabalho no Brasil**. 2 ed. São Paulo: IOB Thompson, 2004, p. 309-320.
- RUSSOMANO, M.V. **Princípios gerais de direito sindical**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- SADER, E. **Quando novos personagens entraram em cena**: experiências e lutas dos trabalhadores da grande São Paulo-1970-1980. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- SANTANA, M. A. O “novo” e o “velho” sindicalismo: análise de um debate. **Revista de sociologia e política**. Curitiba (Dossiê Sindicalismo e Corporativismo), n. 10/11, 1998.
- SANTANA, M. A. Política e história em disputa: o ‘novo sindicalismo’ e a idéia da ruptura com o passado. In: RODRIGUES, I. J (Org.). **O novo sindicalismo**: vinte anos depois. Rio de Janeiro: Vozes; São Paulo: Educ/Unitrabalho.1999. p. 133-162.
- SANTANA, M. A. **Homens partidos**: comunistas e sindicatos no Brasil. Rio de Janeiro: Unirio, São Paulo: Boitempo, 2001.
- SANTANA, M. A. O sindicalismo brasileiro nos anos 1980/2000: do ressurgimento à reorientação. **Cadernos Adenauer**, Rio de Janeiro, v. 3 (Sindicalismo e relações trabalhistas), n. 2, p.35-51, jul. 2002.
- SANTOS, B. S. Introdução à sociologia da administração da justiça. In: SOUZA JUNIOR J. G.; AGUIAR, R. (Org.). **Introdução crítica ao direito do trabalho**. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.
- SANTOS, B. S. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1995.
- SANTOS, B. S. Reinventar a democracia entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo. In: HELLER, A. et al. **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999, p.33-75.(1ª reimpressão).
- SANTOS, B. S.; AVRITZER, L.; Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, B.S. (Org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

- SANTOS, E. R. **Direitos humanos na negociação coletiva**: teoria e prática jurisprudencial. São Paulo: LTr, 2004.
- SANTOS, W. G.; LEVINE, R. Classes Urbanas no Brasil e o legado da década de 1930. In: **Seminário Internacional. A Revolução de 30** Brasília: Universidade de Brasília, 1982.
- SANTOS, W. G. A práxis liberal e a cidadania regulada. In: SANTOS, W. G. **Décadas de espanto e uma apologia democrática**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998. p. 62-114.
- SARDEGNA, P. C. **Entropía de las normas laborales**. Buenos Aires: Eudeba, 2000.
- SCHUTTE, G. R.; COELHO, E. D. Reestruturação produtiva e negociações coletivas no setor químico do ABC. **Cadernos de pesquisa CEBRAP**, São Paulo, Caderno n. 8: Economia regional e negociações coletivas no ABC paulista, p. 25-54, mar. 2003.
- SENNETT, R. **A corrosão do caráter**: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. Rio de Janeiro: Record, 1999 (3ª impressão).
- SGARBI, A. **Teoria do direito** (primeiras lições), Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- SILVA, A. A. **Direito coletivo do trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 1979.
- SILVA, J. A **Curso de direito constitucional positivo**. 13.ed. São Paulo: Malheiros, 1997.
- SILVA, O. P. **A contratação coletiva como fonte do direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.
- SIMÃO, A. **O sindicato e o estado**. Suas relações na formação do proletariado de São Paulo. São Paulo: Dominus, 1966.
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO; BANCO ITAÚ. **Acordo Coletivo de Trabalho**. Criada a Comissão Permanente de Solução de Conflitos Individuais. 6 de agosto de 1997.
- SINGER, P. A recente ressurreição da economia solidária no Brasil. In: SANTOS, B.S. (Org.). **Produzir para viver**: os caminhos da produção não capitalista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p.81-129.
- SINZHEIMER, H. **Crisis económica y derecho del trabajo**: cinco estudos sobre la problemática humana y conceptual del derecho del trabajo. Madri: MTSS, 1984.
- SIQUEIRA CASTRO, C. R. **A constituição aberta e os direitos fundamentais**: ensaios sobre o constitucionalismo pós-moderno e comunitário. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- SIQUEIRA NETO, J. F. **Contrato coletivo de trabalho**: perspectiva de rompimento com a legalidade repressiva. São Paulo: LTr, 1991.
- SIQUEIRA NETO, J. F. Desregulamentação ou regulamentação? Abordagem preliminar sobre o contexto brasileiro. **Trabalho e processo**, São Paulo, n. 7, dez. 1995.

SIQUEIRA NETO, J. F. **Direito do trabalho e democracia**: apontamentos e pareceres. São Paulo: LTr, 1996.

SIQUEIRA NETO, J. F. Direito do trabalho e flexibilização no Brasil. **São Paulo em Perspectiva**, v. 11, n 1, jan./mar.1997.

SIQUEIRA NETO, J. F. **Liberdade sindical e representação dos trabalhadores nos locais de trabalho**. São Paulo: Ltr, 2000.

SIQUEIRA NETO, J. F. Princípios do direito do trabalho e economia de mercado: o tema e as particularidades nacionais. In: SILVESTRE R. M.; A. M.

NASCIMENTO (Org) **Os novos paradigmas do direito do trabalho**: homenagem a Valentin Carrion. São Paulo: Saraiva, 2001.

SIQUEIRA NETO, J. F. Liberdade sindical. In: TST (Org.). **Fórum internacional sobre direitos humanos e direitos sociais**, São Paulo: LTr, 2004.

SIQUEIRA NETO, J. F.; OLIVEIRA, M. A. Contrato coletivo de trabalho: possibilidades e obstáculos à democratização das relações de trabalho no Brasil. In: OLIVEIRA, C. A. B.; MATTOSO, J. L. (Org.). **Crise e trabalho no Brasil**: modernidade ou volta ao passado. São Paulo: Scritta, 1996.

SORJ, B. **A nova sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

SOUZA, A. G. **Os efeitos da nova política salarial na negociação coletiva**. São Paulo: Nobel, Brasília: Ministério do Trabalho, 1985.

STIGLITZ, J E. Empleo, justicia social y bienestar de la sociedad. **Revista internacional del trabajo**. Ginebra, v. 121, n. 1-2, p.9-31, 2002.

SUPIOT, A. **Critique du droit du travail**. Paris: Puf, 1994.

SUPIOT, A. **Crítica del derecho del trabajo**. Madrid: Ministério de Trabajo y Assuntos Sociales Subdirección General de Publicaciones, 1996.

SUPIOT, A. Transformaciones del trabajo y porvenir del derecho laboral en Europa. **Revista Internacional del Trabajo**. Ginebra, v. 118, n. 1, p. 35-50, 1999.

SUPIOT, A. et al. **Transformações do trabalho e futuro do direito do trabalho na Europa**. Coimbra: Coimbra, 2003. (Perspectivas laborais 1, Associação de Estudos Laborais).

SÜSSEKIND, A. **Convenções da OIT**. 2.ed., São Paulo: LTr, 1998.

SÜSSEKIND, A. **Direito internacional do trabalho**. São Paulo: LTr, 2000.

SÜSSEKIND, A. et al. **Instituições do direito do trabalho**. 21.ed. v.2, São Paulo: LTr, 2004.

SUSSEKIND, A. As relações individuais e coletivas de trabalho na reforma do Poder Judiciário. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v. 71, n. 1, jan./abr. 2005.

TEIXEIRA FILHO, J. L. (Org.). **Relações coletivas de trabalho**. São Paulo: LTr, 1989.

TEIXEIRA FILHO, L et al. **Instituições do direito do trabalho**. 21.ed. v.2, São Paulo: LTr, 2004.

- TEIXEIRA FILHO, M. A. A Justiça do Trabalho e a Emenda Constitucional n. 45/04. **Revista LTr**, São Paulo, v. 69, n. 1, p. 5-29, jan. 2005.
- TEIXEIRA, F. J. S.; OLIVEIRA, M.A. (Org.). **Neoliberalismo e reestruturação produtiva**: as novas determinações do mundo do trabalho. 2.ed. São Paulo: Cortez, Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, 1998.
- THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa**: a árvore da liberdade. Tradução Denise Bottmann, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- TREVES, R. **Sociologia del diritto**: origini, ricerche, problemi. Torino: Giulio Einaudi, 1993.
- TRINDADE, W. L. A greve na atual constituição brasileira. In: FRANCO FILHO, G. S. (coord.). **Curso de direito coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998. p. 470-483.
- TUPINAMBÁ, H. Negociação coletiva: atualidade e potencialidade. In: FRANCO FILHO, G. S. **Passado e futuro das relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2000. p. 258-279.
- UBILLOS, J.M.B. En que medida vinculan a los particulares los derechos fundamentales? In: SARLET, I. W. (Org.) **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- URIARTE, O. E. **A proteção contra os atos anti-sindicais**. Tradução Irany Ferrari. São Paulo: LTr, 1989a.
- URIARTE, O. E. Liberdade sindical: normas internacionais, regulação estatal e autonomia. In: TEIXEIRA FILHO, J. L. (Org.). **Relações coletivas de trabalho**: estudos em homenagem ao ministro Arnaldo Süssekind, São Paulo: LTr, 1989b.
- URIARTE, O. E. A flexibilização no Direito do Trabalho. A experiência Latino-Americana. In: Tribunal Superior do Trabalho (Org.). **Flexibilização no Direito do Trabalho**. 2 ed., São Paulo: IOB Thompson, 2004a. p.217-252.
- URIARTE, O. E. A aplicação judicial das normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos trabalhistas. In: Tribunal Superior do Trabalho (Org.). **Fórum internacional sobre direitos humanos e direitos sociais**. São Paulo: LTr, 2004b. p.280-293.
- VALDÉS, A. Derecho del trabajo para el nuevo milenio. In: SILVESTRE, R. M.; NASCIMENTO, A. M. (Org.). **Os novos paradigmas do direito do trabalho**: homenagem a Valentin Carrion. São Paulo: Saraiva, 2001. p.3-8.
- VALLE, M. R. Dissídio Coletivo. EC 45/04: Inexistência de óbice ao exercício do direito de ação. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v. 71, n. 1, p.103-105, jan./abr. 2005.
- VALTICOS, N. Uma relação complexa: direito do homem e direitos sindicais. In: TEIXEIRA FILHO, J. L. (Org.). **Relações coletivas de trabalho**: estudos em homenagem ao ministro Arnaldo Süssekind, São Paulo: LTr, 1989.
- VALTICOS, N. Normas internacionales del trabajo y derechos humanos. Como estamos en vísperas del año 2000? **Revista internacional del trabajo**, Ginebra, v. 117, n. 2, 1998.

- VALVERDE, A. M. Regulacion de la huelga, libertad de huelga y derecho de huelga. In: OLEA, M. A. et. al. **Sindicatos y relaciones colectivas de trabajo**. Murcia: I. Colegio de Abogados de Murcia, 1978.
- VAN DE KERCHOVE, M.; OST, F. Pensare la complessità del diritto: per una teoria dialettica. **Sociologia del Diritto**, v. 24, n.1, 1997.
- VASCONCELOS, A. G.; GALDINO, D. **Núcleos intersindicais de conciliação trabalhista**. São Paulo: Ltr, 1999.
- VELLOSO, J. P. R. (Org.). **Condições para a retomada do desenvolvimento**. São Paulo: Nobel, 1991.
- VENEZIANI, B. La evolucion del contrato de trabajo. In: HEPPLÉ, B. (Org.). **La formación del derecho del trabajo en Europa: análisis comparado de la evolución de nueve países hasta el año 1945**. Madrid: MTSS, 1986. p.53-98.
- VENEZIANI, B. Negociación colectiva y disciplina autónoma del conflicto. In: AVILÉS, A. O.; URIARTE, Ó. E. **La negociación colectiva en América Latina**. Madrid: Trotta, 1993.
- VIANA, M. T. A proteção social do trabalhador no mundo globalizado: o direito do trabalho no limiar do século XXI. **Revista LTr**, São Paulo, v. 63, n. 7, p.885-891, jul. 1999.
- VIANA, O. **Problemas de direito corporativo**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.
- VIANA, O. **Problemas de direito sindical**. Rio de Janeiro: Max Limonard, 1943.
- VIANNA, L. W. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. 4.ed. Belo Horizonte: UFMG, 1999a.
- VIANNA, L. J. W. et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. 1.ed. v. 01, Rio de Janeiro: Revan, 1999b. 272 p.
- VIDAL NETO, P. **Do poder normativo da Justiça do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1983.
- VIGEVANI, T. ; LORENZETTI, J. (Org.). **Globalização e integração regional: atitudes sindicais e impactos sociais**. São Paulo: LTr, 1998.
- VIOLA, F.; ZACCARIA, G. **Le ragioni del diritto**, II Mulino. Bologna: 2003.
- VON POTOBSKY, G. Convenio num 87, su impacto y la acción de la OIT. **Revista Internacional del Trabajo**, Ginebra, v. 117, n. 2, 1998.
- WEEKS, J. Salarios, empleo y derechos de los trabajadores en América Latina entre 1970 y 1998. **Revista Internacional del Trabajo**, Ginebra, v. 118, n. 2, 1999.
- WEFFORT, F. C. **Sindicatos e Política**. 1970. Tese (Livre Docência) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- WEFFORT, F. **O populismo na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- WOOD, E. M. **Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2003.

ZACHERT, U. Autonomia de los sindicatos e intervención en la negociación coletiva. In: AVILÉS, A. O.; URIARTE, O. E. **La negociación colectiva en América Latina**. Madrid: Trotta, 1993.

ZACHERT, U. La evolucion del derecho laboral en Alemanha en los últimos diez años. **Revista Relaciones Laborales**, México, p.183-205, agosto 1995.

ZACHERT, U. Liberdade sindical e autonomia coletiva na Alemanha e na Europa. In: TST (Org.). **Fórum internacional sobre direitos humanos e direitos sociais**, São Paulo: LTr, 2004.

ZANOBINI, G. **Corso di diritto corporativo**. 6.ed. Milano: Guiffre, 1942.

ZYLBERSTAJN, H.; CASTRO, M. C.; Uma proposta de metodologia para o acompanhamento das negociações coletivas. BARROS, R.P. (Org.) **Mercado de trabalho e distribuição de renda: uma coletânea**. Rio de Janeiro, IPEA/INPES, p. 281-311, 1989.

ZYLBERSTAJN, H. Conciliação prévia: mudar para ficar na mesma? In: CHAHAD, J. P. ; FERNANDES, R. (Org.). **Mercado de trabalho no Brasil: políticas, resultados e desafios**. São Paulo: Mte, Fipe, Fea/USP, 2002.

ZYLBERSTAJN, H. Banco de horas: da justificativa teórica à utilização prática no Brasil. In: CHAHAD, J.P. e CACCIAMALI, M.C. (Orgs.). **Mercado de trabalho no Brasil: novas práticas e direitos fundamentais no trabalho**. São Paulo: LTr, p. 79, 2003.

7.2.

Livros, entrevistas e artigos de integrantes do Tribunal Superior do Trabalho

ABDALA,V. Terceirização: atividade-fim e atividade-meio. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviço. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**, São Paulo, v. 60, n. 05, p. 587-590, maio 1996.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO. Entrevista concedida à autora em 06 de setembro de 2005. São Paulo.

BENTES C. L. A reforma constitucional e a justiça do trabalho: perspectivas e desafios na concretização do ideal legislativo. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Brasília, Porto Alegre, v.71, n. 1, p. 68-83, jan./abr. 2005.

CASTILHO, J. L. A reforma do poder judiciário: o dissídio coletivo e o direito de greve. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Brasília, Porto Alegre, v.71, n. 1, p. 31-40, jan./abr. 2005.

COSTA E SILVA, J. A. A justiça do trabalho da Grã-Bretanha. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v.56, II, n.12, p.1427-1432, dez. 1992.

COSTA E SILVA, J. A. Conflitos coletivos no trabalho rural. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v.57, II, n. 10, p. 1168-1171, out. 1993.

COSTA E SILVA, J. A. Contratação coletiva de trabalho. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 59, n. 8, p.1019-1021, ago. 1995.

- COSTA E SILVA, J. A. Discurso do ministro no 8. congresso de direito processual do trabalho da LTr. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 60, n. 09, p. 1160-1163, set. 1995.
- COSTA E SILVA, J. A. Extensão e efeitos do abuso do direito de greve. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 54, n. 4, p.394-395, abr. 1990.
- COSTA E SILVA, J. A. Problemas da justiça do trabalho no Brasil. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v.57, II, n. 08, p.907-911, ago. 1993.
- COSTA E SILVA, J. A. Processo da globalização da economia e seus reflexos no Judiciário trabalhista. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 61, n. 11, p.1447-1451, nov. 1997.
- COSTA E SILVA, J. A. Sistema brasileiro de solução dos conflitos coletivos. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 54, n.3, p.281-282, mar. 1990.
- COSTA E SILVA, J. A.. Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 59, n. 12, p.1596-1599, dez. 1995.
- COSTA, O. T. A negociação coletiva no Brasil. In: TEIXEIRA FILHO, J. L. (Org.). **Relações coletivas de trabalho**. São Paulo: LTr, 1989, p. 371-377.
- COSTA, O. T. Direito alternativo ou flexibilização. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v.56, II, n.07, p.779-781, jul. 1992.
- COSTA, O. T. **Direito coletivo do trabalho e crise econômica**. São Paulo: LTr, 1991.
- COSTA, O. T. Do abuso de direito na greve. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 54, n. 4, p.392-393, abr. 1990.
- COSTA, O. T. Negociação prévia nos dissídios coletivos. In: PAMPLONA FILHO, R. (Coord.) **Processo do trabalho: estudos em homenagem ao professor José Augusto Rodrigues Pinto**. São Paulo: LTr, 1997, p. 608-618.
- COSTA, O. T. O trabalhador e a dignidade do trabalhador. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 59, n. 5, p.591-594, maio. 1995.
- COSTA, O. T. Rigidez e flexibilidade do direito do trabalho no Brasil. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 54 , n. 9, p.1045-1048 , set. 1990.
- COSTA, O. T. Sobrevivência das normas coletivas após a expiração do prazo convencional. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 54, n.2, p.154-156, fev. 1990.
- COUCE DE MENEZES, C. A. Os novos contornos das relações de trabalho e de emprego: direito do trabalho e a nova competência trabalhista estabelecida na emenda n. 45/04. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Brasília, TST; Porto Alegre, Síntese, v.71, n. 1, p. 84-102, jan./abr. 2005.
- DA COSTA, O. T. **Breve introdução aos precedentes normativos do TST**. São Paulo: LTr, 1992.
- DA COSTA, O. T. Novas perspectivas da negociação coletiva. **Revista do TST**. São Paulo, 1983.

- DALAZEN, J. O. A reforma do judiciário e os novos marcos da competência material da justiça do trabalho no Brasil. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Brasília, TST, Porto Alegre, Síntese, v.71, n. 1, p. 41-67 jan./abr, 2005.
- DALAZEN, J. O. Litigância de má-fé no processo trabalhista. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 59, n. 7, p.894-899, jul. 1990.
- DALAZEN, J. O. Sobre a ação monitória no processo trabalhista. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 59, n. 12, p.1602-1610, dez. 1995.
- FAUSTO, F. Vigência do enunciado n. 222 que integra a súmula de jurisprudência do TST. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 61, n.2, p.151-154, fev. 1997.
- FRANÇA, M. M. Compensação de horas de trabalho. Imprescindibilidade de acordo ou convenção coletiva (art. 7., XIII, da CF). Breves considerações. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 60, n. 11, p. 1451-1452, nov. 1996.
- FREITAS, M. M. Convenção e acordos coletivos. In: FRANCO FILHO, G. S. (Org.) **Curso de direito coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.
- FREITAS, M. M de. **Comentários aos precedentes normativos e à orientação jurisprudencial da SDC do TST**. São Paulo: LTr, 2001.
- FREITAS, M. M. F. Acordos e convenções na constituição de 1988. In: FRANCO FILHO, G. S. (Org.) **Curso de direito coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.
- FREITAS, M. M. O início da existência de um sindicato – registro peculiar – limites da competência da justiça do trabalho – dissídio coletivo. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v.57, II, n. 09, p. 1035-1038, set. 1993.
- GOMES NETO, I. Anulação de cláusula de convenção coletiva de trabalho. In: FRANCO FILHO, G. S. (Org.). **Curso de direito coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.
- GUIMARÃES FALCÃO. Entrevista concedida à autora em 14 de outubro de 2005. Brasília.
- MACEDO, M. A. P. Discurso do Presidente do TST no 1. de maio de 1990: Homenagem a Lindolfo Collor. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 54, n. 5, p.512-514, maio, 1990.
- MARCELO PIMENTEL. Entrevista concedida à autora em 13 de outubro de 2005. Brasília.
- MARTINS FILHO, I. G. **Processo coletivo do trabalho**. 3.ed. São Paulo: LTr, 2003.
- MARTINS FILHO, I. G. S. Breve história da Justiça do Trabalho. In: MARTINS FILHO, I. G. S.; FERRARI, I. ; NASCIMENTO, A. M. **História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998
- NETO, I. G. Antecipação da tutela. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 59, n. 9, p.1163-1168, set. 1995.
- PAZZIANOTTO P. A. 50 anos de CLT – O Estado Novo e a codificação do direito do trabalho como projeto político. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 57, II, n. 10, p.1163-1167, out. 1993.

PAZZIANOTTO P. A. **Discurso de posse na Presidência do TST**. Brasília, 2000. Disponível em <<http://www.fesesp.org.br/fesesp/noticias/14.html>>. Acesso em 17 agosto 2005.

PAZZIANOTTO P. A. O presidente e o autoritarismo sindical. **Correio Braziliense**, Brasília, 27 jan 2005. Disponível em <<http://clipping.planejamento.gov.br/Noticias.asp?NOTCod=175495>> Acesso em: 17 agosto 2005.

PAZZIANOTTO P. A. O servidor público civil. Sindicalização. Direito de greve. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 54, n.2, p.157-159, fev. 1990.

PAZZIANOTTO P. A. Substituição Processual. **Correio Braziliense**, Brasília, s/d. Disponível em <<http://www.neofito.com.br/artigos/art01/trab3.htm>> Acesso em 17 de agosto de 2005.

PEREIRA, J. L. C. A reforma do Poder Judiciário. O dissídio coletivo e o direito de greve. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, ano 71, n. 1, p. 31-40, jan./abril. 2005.

PEREIRA, J. L. C. O Direito do Trabalho no limiar do século XXI: perspectivas. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v.61, n.10, p.1310-1314, out. 1997.

PIMENTEL, M. Abuso do direito de greve. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 54, n. 12, p.1441-1444, dez. 1990.

PIMENTEL, M. Composição dos conflitos: algumas idéias para a revitalização da justiça do trabalho. In: TEIXEIRA FILHO, J. L. (Org.). **Relações coletivas de trabalho**. São Paulo: LTr, 1989. p.581-589.

PIMENTEL, M. Cooperativas de trabalho e relação de emprego. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 59, n. 5, p.586-588, maio. 1997.

PIMENTEL, M. Processo de dissídio coletivo. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 60, n. 09, p.1165-1168, set. 1996.

SANTOS, U. A Convenção e o acordo coletivo na ótica da nova constituição. In: FRANCO FILHO, G. S.(Org.). **Curso de direito coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.

SANTOS, U. Inconstitucionalidade de Enunciado de Súmula e Precedente Normativo. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 60, n. 11, p.1453-1454, nov. 1996.

SILVA, C. A B. Organização sindical no serviço público. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 54, n. 4, p.389-391, abr. 1990.

SILVA, J. A. C. Greve nos serviços essenciais da comunidade e da nação. In: TEIXEIRA FILHO, J. L.(Org.). **Relações coletivas de trabalho**. São Paulo, LTr, 1989. p.487-491.

SILVA, L. Capital e trabalho. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 61, n. 11, p.1452-1457, nov. 1997.

SOUZA, N. O Enunciado n. 244 da Súmula do TST à Luz da Convenção n. 103 da OIT e da Constituição Federal de 1988. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 54, n. 9, p.1049-1050, set. 1990.

7.3.

Leis, decretos, medidas provisórias, decretos-lei e outros documentos legislativos e jurídicos

BRASIL. **Andamento do projeto de lei da Câmara n. 134**, de 2001. Disponível em

http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Materia/detalhes.asp?p_cod_mate=49133. Acesso em: 23 mar 2006.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Ato do Presidente da Câmara dos Deputados**. Fiz saber que, em sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, o Plenário da Casa rejeitou a Medida Provisória n. 293, de 08 de maio de 2006, que Dispõe sobre o reconhecimento das centrais sindicais para os fins que especifica. Diário Oficial da União, de 05 set. 2006.

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor**. Brasília. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>> Acesso em 31 jan 2006.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho** [compilação de] Armando Casimiro Costa, Irany Ferrari e Melchíades Rodrigues Martins, 32. ed., São Paulo: LTr, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>> Acesso em 17 jun 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Coleção Saraiva de Legislação, 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. **Constituições do Brasil**. [compilação de] Floriano Aguiar Dias. Rio de Janeiro: Editora Lâber Júris, 1975. Volumes 1 e 2.

BRASIL. **Decreto n. 131**, de 22 de maio de 1991. Promulga a Convenção nº 135, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre a Proteção de Representantes de Trabalhadores. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=134998>>. Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 406**, de 17 de maio de 1890. Dá novo regulamento á Escola de Ferro Central do Brazil. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=65646>>. Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 565**, de 12 de julho de 1890. Concede aos empregados de todas as estradas de ferro gerais da Republica direito de aposentadoria. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=65762>>. Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 591**, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=136600>>
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 592**, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=136601>>. Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 847**, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em 22 ago 2006.

BRASIL. **Decreto n. 1.066**, de 27 de fevereiro de 1994. Dispõe sobre a metodologia de cálculo da Unidade Real de Valor (URV). Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=139122>>. Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 1.162**, de 12 de dezembro de 1890. Altera a relação dos arts, 20 (ilegível) e 206 do Código Criminal. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=64667>> Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 1.256**, de 29 de setembro de 1994. Promulga a Convenção n. 154, da Organização Internacional do Trabalho, sobre o Incentivo à Negociação Coletiva, concluída em Genebra, em 19 de junho de 1981. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=140000>>. Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 1.313**, de 17 de janeiro de 1891. Estabelece providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da capital federal. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=64469>>. Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 1.607**, de 29 de dezembro de 1906. Derroga o artigo 1.º do decreto número 1150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringe o privilégio dos trabalhadores agrícolas. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=59368>>. Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 1.637**, de 5 de janeiro de 1907. Cria sindicatos profissionais e sociedades cooperativas. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=55323>>. Acesso em 22 ago 2006.

BRASIL. **Decreto n. 1.643**, de 25 de setembro de 1995. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério do Trabalho e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102464>> Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 1.703**, de 17 de novembro de 1995. Promulga a Convenção número 141, da Organização Internacional do Trabalho, relativa às Organizações de Trabalhadores Rurais e sua Função no Desenvolvimento Econômico e Social, adotada em Genebra, em 23 de junho de 1975. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=142254>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 1.855**, de 10 de abril de 1996. Promulga a Convenção 158 sobre o Término da Relação de Trabalho por Iniciativa do Empregador, de 22 de junho de 1982. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=143214>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 2.100**, de 20 de dezembro de 1996. Torna pública a denúncia, pelo Brasil, da Convenção da OIT n. 158 relativa ao Término da Relação de Trabalho por Iniciativa do Empregador. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=145297>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 2.518**, de 12 de março de 1998. Promulga a Convenção número 144 da OIT sobre Consultas Tripartites para Promover a Aplicação das Normas Internacionais do Trabalho, adotada em Genebra, em 21 de junho de 1976. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=148533>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 2.741**, de 08 de janeiro de 1913. Revoga os artigos 3. e 4., parágrafo único, e 8 do decreto número 1.641, de 7 de janeiro de 1907. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=51633>>.
Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 3.550** - de 16 de outubro de 1918. Autoriza o Presidente da Republica a reorganizar, sem aumento de despesas, a Directoria do Serviço de Povoamento dando-lhe a denominação de Departamento Nacional do Trabalho. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=49089>>.
Acesso em 12 mar 2007.

Brasil. **Decreto n. 3.724**, de 15 de janeiro de 1919. Regula as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaLegislacao.action>>. Acesso em 17 mar 2007.

Brasil. **Decreto n. 4.247**, de 6 de janeiro de 1921. Regula a entrada de estrangeiros no territorio nacional. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=44483>>.
Acesso em 17 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 4.269**, de 17 de janeiro de 1921. Regula a Repressão do Anarchismo. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=44625>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 4.298**, de 11 de julho de 2002. Dispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal durante o processo de transição governamental. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=235075>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 4.682**, de 24 de janeiro de 1923. Cria, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Disponível em <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=45136>. Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 4.982**, de 24 de dezembro de 1925. Manda conceder, anualmente, 15 dias de férias aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, sem prejuízo de ordenado, vencimentos ou diárias e dá outras providências. Disponível em <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=44832>. Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 5.083**, de 1 de dezembro de 1926. Institue o Código de Menores. Disponível em <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=42996>. Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 5.485**, de 30 de junho de 1928. Cria caixas de aposentadorias e pensões para o pessoal não contratado pertencente às empresas particulares que exntoram os serviços telegraphicos e radio-telegraphicos. Disponível em <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=41651>. Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 6.596** de 12 de dezembro de 1940. Aprova o regulamento da Justiça do Trabalho. Disponível em <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=97751>. Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 6.597** de 13 de dezembro de 1940. Aprova o novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho. Disponível em <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=97753>. Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 16.027**, de 30 de abril de 1923. Cria o Conselho Nacional do Trabalho. Disponível em <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=45666>. Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 17.496**, de 30 de outubro em 1926. Aprova o regulamento para a concessão de férias aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e outros. Disponível em <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=43426>. Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 17.943**, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=45297>. Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 19.433**, de 26 de novembro de 1930. Cria uma secretaria de Estado com a denominação de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=37466>>.
Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 19.770**, de 19 de março de 1931. Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e da outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=39619>>.
Acesso em 22 ago 2006.

BRASIL. **Decreto n. 19.808**, de 28 de março de 1931. Suspende a execução da lei 4.982, de 24 de dezembro de 1925, e do respectivo regulamento, e estabelece nova modalidade para a concessão de férias a operários e empregados. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=39786>>.
Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 20.459**, de 30 de setembro de 1931. Declara caber as caixas de aposentadorias e pensões o pagamento a seus contribuintes dos vencimentos de inatividade concedida pela lei 5.565, de 05 de novembro de 1928. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=37652>>.
Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 20.465**, de 01 de outubro de 1931. Reforma a legislação das caixas de aposentadoria e pensões. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=37684>>.
Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 21.042** de 1932. Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 824\$843 para regularizar a escrituração do Tesouro Nacional relativamente aos pagamentos efetuados por conta do crédito de 50:000\$, aberto pelo decreto n. 19.435, de 26 de novembro de 1930. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=33399>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 21.175**, de 21 de março de 1932. Institue a carteira profissional. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=34967>>.
Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 21.186**, de 22 de março de 1932. Regula o horário para o trabalho no comércio. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=35029>>.
Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 21.364**, de 04 de maio de 1932. Regula o horário para o trabalho industrial. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=33518>>.
Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 21.396**, de 12 de maio de 1932. Institue comissões mistas de conciliação e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=33743>>.
Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 21.417**, de 17 de maio de 1932. Regula as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=35914>>
Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 21.761**, de 23 de agosto de 1932. Institue a convenção coletiva de trabalho. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=34057>>
Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 21.876**, de 28 de setembro de 1932. Prorroga, até 29 de outubro de 1932, o prazo estabelecido para entrar em vigor, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, o decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, que regula o horário do trabalho no comércio. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=37143>>
Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 22.042**, de 3 de novembro de 1932. Estabelece as condições do trabalho dos menores na indústria. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=33194>>
Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 22.132**, de 25 de novembro de 1932. Institue Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta as suas funções. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=40243>>
Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 22.653**, de 20 de abril de 1933. Fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participam da Assembléia Constituinte. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=27753>>
Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 22.696**, de 11 de maio de 1933. Aprova as instruções para a execução do decreto n. 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participarão da Assembléia Nacional Constituinte. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=28684>>
Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 23.046**, de 07 de maio de 1947. Suspende o funcionamento em todo o Território Nacional da "Confederação dos Trabalhadores do Brasil". Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=155604>>
Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 23.768**, de 18 de janeiro de 1934. Regula a concessão de férias aos empregados na indústria sindicalizados. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=30642>>
Acesso em 30 jan 2007.

BRASIL. **Decreto n. 24.694**, de 12 de julho de 1934. Dispõe sobre os sindicatos profissionais. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=31595>>.
Acesso em 22 ago 2006.

BRASIL. **Decreto n. 33.196**, de 29 de junho de 1953. Promulga a Convenção relativa à Aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva, adotada em Genebra, a 1. de junho de 1949. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=109004>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto n. 41.721**, de 25 de junho de 1957. Promulga as Convenções Internacionais do Trabalho de n.11,12,13,14,19,26,29,81,88,89,95,99,100 e 101, firmadas pelo Brasil e outros países em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=111665>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 8**, de 16 de junho de 1966. Acrescenta parágrafo ao art. 6. do Decreto-lei n. 9.085, de 25 de março de 1946. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=116494>>.
Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 15**, de 29 de julho de 1966. Estabelece normas e critérios para uniformização dos reajustes salariais e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=116599>>.
Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 17**, de 22 de agosto de 1966. Introduz alterações em dispositivos, que menciona do Decreto-lei n. 15, de 29 de julho de 1966. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=116633>>.
Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 229**, de 28 de fevereiro de 1967. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1. de maio de 1943, e dá outras providencias. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=117209>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 1.166**, de 15 de abril de 1971. Dispõe sobre enquadramento e contribuição sindical rural. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=120449>>.
Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 1.237** de 02 de maio de 1939. Organiza a Justiça do Trabalho. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=8115>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 1.346** de 15 de junho de 1939. Reorganiza o Conselho Nacional do Trabalho. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=11080>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 1.402**, de 5 de julho de 1939. Regula a associação em sindicato. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=7165>>.
Acesso em 22 ago 2006.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 1.632**, de 4 de agosto de 1978. Dispõe sobre a proibição de greve nos serviços públicos e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=210729>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.012**, de 25 de janeiro de 1983. Dá nova redação ao artigo 2. da Lei n. 6.708, de 30 de outubro de 1979, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências.

Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=127697>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.024**, de 25 de maio de 1983. Dá nova redação ao artigo 2. da Lei n. 6.708, de 30 de outubro de 1979, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências.

Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=128048>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.045**, de 13 de julho de 1983. Altera a Lei n. 6.708, de 30 de outubro de 1979, que trata da política salarial, e a Lei n. 7.069, de 20 de dezembro de 1982, que dispõe sobre o reajustamento de alugueres em locações residenciais, adota medidas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=128238>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.064**, de 19 de outubro de 1983. Altera a legislação do Imposto de Renda, dispõe sobre o reajustamento dos aluguéis residenciais, sobre as prestações dos empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação, sobre a revisão do valor dos salários, e dá outras providências. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=216658>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.065**, de 26 de outubro de 1983. Altera a legislação do Imposto de Renda, dispõe sobre o reajustamento dos aluguéis residenciais, sobre as prestações dos empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação, sobre a revisão do valor dos salários, e dá outras providência. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=128420>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.283**, de 27 de fevereiro de 1986. Dispõe sobre a instituição da nova unidade do sistema monetário brasileiro, do Seguro-Desemprego e dá outras providências. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=219725>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.335**, de 12 de junho de 1987. Dispõe sobre o congelamento de preços e aluguéis, reajustes mensais de salários e vencimentos, institui a Unidade de Referência de Preços (URP), e dá outras providências.

Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=221307>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.381**, de 9 de julho de 1940. Aprova o quadro das atividades e profissões, para o Registro das Associações Profissionais e o enquadramento sindical, e dispõe sobre a constituição dos sindicatos e das

associações sindicais de grau superior. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=83791>>.
Acesso em 22 ago 2006.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.425**, de 07 de abril de 1988. Dispõe sobre critério de reajuste de vencimentos e salários do pessoal que especifica e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=132041>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452**, de 1. de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 17 jun. 2005.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.821**, de 16 de setembro de 1943. Dispõe sobre dissídio coletivo enquanto perdurar o estado de guerra. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=32750>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 7.038**, de 10 de novembro de 1944. Dispõe sobre a sindicalização rural. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=6890>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 7.321**, de 14 de fevereiro de 1945. Revoga o Decreto-lei n. 5.821, de 16 de setembro de 1943, e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=14399>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 8.740**, de 19 de janeiro de 1946. Revoga e altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho concernentes à organização sindical. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=104154>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 8.987A** - de 15 de fevereiro de 1946. Suspende a vigência dos Decretos-leis ns. 8.739 e 8.740, de 19 de janeiro de 1946 . Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=104419>>
Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 9.070**, de 15 março de 1946. Dispõe sobre a suspensão ou abandono coletivo do trabalho e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=104515>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 9.797**, de 9 de setembro de 1946. Altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho referentes à Justiça do Trabalho, e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=105333>>.
Acesso em 06 mar 2007.

BRASIL. **Emenda Constitucional de Revisão 1**, de 01 de março de 1994. Altera o ato das disposições constitucionais transitórias para incluir dispositivos sobre o fundo social de emergência, e dá outras providências. (ementa elaborada a partir

do texto). Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/ECR/ecr1.htm>.

Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 1**, de 17 de outubro de 1969. Emenda a Constituição da República Federativa do Brasil (1967). Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=119427>>.

Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 3**, de 17 de março de 1993 - DOU de 18/3/93. Altera os arts. 40, 42, 102, 103, 150, 155, 156, 160, 167 da Constituição Federal e revoga o inciso IV e o par. 4 do art. 156. Disponível em

<<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/30/1993/3.htm>>. Acesso em 11

mar 2007.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 20**, de 15 de dezembro de 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm>.

Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 22**, de 18 de março de 1999. Acrescenta parágrafo único ao art. 98 e altera as alíneas "i" do inciso I do art. 102 e "c" do inciso I do art. 105 da Constituição Federal. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc22.htm>.

Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 24**, de 09 de dezembro de 1999. Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes a representação classista na Justiça do Trabalho. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc24.htm>.

Acesso em: 17 jun. 2005.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 45**, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5., 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Diário Oficial da União, de 31 dez. 2004.

BRASIL. **Lei Complementar n. 75**, de 20 de maio de 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102445>>.

Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei Complementar n. 103**, de 14 de julho de 2000. Autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7. da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=230129>>.

Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 1.869**, de 27 de maio de 1953. Estabelece a obrigatoriedade de recolhimento ao Banco do Brasil das consignações em pagamento. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=108948>>. Acesso em 03 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 3.071**, de 1. de janeiro de 1916. Código Civil. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L3071.htm>>. Acesso em: 11 mar. 2007.

BRASIL. **Lei n. 4.090**, de 13 de julho de 1962. Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=113935>>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 4.214**, de 2 de março de 1963. Dispõe sobre o "Estatuto do Trabalhador Rural. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=183976>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 4.330**, de 1. de junho de 1964. Regula o direito de greve, na forma do art. 158, da Constituição Federal. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=185848>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 4.725**, de 13 de julho de 1965. Estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos, e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=115817>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 4.903**, de 16 de dezembro de 1965. Dá nova redação ao art. 2. e ao § 1. do art. 6. da Lei n. 4.725, de 13 e julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos, e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=116195>>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 5.107**, de 13 de setembro de 1966. Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=190680>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 5.764**, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102369>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 6.019** de 3 de janeiro de 1974. Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=122071>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 6.321**, de 14 de abril de 1976. Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=123331>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 6.386**, de 9 de dezembro de 1976. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=123782>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 6.494**, de 07 de dezembro de 1977. Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2. Grau e Supletivo e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=124454>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 6.708**, de 30 de outubro de 1979. Dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=125540>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 7.102**, de 20 de Junho de 1983. Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=128161>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 7.238**, de 29 de outubro de 1984. Dispõe sobre a manutenção da correção automática semestral dos salários, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e revoga dispositivos do decreto-lei n. 2.065, de 26 de outubro de 1983. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=129046>>.
Acesso em 22 ago 2006.

BRASIL. **Lei n. 7.316**, de 28 de maio de 1985. Atribui às entidades sindicais que integram a Confederação Nacional das Profissões Liberais o mesmo poder de representação dos sindicatos representativos das categorias profissionais diferenciadas, nas ações individuais e coletivas de competência da Justiça do Trabalho. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=129498>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 7.418**, de 16 de dezembro de 1985. Institui o Vale-Transporte e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=129950>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 7.450**, de 23 de dezembro de 1985. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=129990>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 7.701**, de 21 de dezembro de 1988. Dispõe sobre a especialização de Turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=132633>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 7.730**, de 31 de janeiro de 1989. Institui o cruzado novo, determina congelamento de preços, estabelece regras de desindexação da

economia e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=132695>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 7.737**, de 28 fevereiro de 1989. Dispõe sobre o reajuste compensatório dos estímulos de que trata o art. 5. da Lei n. 7.730, de 31 de janeiro de 1989 e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=132739>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 7.777**, de 19 de junho de 1989. Expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica de que trata a Lei n. 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=132961>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 7.783**, de 28 de junho de 1989. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102410>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 7.788**, de 3 de julho de 1989. Dispõe sobre a política salarial e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=224178>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 7.998**, de 11 de janeiro de 1990. Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=133620>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.030**, de 12 de abril de 1990. Institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=225079>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.036**, de 11 de maio de 1990. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102413>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.073**, de 30 de julho de 1990. Estabelece a Política Nacional de Salários e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=134128>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102415>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.178**, de 01 de março de 1991. Estabelece regras sobre preços e salários e dá outras providências. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=134762>>. Acesso em 22 ago 2006.

BRASIL. **Lei n. 8.212**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102423>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.213**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102425>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.222**, de 5 de setembro de 1991. Dispõe sobre a Política Nacional de Salários, o salário mínimo e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=225610>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.238**, de 4 de outubro de 1991. Dispõe sobre a incorporação, aos salários, do abono de que trata a Lei n. 8.178, de 1 de março de 1991, e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=135420>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.276** de 19 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a concessão de abono aos trabalhadores no mês de dezembro de 1991, e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=135799>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.419**, de 7 de maio de 1992. Dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=225688>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.542**, de 23 de dezembro de 1992. Dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=137349>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.630**, de 25 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=137626>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.632**, de 4 de março de 1993. Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais punidos por motivação política. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=137636>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.700**, de 27 de agosto de 1993. Dispõe sobre a política nacional de salários. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=225837>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.716**, de 11 de outubro de 1993. Dispõe sobre a garantia do salário mínimo e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=138318>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.878**, de 11 de maio de 1994. Dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=139364>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.880**, de 27 de maio de 1994. Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=139441>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.949**, de 9 de dezembro de 1994. Acrescenta parágrafo ao art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre as cooperativas e seus associados. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=140350>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.984**, de 7 de fevereiro de 1995. Estende a competência da Justiça do Trabalho (art. 114 da Constituição Federal). Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=140761>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 9.029**, de 13 de abril de 1995. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=141182>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 9.270**, de 17 de abril de 1996. Acrescenta inciso ao art. 659 da Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=143271>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 9.608**, de 18 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=148426>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 9.689**, de 14 de julho de 1998. Concede anistia de multas cominadas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais representativas dos empregados da Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, no período em que menciona. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=149558>>. Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 9.799**, de 26 de maio de 1999. Insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho e dá outras providências. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=226553>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 9.801**, de 14 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=226696>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 9.842**, de 7 de outubro de 1999. Revoga os arts. 723, 724 e 725 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=227682>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 9.957**, de 12 de janeiro de 2000. Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, instituindo o procedimento sumaríssimo no processo. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=228736>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 9.958**, de 12 de janeiro de 2000. Altera e acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre as Comissões de Conciliação Previa e permitindo a execução de título executivo extrajudicial na justiça do Trabalho. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=228737>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 10.101**, de 19 de dezembro de 2000. Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=231342>>.
Acesso em 03 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 10.224**, de 15 de maio de 2001. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=232705>>.
Acesso em 03 mar 2007.

BRASIL. **Lei n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=234240>>.
Acesso em 22 ago 2006.

BRASIL. **Lei n. 10.556**, de 13 de novembro de 2002. Dispõe sobre a inclusão dos cargos que especifica no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei n. 5.645, de 10 de dezembro de 1970, altera as Leis n. 10.486, de 4 de julho de 2002, e 5.662, de 21 de junho de 1971, e dá outras providências. Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=235531>>.
Acesso em 05 mar 2007.

BRASIL. **Medida Provisória n. 32**, de 15 de janeiro de 1989. Institui o cruzado novo, determina congelamento de preços, estabelece regras de desindexação da

economia e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=132679>>.
Acesso em 07 mar 2007.

BRASIL. **Medida Provisória n. 50**, de 27 de abril de 1989. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=132842>>.
Acesso em 07 mar 2007.

BRASIL. **Medida Provisória n. 56**, de 18 de julho de 2002. Dispõe sobre a inclusão dos cargos que especifica no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei n. 5.645, de 10 de dezembro de 1970, altera as Leis n. 10.486, de 4 de julho de 2002, e 5.662, de 21 de junho de 1971, e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=235097>>.
Acesso em 07 mar 2007.

BRASIL. **Medida Provisória n. 59**, de 26 de maio de 1989. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=132882>>.
Acesso em 07 mar 2007.

BRASIL. **Medida Provisória n. 193**, de 25 de junho de 1990. Dispõe sobre a garantia de Salário efetivo, e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=134045>>.
Acesso em 07 mar 2007.

BRASIL. **Medida Provisória n. 199**, de 26 de julho de 1990. Dispõe sobre a garantia de Salário Efetivo e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=134125>>.
Acesso em 07 mar 2007.

BRASIL. **Medida Provisória n. 211**, de 24 de agosto de 1990. Dispõe sobre a garantia de Salário Efetivo e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=134180>>.
Acesso em 07 mar 2007.

BRASIL. **Medida Provisória n. 219**, de 04 de setembro de 1990. Revoga o parágrafo único do artigo 1.º e o artigo 11 da Medida Provisória n. 211, de 24 de agosto de 1990 e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=134211>>.
Acesso em 07 mar 2007.

BRASIL. **Medida Provisória n. 234**, de 26 de setembro de 1990. Dispõe sobre a garantia de Salário Efetivo e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=134260>>.
Acesso em 07 mar 2007.

BRASIL. **Medida Provisória n. 256**, de 26 de outubro de 1990. Dispõe sobre a garantia de Salário Efetivo e dá outras providências. Disponível em
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=134327>>.
Acesso em 07 mar 2007.

BRASIL. **Medida Provisória n. 273**, de 28 de novembro de 1990. Dispõe sobre a garantia de Salário Efetivo e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=134408>>. Acesso em 07 mar 2007.

BRASIL. **Medida Provisória n. 292**, de 03 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a garantia de Salário Efetivo e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=134577>>. Acesso em 07 mar 2007.

BRASIL. **Medida Provisória n. 293**, de 8 de maio de 2006. Dispõe sobre o reconhecimento das centrais sindicais para os fins que especifica. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=254055>>. Acesso em 22 mar 2007.

BRASIL. **Medida Provisória n. 434**, de 27 de fevereiro de 1994. Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor (URV) e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=139123>>. Acesso em 07 mar 2007.

BRASIL. **Medida Provisória n. 794**, de 29 de dezembro de 1994. Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=140562>>. Acesso em 07 mar 2007.

BRASIL. **Medida Provisória n. 1.053**, de 30 de junho de 1995. Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=141518>>. Acesso em 07 mar 2007.

BRASIL. **Medida Provisória n. 1.309**, de 9 de fevereiro de 1996. Altera a Lei n. 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=143035>>. Acesso em 07 mar 2007.

BRASIL. **Medida Provisória n. 1.698-46**, de 30 de junho de 1998. Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=149447>>. Acesso em 07 mar 2007.

BRASIL. **Medida Provisória n. 1.709**, de 6 de agosto de 1998. Dispõe sobre o trabalho a tempo parcial, faculta a extensão do benefício do programa de Alimentação do Trabalhador - PAT ao trabalho dispensado e altera dispositivo da Consolidação das Leis do trabalho - CLT. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=149749>>. Acesso em 07 mar 2007.

BRASIL. **Medida Provisória n. 2.164-41**, de 24 de agosto de 2001. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis n. 4.923, de 23 de dezembro de 1965, 5.889, de 8 de junho de 1973, 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977,

7.998, de 11 de janeiro de 1990, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 9.601, de 21 de janeiro de 1998, e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=233390>>. Acesso em 07 mar 2007.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Instrução Normativa n. 1**, de 27 de agosto de 1991. Dispõe sobre o arquivo de entidades sindicais brasileiras, AESB. Diário Oficial da União, de 28 ago 1991. Revista LTr - Legislação do Trabalho e Previdência Social, São Paulo, v. 55, p.1134, set. 1991.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Instrução Normativa n. 3**, de 10 de agosto de 1994. Dispõe sobre Registro Sindical. Diário Oficial da União, de 12 ago. 1994, p. 12161.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Instrução Normativa GM/MTb n. 5**, de 15 de fevereiro de 1990. Dispõe sobre o registro de entidades sindicais. Diário Oficial da União, 18 fev. 1990. Revista LTr - Legislação do Trabalho e Previdência Social, São Paulo, v. 54, p.237, fev. 1990.

BRASIL. Ministério do Trabalho e da Previdência Social. **Instrução Normativa GM/MTPS n. 9**, de 22 de março de 1990. Dispõe sobre registro de entidades sindicais e cria o Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras. Diário Oficial da União, 22 mar 1990. Revista LTr - Legislação do Trabalho e Previdência Social, São Paulo, v. 54, p.489, abr. 1990.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE n. 343**, de 04 de maio de 2000. Dispõe sobre Registro Sindical. Diário Oficial da União, de 05 mai. 2000, Consolidação das Leis do Trabalho. Compilação de Armando Casimiro Costa, Irany Ferrari, Melchíades Rodrigues Martins. 32ª ed., São Paulo: LTr, 2005, p.246.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 4.694**, de 07 de agosto de 1998. Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre as Comissões de Conciliação Prévia. Disponível em <>. Acesso em: 11 mar. 2007. Disponível em <http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=D&Datain=16/9/1999&txpagina=42220&altura=700&largura=800>. Acesso em: 11 mar. 2007.

BRASIL. **Projeto de Lei 5.481**, de 2001, de iniciativa do Poder Executivo. Altera o art. 618 da CLT. Disponível em <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Materia/detalhes.asp?p_cod_mate=49133>. Acesso em: 23 mar. 2006

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.309**. Decisão em medida cautelar concedida pelo presidente Ministro Sepúlveda Pertence. REQTE.: Partido Democrático Trabalhista – PDT. REQDO.: Presidente da República. Publicado em suplemento LTr, São Paulo: LTr, 1995, p. 655-658.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.361**. REQTE.: Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura – CONTAG e outros. REQDO.: Presidente da República. Disponível em <http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/IT/frame.asp?processo=1361&classe=ADI-MC&ORIGEM=IT&TIP_JULGAMENTO=M&recurso=0>. Acesso em 11 mar 2007.

CAMPANHOLE, A.; SANTOS, R.; CAMPANHOLE, H. L. **Entidades sindicais: legislação, jurisprudência e prática**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1984.

COSTA, A.C.; FERRARI, I.; MARTINS, M.R. (Comp.). **Consolidação das Leis do Trabalho**. 32. ed. São Paulo: LTr, 2005

ONU. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. 1948. Disponível em <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em 11 mar 2007.

RIO DE JANEIRO. **Lei n. 3.496**, de 28 de novembro de 2000. Institui o piso salarial estadual. Disponível em < <http://www.alerj.rj.gov.br.>>. Acesso em 11 mar 2007.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO; BANCO ITAÚ. **Acordo Coletivo de Trabalho**. Criada a Comissão Permanente de Solução de Conflitos Individuais. 6 de agosto de 1997.

UNIÃO EUROPEIA. **Carta comunitária dos direitos sociais fundamentais**. Jornal Oficial n. C 323 de 27 de dezembro de 1989, p. 0044.

UNIÃO EUROPEIA. **Carta dos direitos fundamentais da União Europeia**. Jornal Oficial n. C 364/1 de 18 de dezembro de 2000. Disponível em <http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf>. Acesso em: 11 mar 2007.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado de Amsterdam**. Tratado de Amesterdão que altera o Tratado da União Europeia, os tratados que instituem as comunidades europeias e alguns actos relativos a esses tratados. Jornal Oficial nº C 340 de 10 de Novembro de 1997. Disponível em <<http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/dat/11997D/htm/11997D.html>>. Acesso em 11 mar 2007.

7.4.

Referências jurisprudenciais, decisões, resoluções, relatórios, notícias e outros documentos oriundos do Poder Judiciário

AROUCA, J. C. **Dissídios coletivos**: jurisprudência. São Paulo: LTr, 1986.

BRASIL. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. **Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho**. 5ª edição revista e atualizada. Aprovado pela Resolução Administrativa n. 908/2002. Brasília 2005. Disponível em <<http://www.tst.gov.br.>>. Acesso em 10 de agosto de 2005.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Mandado de Segurança 189-DF**. Acórdão 1ª Seção. Revista LTr – Legislação do Trabalho e Previdência Social, São Paulo, v. 54, p.872, jul. 1990.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção 144-SP**. Associação Profissional dos Bombeiros Civis x Congresso Nacional. Relator Min. Sepúlveda Pertence. Diário de Justiça, de 28 mai. 1993. Disponível em

<<http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/nova/doc.asp?s1=000037544&p=1&d=SJUR&f=s&na=MI 144 SP - SÃO PAULO>>. Acesso em 29 mai. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção. MI 347/SC.**

Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal em Santa Catarina. Impetrado: Presidente da República Relator: Ministro Néri da Silveira. Brasília, 07 de maio de 1993. Disponível em:

<http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/It/frame.asp?classe=MI&processo=347&origem=IT&cod_classe=373>. Acesso em 15 mar 2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Ação Direta de**

Inconstitucionalidade 1.121-RS. Confederação Nacional de Saúde - Hospitais, Estabelecimentos e Serviços - CNS X Governador do Estado do Rio Grande do Sul e Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Relator Min. Celso de Mello. Diário de Justiça da União, de 06 out. 1995. Disponível em <<http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/nova/doc.asp?s1=000122150&p=1&d=SJUR&f=s&na=ADI-MC 1121 RS - RIO GRANDE DO SUL>>. Acesso em 29 mai. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso em **Mandado de Segurança**

21.305-DF. Relator: Min. Marco Aurélio. Diário de Justiça, de 29 nov. 1991. Disponível em

<<http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/nova/doc.asp?s1=000177918&p=1&d=SJUR&f=s&na=RMS 21305 DF - DISTRITO FEDERAL>>. Acesso em 29 mai. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 146.822-DF.**

Ministério Público Federal e Federação Interestadual das Escolas Particulares - F.I.E.P. X Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN e outros. Relator: Min. Paulo Brossard. Diário de Justiça, de 15 abr. 1994.

Disponível em

<<http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/nova/doc.asp?s1=000050258&p=1&d=SJUR&f=s&na=RE%20146822%20DF%20-%20DISTRITO%20FEDERAL>>. Acesso em 29 mai. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 157.940-DF.**

União Federal x Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra. Relator: Min. Maurício Corrêa. Diário de Justiça, de 27 mar. 1998.

Disponível em

<<http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/nova/doc.asp?s1=000207681&p=1&d=SJUR&f=s&na=RE%20157940%20DF%20-%20DISTRITO%20FEDERAL>>. Acesso em 29 mai. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 172.293-RJ.**

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada e Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidores de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do RJ X Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Resseguros. Relator Min.

Marco Aurélio. Disponível em <<http://www.stf.gov>

.br/jurisprudencia/nova/doc.asp?s1=000271345&p=1&d=SJUR&f=s&na=RE-ED%20172293%20RJ%20-%20RIO%20DE%20JANEIRO>. Acesso em 29 mai. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso extraordinário. RE 180.745/SP.** : Décimo Sexto Cartório de Notas da Capital : Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo – SEANOR Relator: Ministro Sepúlveda Pertence. 24 de março de 1998. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/nova/pesquisa.asp?s1=RE.SCLA.%20E%20180745.NUME.&d=SJUR&l=1>>. Acesso em 15 mar 2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso extraordinário. RE 182.543/SP.** Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas da VASP – AFAPV. Relator: Ministro Carlos Velloso. Brasília, 29 de novembro de 1994. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/nova/pesquisa.asp?s1=RE.SCLA.%20E%20182543.NUME.&d=SJUR&l=1>>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário. RE 189.960/SP.** Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo. Recorridos: Marta Domingues Fernandes e outros. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, 07 de novembro de 2000. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/nova/pesquisa.asp?s1=RE.SCLA.%20E%20189960.NUME.&d=SJUR&l=1>>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso extraordinário. RE 194.662/BA.** Reclamante: SINDIQUIMICA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas Petroquímicas, Químicas Plásticas e Afins do Estado da Bahia. Reclamados: - Sindicato da Indústria Petroquímica e de Resinas Sintéticas no Estado da Bahia - SINPER e outros. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, 18 de setembro de 2001. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/nova/pesquisa.asp?s1=RE.SCLA.%20E%20194662.NUME.&d=SJUR&l=1>>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 199.142-SP.** Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Grandes Estruturas em Construção Civil, Terraplanagem, Pavimentação e Montagem de Campinas e Região X Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário, Cerâmica, Montagem Industrial, Mármore e Granitos e Artefatos de Cimento, Cal e Gesso de Campinas e Região. Relator Min. Joaquim Barbosa. Diário de Justiça da União, de 14 de dez de 2001. Disponível em <<http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/nova/doc.asp?s1=000304566&p=1&d=SJUR&f=s&na=RE-EDv-AgR 199142 SP - SÃO PAULO>>. Acesso em 29 mai. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 202.097-SP.** Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo x Federação Nacional dos Empregadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados e Petróleo e Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo. Relator Min. Ilmar Galvão. Diário de Justiça, de 15 dez 2000. Disponível em <<http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/nova/doc.asp?s1=000293790&p=1&d=SJUR&f=s&na=RE-ED 202097 SP - SÃO PAULO>>. Acesso em 29 mai. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso extraordinário. RE 202.063/PR.** Recorrente: Sindicato dos Professores das Redes Públicas Estadual e Municipais no Paraná - APP Recorrido: Estado do Paraná. Relator: Ministro Octavio Gallotti. Brasília, 27 de junho de 1997. Disponível em:

<http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/IT/frame.asp?SEQ=238176&PROCESSO=202063&CLASSE=RE&cod_classe=437&ORIGEM=IT&RECURSO=0&TIP_JULGAMENTO=&EMENTA=1886>. Acesso em 15 mar 2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso extraordinário. RE 205.815/RS.**

Recorrente: Pirelli Pneus S/A. Recorrido: José Assis Gonçalves. Relator para acórdão Ministro Nelson Jobim. Brasília, 04 de dezembro de 1997. Disponível em:

<http://www.stf.gov.br/dj/MontaPaginaDJ.asp?ORIGEM=AP&CLASSE=RE&PROCESSO=205815&TIP_JULGAMENTO=M&RECURSO=0&CAPITULO=5&NUM_MATERIA=29&MATERIA=3&BRS=&TITULO=
itulo>%20DJ%20Nr.%20189%20-%2002/10/1998%20-%20Ata%20Nr.%2029%20-%20Relação%20de%20Processos%20da%202ª%20Turma

. Acesso em 15 mar 2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 209.993-SP.**

Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares, Lanchonetes, Motéis e Similares de Marília e Região X Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares de Ourinhos e Região. Relator Min. Ilmar Galvão. Diário de Justiça, de 22 out. 1999 Disponível em

<http://www.stf.gov.br/processos/processo.asp?INTERFACE=1&ARGUMENTO=RE%2F209993&rdTipo=1&PROCESSO=209993&CLASSE=RE&ORIGEM=AP&RECURSO=0&TIP_JULGAMENTO=>. Acesso em 29 ago. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso extraordinário. RE 210.029/RS.**

Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo. Recorrido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – Banrisul. Disponível em

<http://www.stf.gov.br/processos/processo.asp?INTERFACE=1&ARGUMENTO=RE%2F210029&rdTipo=1&PROCESSO=210029&CLASSE=RE&ORIGEM=AP&RECURSO=0&TIP_JULGAMENTO=>. Acesso em 15 mar 2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 217.780–SP.**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região X Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Americana. Relator Min. Ilmar Galvão. Diário de Justiça, de 08 out. 1999. Disponível em

<http://www.stf.gov.br/processos/processo.asp?INTERFACE=1&ARGUMENTO=RE%2F217780&rdTipo=1&PROCESSO=217780&CLASSE=RE&ORIGEM=AP&RECURSO=0&TIP_JULGAMENTO=>. Acesso em 29 mai. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso extraordinário. RE 234.186/SP.**

Recorrente: Elizabete dos Santos Silva. Recorridos: Credencial Serviços LTDA. Relator: Ministro: Sepúlveda Pertence. Brasília, 05 de junho de 2001. Disponível em:

<<http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/nova/pesquisa.asp?s1=RE.SCLA.%20E%20234186.NUME.&d=SJUR&l=1>>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 677.** Diário de Justiça, 9 out. 2003, p. 4. Disponível em

<<http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/nova/pesquisa.asp?s1=677.NUME.&d=SUMU>>. Acesso em 29 ago. 2006.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Ação anulatória. AA 659655/2000.**

Autor: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense. Réus: Banco do Brasil S/A e Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC. Relator: Juiz Convocado Vieira de Mello Filho. Brasília, 13 de março de 2003. Disponível em

<<http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph->

[brs?d=ITRE&s1=A%C7%C3O+ANULAT%D3RIA§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=AA&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=3&f=G&l=0](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=A%C7%C3O+ANULAT%D3RIA§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=AA&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=3&f=G&l=0)>. Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Dicionário de Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST. SDI 1, SDI 2**, Precedentes Normativos da SDC.

Piovesan, Silvonei Sérgio (Org.), Rio de Janeiro: Editora Decisório Trabalhista; ACAT, 2003.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Dissídio coletivo. DC 10229-2002-000-00-00-2.** Suscitante: Sindicato Nacional dos Trabalhadores Na Indústria Moedeira e de Similares - SMN. Suscitada: Casa da Moeda do Brasil - CMB. Relator: Ministro Wagner Pimenta. Brasília, 12 de setembro de 2002. Disponível em

<<http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph->

[brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=10229&s3=2002&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=10229&s3=2002&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0)>. Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Dissídio coletivo. DC 34329/2002-000-00-00-4.** Suscitante: Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF. Suscitada: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Relator: Ministro Rider de Brito. Brasília, 12 de setembro de 2002. Disponível em

<<http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph->

[brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=34329&s3=2002&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=34329&s3=2002&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0)>. Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Dissídio coletivo. DC 49016/1992.**

Suscitante: Sindicato Nacional dos Aeroportuários. Suscitada: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero. Relator: Ministro Ney Doyle. Brasília, 25 de agosto de 1992. Disponível em: <<http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph->

brs?d=BLNK&s1=49016§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=JU01&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NRPR&pg3=ANPR&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TPPR&pg9=CMIN&pg10=CMIN&pg11=CMIN&pg12=CMIN&pg13=&pg14=VARA&pg15=TRIB&pg16=NSEQ&pg17=TURM&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Dissídio coletivo. DC 91686/2003-000-00-00**. Suscitantes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itajubá e Paraisópolis, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, Reparação e Manutenção de Veículos, Refrigeração e Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Lorena e Piquete e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos, Farmacêuticos, de Explosivos e de Material Plástico do Município de Magé. Suscitada: Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL. Relator: Ministro Rider de Brito. Brasília, 11 de dezembro de 2003. Disponível em <[http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=\(3708784.nia.\)&u=/Brs/it01.html&p=1&l=1&d=blnk&f=g&r=1](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=(3708784.nia.)&u=/Brs/it01.html&p=1&l=1&d=blnk&f=g&r=1)>. Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Dissídio coletivo. DC 105137/2003-000-00-00**. Suscitante: Banco Regional de Brasília S.A. - BRB. Suscitada: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - SEEB. Relator: Ministro Gelson de Azevedo. Brasília, 13 de novembro de 2003. Disponível em <[http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=\(3696759.nia.\)&u=/Brs/it01.html&p=1&l=1&d=blnk&f=g&r=1](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=(3696759.nia.)&u=/Brs/it01.html&p=1&l=1&d=blnk&f=g&r=1)>. Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Dissídio coletivo. DC 134878/1994**. Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e Afins - SINTASA. Suscitados: Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Subaquática - SINESA; Sindicato das Empresas de Operação de Veículos de Controle Remoto e Atividades Subaquáticas e Afins - SIEMASA; Sindicato das Empresas de Serviços Subaquáticos e Afins do Estado de São Paulo e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. Relator: Ministro Roberto Della Manna. Brasília, 21 de novembro de 1994. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=134878&s2=ju01.base.&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Dissídio coletivo. DC 145687/2004-000-00-00.0**. Suscitante: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC. Suscitado: Banco do Brasil S.A. Relator: Ministro Barros Levenhagen. Brasília, 21 de outubro de 2004. Disponível em: <[http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=\(3808076.nia.\)&u=/Brs/it01.html&p=1&l=1&d=blnk&f=g&r=1](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=(3808076.nia.)&u=/Brs/it01.html&p=1&l=1&d=blnk&f=g&r=1)>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Dissídio coletivo. DC 145688/2004-000-00-00**. Suscitante: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC. Suscitada: Caixa Econômica Federal - CEF. Relator: Ministro Barros Levenhagen. Brasília, 21 de outubro de 2004. Disponível em <[http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=\(3808077.nia.\)&u=/Brs/it01.html&p=1&l=1&d=blnk&f=g&r=1](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=(3808077.nia.)&u=/Brs/it01.html&p=1&l=1&d=blnk&f=g&r=1)>. Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Dissídio coletivo. DC 147645/2004-000-00-00**. Suscitante: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC. Suscitada: Banco da Amazônia S/A - BASA. Relator: Ministro Milton de Moura França. Brasília, 14 de dezembro de 2004. Disponível em <[http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=\(3836179.nia.\)&u=/Brs/it01.html&p=1&l=1&d=blnk&f=g&r=1](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=(3836179.nia.)&u=/Brs/it01.html&p=1&l=1&d=blnk&f=g&r=1)>. Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Dissídio coletivo. DC 660824/2000.6**. Suscitantas: Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários e outros. Suscitada: Rede Ferroviária Federal (em Liquidação). Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito. Brasília, 28 de junho de 2001. Disponível em <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=660824&s3=2000&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=4&f=G&l=0>. Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Dissídio coletivo. DC 701843/2000.2**. Suscitante: Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Resseguros. Suscitada: IRB Brasil Resseguros S.A. Relator: Ministro Vantuil Abdala. Brasília, 08 de fevereiro de 2001. Disponível em <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=701843&s3=2000&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Dissídio coletivo. DC 757887/2001.7**. Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe – SINDIFERRO. Suscitada: Ferrovia Centro Atlântica S/A - FCA. Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Brasília, 12 de dezembro de 2002. Disponível em <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=757887&s3=2001&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 11 mar 2007.

pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=00>. Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Dissídio coletivo. DC 770716/2001.6.

Suscitante: Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF. Suscitado: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Relator: Ministro João Oreste Dalazen. Brasília, 13 de dezembro de 2001. Disponível em <[http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=770716&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0)

[brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=770716&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=770716&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0)>. Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Dissídio coletivo. DC 777130/2001.5.

Suscitantes: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e outros. Suscitada: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. Relator: Ministro Milton de Moura França. Brasília, 12 de setembro de 2002. Disponível em

<[http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=777130&s3=2001&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0)

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Dissídio coletivo. DC 793402/2001.4.

Suscitantes: Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários e outros. Suscitada: Ferrovias Bandeirantes S.A - FERROBAN. Relator: Ministro Ronaldo Leal. Brasília, 13 de dezembro de 2001. Disponível em

<[http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=793402&s3=2001&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=2&f=G&l=0)

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Dissídio coletivo. DC 805594/2001.3.

Suscitante: Banco Regional de Brasília S.A - BRB. Suscitados: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - SEEB/DF. Relator: Ministro Milton de Moura França. Brasília, 14 de novembro de 2001. Disponível

em <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=805594&s3=2001&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Dissídio coletivo. DC 807485/2001.0.**

Suscitante: Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA. Suscitado: Sindicato Nacional dos Aeronautas. Relator: Ministro Milton de Moura França. Brasília, 10 de outubro de 2002. Disponível em <[http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=807485&s3=2001&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=2&f=G&l=0)

[brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=807485&s3=2001&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=2&f=G&l=0](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=807485&s3=2001&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=2&f=G&l=0)>. Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Dissídio coletivo. DC 807486/2001.3.**

Suscitante: Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias – SNEA. Suscitados: Sindicato Nacional dos Aeroviários, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Aéreo do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Aeroviários No Estado de São Paulo, Sindicato dos Aeroviários de Guarulhos, Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre e Sindicato dos Aeroviários de Pernambuco. Relator: Ministro Milton de Moura França. Brasília, 12 de dezembro de 2002. Disponível em <[http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=807486&s3=2001&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=2&f=G&l=0)

[brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=807486&s3=2001&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=2&f=G&l=0](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=807486&s3=2001&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=2&f=G&l=0)>. Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Dissídio coletivo. DC 807883/2001.4.**

Suscitantes: Federação Nacional dos Bancos - FENABAM e Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado da Bahia e outros. Suscitados: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Bahia, Sergipe e outros. Relator: Ronaldo Leal. Brasília, 28 de fevereiro de 2002. Disponível em <[http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=807883&s3=2001&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=2&f=G&l=0)

[brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=807883&s3=2001&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=2&f=G&l=0](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=807883&s3=2001&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=2&f=G&l=0)>.

pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=4&f=G&l=0>. Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Dissídio coletivo. DC 809833/2001.4.** Suscitante: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC. Suscitado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Relator: Ministro Wagner Pimenta. Brasília, 14 de março de 2002. Disponível em <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=809833&s3=2001&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Dissídio coletivo. DC 810905/2001.3.** Suscitante: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA. Suscitados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara e outros. Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Brasília, 28 de novembro de 2001. Disponível em <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=810905&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=5&f=G&l=0>. Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Embargos em recurso de revista. ERR 348136/1997.** Embargante: Ivan Maceno. Embargada: Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Brasília, 18 de agosto de 2003. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=348136§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=JU01&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NRPR&pg3=ANPR&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TPPR&pg9=CMIN&pg10=CMIN&pg11=CMIN&pg12=CMIN&pg13=&pg14=VARA&pg15=TRIB&pg16=NSEQ&pg17=TURM&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Embargos em recurso de revista. ERR 435/2000-003-15-00.** Embargante: Pirelli Cabos S.A. Embargado: Ronaldo Aparecido Roque. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Brasília, 22 de setembro de 2003. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=(3647945.nia.)&u=/Brs/it01.html&p=1&l=1&d=blnk&f=g&r=1>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Embargos em recurso de revista. ERR 175894/1995.9.** Embargantes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do ABCD e Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra. Embargado: Sanko Indústria Química LTDA. Relator: Ministro Ronaldo Leal. Brasília, 25 de setembro de 2003. Disponível em: <[http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=\(3650988.nia.\)&u=/Brs/it01.html&p=1&l=1&d=blnk&f=g&r=1](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=(3650988.nia.)&u=/Brs/it01.html&p=1&l=1&d=blnk&f=g&r=1)>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Embargos em recurso de revista. ERR 372757/1997.** Embargantes: Cia. Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro - CIMAFA e Maurivan Oliveira.. Embargados: Os Mesmos. Relator: Ministro Milton de Moura França. Brasília, 03 de junho de 2002. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=372757§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=JU01&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NRPR&pg3=ANPR&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TPPR&pg9=CMIN&pg10=CMIN&pg11=CMIN&pg12=CMIN&pg13=&pg14=VARA&pg15=TRIB&pg16=NSEQ&pg17=TURM&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Embargos em recurso de revista. ERR 655246/2000.** Embargante: Mineração Morro Velho Ltda. Embargado: Jorge Divino Celestino. Relator: Ministro João Oreste Dalazen. Brasília, 17 de fevereiro de 2003. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=655246§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=JU01&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NRPR&pg3=ANPR&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TPPR&pg9=CMIN&pg10=CMIN&pg11=CMIN&pg12=CMIN&pg13=&pg14=VARA&pg15=TRIB&pg16=NSEQ&pg17=TURM&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Enunciado 168.** Prescrição. Prestações periódicas. Contagem - Cancelada pela Súmula n. 294. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=168&s2=bden.base.&pg1=NUMS&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 15 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Enunciado 177.** Dissídio coletivo. Sindicato. Representação – Cancelada. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=177&s2=bden.base.&pg1=NUMS&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 15 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Enunciado 202.** Gratificação por tempo de serviço. Compensação. Disponível em: <<http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph->

brs?d=BLNK&s1=202&s2=bden.base.&pg1=NUMS&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 15 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Enunciado 294**. Prescrição. Alteração contratual. Trabalhador urbano - Cancela a Súmula n. 168. Disponível em: http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=294&s2=bden.base.&pg1=NUMS&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 15 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Enunciado 310**. Substituição processual. Sindicato. Cancelada. Disponível em: http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=310&s2=bden.base.&pg1=NUMS&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 15 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Enunciado 315**. IPC de março/90. Lei 8.030/90. Disponível em: http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=315&s2=bden.base.&pg1=NUMS&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 15 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Enunciado 316**. É devido o reajuste salarial decorrente da incidência do IPC de junho de 1987, correspondente a 26,06%. Disponível em: http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=316&s2=bden.base.&pg1=NUMS&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 15 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Enunciado 317**. A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis vírgula cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador..Disponível em: http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=317&s2=bden.base.&pg1=NUMS&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 15 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Enunciado 349**. Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. Disponível em: http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=349&s2=bden.base.&pg1=NUMS&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 15 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Enunciado 375**. Reajustes salariais previstos em norma coletiva. Prevalência da legislação de política salarial. Disponível em: http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=375&s2=bden.base.&pg1=NUMS&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 15 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Instrução Normativa n. 04**, de 8 de junho de 1993, Brasília, 1993.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Livro de Enunciados, **Orientação Jurisprudencial- SDI-1 e SDI-2 e Precedentes Normativos**. Atualizado em 30/10/2006. Disponível em <http://www.tst.gov.br/Cmjpn/livro_html_atual.html> . Acesso em 17 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Orientação jurisprudencial SDC n. 8**. Dissídio coletivo. Pauta reivindicatória não registrada em ata. Causa de extinção. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=21&s2=bddc.base.&pg1=NUMS&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0> . Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Orientação jurisprudencial SDC n. 13**. Legitimação da entidade sindical. Assembléia deliberativa. "Quorum" de validade. Art. 612 da CLT. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=13&s2=bddc.base.&pg1=NUMS&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0> . Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Orientação jurisprudencial SDC n. 14**. Sindicato. Base territorial excedente de um município. Obrigatoriedade da realização de múltiplas assembléias. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=14&s2=bddc.base.&pg1=NUMS&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0> . Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Orientação jurisprudencial SDC n. 21**. Ilegitimidade "ad causam" do sindicato . Ausência de indicação do total de Associados da entidade sindical. Insuficiência de "quorum" (art. 612 da CLT). Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=21&s2=bddc.base.&pg1=NUMS&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0> . Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Orientação jurisprudencial SDI-1 n. 34**. Dirigente sindical. Estabilidade provisória. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=34&s2=bddi.base.&pg1=NUMS&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0> . Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Orientação jurisprudencial SDC n. 35**. Edital de convocação da AGT. Disposição estatutária específica. Prazo mínimo entre a publicação e a realização da assembléia. Observância Obrigatória. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=35&s2=bddc.base.&pg1=NUMS&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0> . Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Orientação jurisprudencial SDI-1 n. 40**. Estabilidade. Aquisição no período do aviso prévio. Não reconhecida. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=40&s2=bddi.base.&pg1=NUMS&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0> . Acesso em 12 mar 2007.

sprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 15 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Orientação jurisprudencial SDI-1 n. 69.** Reajustes salariais previstos em norma coletiva. Prevalência dos decretos-leis n.s 2.283/86 e 2.284/86. "plano cruzado". Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=69&s2=bddi.base.&pg1=NUMS&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 15 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Orientação jurisprudencial SDI-1 n. 88.** Gestante. Estabilidade provisória. Disponível em <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=88+gestante&s2=bddi.base.&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Orientação jurisprudencial SDI-1 n. 169.** Turno ininterrupto de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. Validade. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=169&s2=bddi.base.&pg1=NUMS&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de revista. RR 24439/2002-900-02-00.0.** Recorrente: Bunge Fertilizantes S.A. Recorrido: Euclides Ribeiro de Novaes. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho. Brasília, 12 de fevereiro de 2003. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=24439&s3=2002&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de revista. RR 46258/2002-900-02-00.5.** Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição. Recorrida: Ana Paula de Sousa Ferreira. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Brasília, 16 de outubro de 2002. Disponível em <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=46258&s3=2002&s4=900&s5=02&s6=00&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14='900'&s15='02'&s16='00'&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=2&f=G&l=0>. Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de revista. RR 137951/1994.** Recorrente: Companhia Industrial Schlosser S/A. Recorrido: Marci da Silva. Relator: Ministro Francisco Fausto. Brasília, 22 de novembro de 1995. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=137951§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=JU01&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NRPR&pg3=ANPR&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TPPR&pg9=CMIN&pg10=CMIN&pg11=CMIN&pg12=CMIN&pg13=&pg14=VARA&pg15=TRIB&pg16=NSEQ&pg17=TURM&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de revista. RR 165060/1995.** Recorrentes: ALCOA Alumínio S/A e Lorival José Garcia Teixeira. Recorridos: os mesmos. Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Brasília, 20 de agosto de 1997. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=165060§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=JU01&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NRPR&pg3=ANPR&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TPPR&pg9=CMIN&pg10=CMIN&pg11=CMIN&pg12=CMIN&pg13=&pg14=VARA&pg15=TRIB&pg16=NSEQ&pg17=TURM&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de revista. RR 197857/1995.** Recorrente: Mineração Morro Velho. Recorridos: Ailton Augusto Pereira e Outro. Relator: Ministro Armando de Brito. Brasília, 02 de outubro de 1996. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=197857§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=JU01&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NRPR&pg3=ANPR&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TPPR&pg9=CMIN&pg10=CMIN&pg11=CMIN&pg12=CMIN&pg13=&pg14=VARA&pg15=TRIB&pg16=NSEQ&pg17=TURM&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de revista. RR 363453/1997.** Recorrente: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/A. Recorrido: Moacir Marques. Relator: Ministro Gelson de Azevedo. Brasília, 23 de março de 2003. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=363453§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=JU01&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NRPR&pg3=ANPR&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TPPR&pg9=CMIN&pg10=CMIN&pg11=CMIN&pg12=CMIN&pg13=&pg14=VARA&pg15=TRIB&pg16=NSEQ&pg17=TURM&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de revista. RR 380683/1997.** Recorrente: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/A. Recorrido: Manoel Moraes da Rosa. Relator: Ministro Juiz Convocado Guedes de Amorim. Brasília, 18 de março de 2001. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=380683§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=JU01&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NRPR&pg3=ANPR&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TPPR&pg9=CMIN&pg10=CMIN&pg11=CMIN&pg12=CMIN&pg13=&pg14=VARA&pg15=TRIB&pg16=NSEQ&pg17=TURM&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de revista. RR 470396/1998.** Recorrente: José Irineu Costa. Recorrida: Viação Bons Amigos Ltda. Relator: Ministro João Oreste Dalazen. Brasília, 03 de outubro de 2001. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=470396§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=JU01&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NRPR&pg3=ANPR&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TPPR&pg9=CMIN&pg10=CMIN&pg11=CMIN&pg12=CMIN&pg13=&pg14=VARA&pg15=TRIB&pg16=NSEQ&pg17=TURM&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de revista. RR 485529/1998.** Recorrente: Weg Motores Ltda. Recorrido: Deusdete de Souza Silva. Relator: Ministro Juiz Convocado Guedes de Amorim. Brasília, 18 de março de 2001. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=485529§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=JU01&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NRPR&pg3=ANPR&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TPPR&pg9=CMIN&pg10=CMIN&pg11=CMIN&pg12=CMIN&pg13=&pg14=VARA&pg15=TRIB&pg16=NSEQ&pg17=TURM&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de revista. RR 655921/2000.** Recorrente: Altanira Cristina Borges. Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Maranhão. Relator: Ministro Wagner Pimenta. Brasília, 08 de novembro de 2000. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=655921+§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=JU01&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NRPR&pg3=ANPR&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TPPR&pg9=CMIN&pg10=CMIN&pg11=CMIN&pg12=CMIN&pg13=&pg14=VARA&pg15=TRIB&pg16=NSEQ&pg17=TURM&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de revista. RR 691327/2000.** Recorrente: Sucocítrico Cutrale Ltda. Recorrido: Décio Filippini. Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo. Brasília, 29 de outubro de 2003. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=691327§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=JU01&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NRPR&pg3=ANPR&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TPPR&pg9=CMIN&pg10=CMIN&pg11=CMIN&pg12=CMIN&pg13=&pg14=VARA&pg15=TRIB&pg16=NSEQ&pg17=TURM&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de revista. RR 718258/2000.** Recorrente: Fiat Automóveis S/A. Recorrido: Natanael Lemos dos Santos. Relator: Ministro Juiz Convocado Guilherme Bastos. Brasília, 04 de setembro de 2002. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=718258§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=JU01&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NRPR&pg3=ANPR&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TPPR&pg9=CMIN&pg10=CMIN&pg11=CMIN&pg12=CMIN&pg13=&pg14=VARA&pg15=TRIB&pg16=NSEQ&pg17=TURM&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de revista. RR 483120/1998.6.** Recorrente: Mineração Morro Velho LTDA. Recorrido: José Hermínio de Aquino. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho. Brasília, 06 de fevereiro de 2002. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=483120§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=4&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de revista. RR 529057/1999.** Recorrente: Manoel Vicente Lucidônio Filho. Recorrida: Nova Próspera Mineração S/A. Relator: Ministro Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos. Brasília, 29 de maio de 2002. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=529057§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=JU01&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NRPR&pg3=ANPR&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TPPR&pg9=CMIN&pg10=CMIN&pg11=CMIN&pg12=CMIN&pg13=&pg14=VARA&pg15=TRIB&pg16=NSEQ&pg17=TURM&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de revista. RR**

644647/2000.6. Recorrente: Mineração Morro Velho Ltda. Recorrido: Joaquim Dias dos Santos Filho. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho. Brasília, 2 de abril de 2003. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=644647§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso ordinário em ação**

anulatória. ROAA 240090/1996. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete. Recorridos: Ministério Público do Trabalho da Quarta Região e Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Brasília, 05 de agosto de 1996. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=240090§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=JU01&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NRPR&pg3=ANPR&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TPPR&pg9=CMIN&pg10=CMIN&pg11=CMIN&pg12=CMIN&pg13=&pg14=VARA&pg15=TRIB&pg16=NSEQ&pg17=TURM&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso ordinário em ação**

anulatória. ROAA 424209/1998. Recorrentes: Sindicato das Empresas de Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação e Segurança Privada do Estado do Pará e Vigilância e Transportes de Valores LTDA - BERTILLON. Recorridos: Ministério Público do Trabalho da Oitava Região e Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares do Estado do Pará - SINDIVIPA. Relator: Ministro Juiz Convocado Lucas Kontoyanis. Brasília, 22 de junho de 1998. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=§1=1&s2=424209&s3=1998&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=JU01&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NRPR&pg3=ANPR&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TPPR&pg9=CMIN&pg10=CMIN&pg11=CMIN&pg12=CMIN&pg13=&pg14=VARA&pg15=TRIB&pg16=NSEQ&pg17=TURM&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso ordinário em ação**

anulatória. ROAA 689897/2000. Recorrentes: Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná - SINDOP e Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná. Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 9ª Região. Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito. Brasília, 10 de maio de 2001. Disponível em: <<http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph->

brs?d=BLNK&s1=689897§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=JU01&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NRPR&pg3=ANPR&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TPPR&pg9=CMIN&pg10=CMIN&pg11=CMIN&pg12=CMIN&pg13=&pg14=VARA&pg15=TRIB&pg16=NSEQ&pg17=TURM&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso ordinário em dissídio coletivo. RODC 104632/1994.** Recorrente: Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro. Recorridos: Real Sociedade Clube Ginástico Português e Outra, Fundação Osório, Fundação Estadual de Educação do Menor do Estado do Rio de Janeiro, Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, Fundação Municipal Lar Escola Francisco de Paula, Sociedade Propagadora de Belas Artes - Liceu de Artes e Ofícios, Associação dos Servidores Cíveis do Brasil, Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica e Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e Outra. Relator: Ministro Manoel Mendes de Freitas. Brasília, 22 de novembro de 1994. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=104632&s2=ju01.base.&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso ordinário em dissídio coletivo. RODC 462241/1998.** Recorrente: Ministério Público do Trabalho da Quarta Região. Recorridos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo, Alimentação e Afins de Venâncio Aires e Sindicato da Indústria do Fumo no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIFUMO. Relator: Ministro Antonio Fabio Ribeiro. Brasília, 08 de março de 1999. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=462241§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=JU01&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NRPR&pg3=ANPR&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TPPR&pg9=CMIN&pg10=CMIN&pg11=CMIN&pg12=CMIN&pg13=&pg14=VARA&pg15=TRIB&pg16=NSEQ&pg17=TURM&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso ordinário em dissídio coletivo. RODC 384180/1997.** Recorrente: Ministério Público do Trabalho da Quarta Região. Recorrido: Sindicato das Indústrias do Vestuário de São Leopoldo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado e do Vestuário de São Leopoldo e Portão. Relator: Ministro Moacyr Roberto Tesch Auersvald. Brasília, 24 de março de 1998. Disponível em: <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=384180§1=1&s2=&s3=&s4=&s5=&s6=&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=JU01&s14=&s15=&s16=&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NRPR&pg3=ANPR&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TPPR&pg9=CMIN&pg10=CMIN&pg11=CMIN&pg12=CMIN&pg13=&pg14=VARA&pg15=TRIB&pg16=NSEQ&pg17=TURM&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

p://www.tst.gov.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em 12 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso ordinário em dissídio coletivo. RODC 382057/1997**. Recorrente: EUCATEX S/A Indústria e Comércio. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário e Cerâmica de Salto. Relator: Ministro Armando de Brito. Brasília, 03 de fevereiro de 1998. Disponível em <http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=GREVE+ABUSIVIDADE+EFEITOS+BEN%C9FICOS+&s2=ju01.base.&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=3&f=G&l=0>. Acesso em 11 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho do ano de 1990**. Brasília, 1991.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho do ano de 1991**. Brasília, 1992. Trabalho não publicado.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho do ano de 1992**. Brasília, 1993. Trabalho não publicado.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho do ano de 1993**. Brasília, 1994. Trabalho não publicado.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho do ano de 1994**. Brasília, 1995. Trabalho não publicado.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho do ano de 1995**. Brasília, 1996. Trabalho não publicado.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho do ano de 1996**. Brasília, 1997. Trabalho não publicado.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho do ano de 1997**. Brasília, 1998. Trabalho não publicado.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho do ano de 1998**. Brasília, 1999. Trabalho não publicado.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho do ano de 1999**. Brasília, 2000. Trabalho não publicado.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho do ano de 2000**. Brasília, 2001. Trabalho não publicado.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho**. Ano de 2001. Brasília, 2002. Disponível em <<http://www.tst.gov.br>>. Acesso em 20 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho**. Ano de 2002. Brasília, 2003. Disponível em <<http://www.tst.gov.br>>. Acesso em 20 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho**. Ano de 2003. Brasília, 2004. Disponível em <<http://www.tst.gov.br>>. Acesso em 20 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução Tribunal Pleno n. 01**, de 15 de outubro de 1982.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução Tribunal Pleno n. 01**, de maio de 1993. Diário de Justiça de 06 de maio de 1993.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução Tribunal Pleno n. 4**, de fevereiro de 1994. Altera o Enunciado 330. Diário de Justiça de 18 de fevereiro de 1994.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução Tribunal Pleno n. 07**, de 15 de setembro de 1993.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução Tribunal Pleno n. 22**, de dezembro de 1993. Edita o Enunciado 330. Diário de Justiça de 21 de dezembro de 1993.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução Tribunal Pleno n. 23**, de dezembro de 1993. Cancela o Enunciado 256.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução Tribunal Pleno n. 55**, de 1996. Cancela o Enunciado 220. Diário de Justiça 19 de abril de 1996.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução Tribunal Pleno n. 60**, de 1996. Edita o Enunciado 349. Diário de Justiça de 8 de julho de 1996.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução Tribunal Pleno n. 63**, de 1996. Homologa o Precedente Normativo n. 119. Diário de Justiça de 11 de novembro de 1996.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução Tribunal Pleno n. 78**, de 1997. Edita o Enunciado n. 359. Diário de Justiça de 23 de dezembro de 1997.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução Tribunal Pleno n. 81**, de 1998. Homologa cancelamento de Precedentes Normativos. Diário de Justiça de 20 de agosto de 1998.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução Tribunal Pleno n. 82**, de 1998. Homologa cancelamento do Precedente Normativo n. 74 e a reformulação do N. 119. Diário de Justiça de 20 de agosto de 1998.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução Tribunal Pleno n. 84**, de 1998. Cancela o Enunciado n. 222. Diário de Justiça de 20 de agosto de 1998.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução Tribunal Pleno n. 86**, de 1998. Diário de Justiça de 15 de outubro de 1998. Homologa cancelamento de Precedentes Normativos e alteração da redação do PN n. 10.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução Tribunal Pleno n. 119**, de 2003. Cancela o Enunciado n. 310, da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Diário de Justiça de 01 de outubro de 2003.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução Tribunal Pleno n. 120**, de 09 de outubro de 2003. Aprova a Instrução Normativa n. 24 - Dispõe sobre a faculdade de o Ministro Presidente do TST designar audiência prévia de conciliação, no caso de pedido de efeito suspensivo a recurso ordinário interposto à decisão normativa da Justiça do Trabalho.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução Tribunal Pleno n. 121**, de 28 de outubro de 2003. Resolve revisar os Enunciados do Tribunal Superior do Trabalho.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução Tribunal Pleno n. 123**, de 24 de junho de 2004. Resolve, por unanimidade, alterar a redação do Precedente Normativo n. 83 etc.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução Tribunal Pleno n. 129**, de 05 de abril de 2005. Decide alterar a denominação dos verbetes da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho de “Enunciado” para “Súmula”; converter em súmulas da jurisprudência desta Corte ou incorporá-las a súmulas existentes etc.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução Tribunal Pleno n. 137**, de 04 de agosto de 2005.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resumo do Relatório Geral da Justiça do Trabalho**. Ano de 2004. Brasília, 2005. Disponível em <<http://www.tst.gov.br>>. Acesso em 20 mar 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos. **Orientação Jurisprudencial da SDC. Boletim n. 05**. Disponível em <<http://www.tst.gov.br>> Acesso em 28 mar 2005.

CALHEIROS BOMFIM, B.(Org.) Súmulas e prejudgados: Regimento do Tribunal Superior do Trabalho, **Resoluções Administrativas. 7. ed.**, Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1981.

CARRION, V. Nova jurisprudência em direito do trabalho. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, 1982.

CARRION, V. Nova jurisprudência em direito do trabalho. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, 1983.

CARRION, V. Nova jurisprudência em direito do trabalho. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, 1984.

CARRION, V. Nova jurisprudência em direito do trabalho. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, 1985.

CARRION, V. Nova jurisprudência em direito do trabalho. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, 1986.

CARRION, V. Nova jurisprudência em direito do trabalho. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, 1987.

FAXINA geral. **TST Revista Consultor Jurídico**. Disponível em <<http://www.tst.gov.br>>. Acesso em 28 out. 2003.

LTr Revista de Legislação e Jurisprudência. São Paulo: LTr, 1985 a 1999. Mensal.

NECESSIDADE de comum acordo para instauração de dissídio é contestada no Supremo. **STF Notícias**. Disponível em <<http://www.stf.gov.br>>. Acesso em: 20 jan. 2005.

PLENO aprova nova Súmula do TST. **Notícias do Tribunal Superior do Trabalho**. Disponível em <<http://www.tst.gov.br>>. Acesso em: 06 out 2006.

TST garante pagamento de direito suprimido por acordo coletivo. **Notícias do Tribunal Superior do Trabalho**. Disponível em <<http://www.tst.gov.br>>. Acesso em: 29 ago. 2006.

TST considera inválida cláusula que suprime adicional noturno. **Notícias do Tribunal Superior do Trabalho**. Disponível em <<http://www.tst.gov.br>>. Acesso em: 03 ago. 2006.

TST estuda direito de oposição à contribuição assistencial. **Notícias do Tribunal Superior do Trabalho**. Disponível em <<http://www.tst.gov.br>>. Acesso em: 12 jul. 2006.

TST reconhece legitimidade de sindicato para cobrar horas extras. **Notícias do Tribunal Superior do Trabalho**. Disponível em <<http://www.tst.gov.br>>. Acesso em: 16 dez. 2006.

TST firma precedente sobre condição para dissídio coletivo. **Notícias do Tribunal Superior do Trabalho**. Disponível em <<http://www.tst.gov.br>>. Acesso em: 27 set. 2006.

ANEXO 1 - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO ENTRE A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A POSSE DE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Período	Regras	Matéria
Governo José Sarney	Lei nº 7.701, de 21.12.88.	Regulamenta a organização interna dos Tribunais do Trabalho, dispõe sobre a especialização de Turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos, cria a especialização para julgamentos de dissídios coletivos.
Governo José Sarney	Lei 7.873, de 9.11.89	Cria a 18ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho
Governo José Sarney	Lei 7.716, de 05.01.89	Criminaliza as condutas públicas e privadas relativas a discriminação de preconceitos de raça ou de cor. Define como crimes passível da aplicação de pena de reclusão de dois a cinco anos os seguintes atos: “impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos” e “negar ou obstar emprego em empresa privada.”
Governo José Sarney	Lei 7.788, de 03.07.89	Introduz regra de ultra-atividade para as vantagens salariais: “As vantagens salariais asseguradas aos trabalhadores nas Convenções ou Acordos Coletivos só poderão ser reduzidas ou suprimidas por convenções ou acordos coletivos posteriores.” (Revogado pela Lei nº 8.030, de 12.4.1990)
Governo José Sarney	Lei 7.789, de 03.07.89.	Fim do salário mínimo de referência e do piso nacional de salário, unificação no salário mínimo. (Regulamentação da Constituição).
Governo José Sarney	Lei 7.839, de 12.10.89	Alteração da regulamentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
Governo José Sarney	Lei 7.855, de 24.10.89	Alteração pontual em artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (artigos 16,18,19,27,29, 42, 168 etc.), sobre anotação da CTPS, exames médicos obrigatórios, prazo máximo de pagamento de salários, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, dentre outras alterações
Governo José Sarney	Lei nº 7.859, de 25.10.89. (ex- Medida Provisória nº 88, de 1989)	Regula a concessão e o pagamento do abono previsto no § 3º do art. 239 da Constituição Federal (PIS). Assegura o recebimento de abono anual, no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que: “I – perceberem de empregadores, que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), até dois salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado, e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante trinta dias no ano-base; II – estejam cadastrados, há pelo menos cinco anos (art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975) no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.”
Governo José Sarney	Lei 7.872, de 8.11.89	Cria a 17ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

Período	Regras	Matéria
Governo José Sarney	Lei 7783/89 (ex- MP 50 e MP 59)	Regulamentação do Direito de Greve
Governo José Sarney	Lei 7.998, de janeiro de 1990	Regulamentação do Seguro desemprego, abono salarial e Fundo de Amparo ao Trabalhador. Instituído o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo assegurado representação dos trabalhadores e empregadores. Reconhecimento jurídico de prerrogativas das centrais sindicais como representantes dos trabalhadores: “art. 18 § 3º Os representantes dos trabalhadores serão indicados pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores; e os representantes dos empregadores, pelas respectivas confederações. § 4º Compete ao Ministro do Trabalho a nomeação dos membros do Codefat. § 5º A Presidência do Conselho Deliberativo, anualmente renovada, será rotativa entre os seus membros. § 6º Pela atividade exercida no Codefat seus membros não serão remunerados.”
Governo Fernando Collor de Mello	Lei nº 8.036, de 11.05.90.	Nova regulamentação do FGTS Estabelece a participação dos trabalhadores e empregadores no Conselho Curador do FGTS “Art. 3 § 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregados e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Ministro do Trabalho e da Previdência Social, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. § 7º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores no Conselho Curador, decorrentes das atividades desse órgão, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais. § 9º Aos membros do Conselho Curador, enquanto representantes dos trabalhadores, efetivos e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo sindical.”
Governo Fernando Collor de Mello	Decreto 99.467 de agosto 90	Art. 1º Fica facultado o funcionamento aos domingos do comércio varejista em geral, desde que estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, respeitadas as normas de proteção ao trabalho e o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.
Governo Fernando Collor de Mello	Lei 8.019 de 1990	Alterações parciais no regime do Seguro desemprego, abono salarial e Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT
Governo Fernando Collor de Mello	Lei 8.178, de 01.03.91	Estabelece Regras sobre Preços e Salários. Cria as Câmaras Setoriais.
Governo Fernando Collor de Mello	Lei 8.213, de 24.7.91 Publicada no DOU de 25.7.91 e Republicada em 11.4.96 e 14.8.98	Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Estabelece Conselho Nacional com participação dos trabalhadores e empregadores: “3º Fica instituído o Conselho Nacional de Previdência Social–CNPS, órgão superior de deliberação colegiada, que terá como membros. 2º Os representantes dos trabalhadores em atividade, dos aposentados, dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas centrais sindicais e confederações nacionais.” Institui a estabilidade provisória para empregado acidentado: “Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.”

Período	Regras	Matéria
Governo Fernando Collor de Mello	Lei 8.215, de 25.07.91	Cria o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.
Governo Fernando Collor de Mello	Lei 8.221, de 05.09.91	Cria o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.
Governo Fernando Collor de Mello	Lei 8.222 de setembro de 1991	- Estabelece a política nacional de salários, com o reajuste bimestral de até três salários mínimos por 50% do INPC - Estabelece critérios para o julgamento de dissídios coletivos, exigindo a observância da produtividade e lucratividade do setor ou empresa: “Art. 6º As cláusulas salariais, inclusive os aumentos reais, ganhos de produtividade do trabalho e pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho, assim como as demais condições de trabalho serão fixados em contratos, convenções e acordos coletivos de trabalho, laudos arbitrais e sentenças normativas, observadas, dentre outros fatores, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa. “
Governo Fernando Collor de Mello	Lei 8.233, de 10.9.91	Cria o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.
Governo Fernando Collor de Mello	Lei 8.260, de 12.12.91.	Reformulação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (artigo 16 da CLT)
Governo Fernando Collor de Mello	Lei 8.287, de 20.12.91	Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego a pescadores artesanais, durante os períodos de defeso (Alterada (com revogação) pela Lei nº 10.779, de 25.11.2003)
Governo Fernando Collor de Mello	Lei 8.315, de 23.12.91	Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) nos termos do art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. “É criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), com o objetivo de organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino da formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural, em centros instalados e mantidos pela instituição ou sob forma de cooperação, dirigida aos trabalhadores rurais.”
Governo Fernando Collor de Mello	Lei 8.431, de 8.6.92	Cria o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.
Governo Fernando Collor de Mello	Lei 8.430, de 8.6.92	Cria o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.
Governo Fernando Collor de Mello	Dispõe sobre a política nacional de salários. Lei 8.542 de dez 92	- Altera a política salarial - Disciplina o salário mínimo - Estabelece regras para depósito recursal - Estabelece a ultratividade das cláusulas negociadas em acordos e convenções coletivas
Governo Fernando Collor de Mello	Lei 8.420, de 08.05.92.	Introduz alterações na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

Período	Regras	Matéria
Governo Fernando Collor de Mello	Lei 8.219, de 29.8.91 (DOU de 30.8.91)	Cria o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.
Governo Fernando Collor de Mello	8619/93	Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991 e modifica o Conselho Nacional de Seguridade Social
Governo Fernando Collor de Mello	Lei 8630, de 25.02.93	Aprovação da Lei dos portos com importantes alterações no regime de trabalho e de organização dos trabalhadores portuários. Determina a criação de um órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário responsável por administrar o fornecimento da mão-de-obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário-avulso. Prevê a constituição de Comissão Paritária para solucionar litígios decorrentes da aplicação de regras sobre o trabalho, institui o recurso à arbitragem de ofertas finais em caso de impasse. Estabelece que o trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, nos portos organizados, será realizado por trabalhadores portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado e por trabalhadores portuários avulsos.
Governo Fernando Collor de Mello	Lei 8.632, de 4.3.93 Publicada no DOU de 5.3.93	Concessão de anistia a dirigentes ou representantes sindicais que “sofreram punições em virtude de motivação política, de participação em movimento reivindicatório ou outra modalidade de exercício do mandato ou representação sindical, assegurado o pagamento dos salários do período da suspensão disciplinar e, aos demitidos, a reintegração ao emprego com todos os direitos.”
Governo Fernando Collor de Mello	Lei nº 8.623, de 28.01.93, Decreto 946, de 1º.10.93 Publicado no DOU de 4.10.93	Regulamentação da profissão de Guia de Turismo
Governo Fernando Collor de Mello	Lei 8.662, de 7.6.93	Regulamenta a profissão de Assistente Social
Governo Fernando Collor de Mello	Lei 8.678, de 13.7.93 Publicada no DOU de 14.7.93	Reforma no sistema do FGTS para possibilitar o saque dos recursos depositados “quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS”
Governo Itamar Franco	Decreto nº 840, de 22.06.93 e Lei nº 8.490, de 19.11.92	Organização de um Conselho Nacional de Imigração, órgão de deliberação coletiva, integrante do Ministério do Trabalho integrado por quatro representantes dos trabalhadores e empregadores, “designados pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministro do Trabalho, resultante de indicação” das Centrais Sindicais e das Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio, do Transporte e da Agricultura”
Governo Itamar Franco	Lei Decreto 908, de 31.8.93	Fixa diretrizes para as negociações coletivas de trabalho de que participam as entidades estatais (empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, e demais empresas sob controle direto ou indireto da União) e estabelece controle do Executivo sobre negociações coletivas.

Período	Regras	Matéria
Governo Itamar Franco	Lei 8.726, de 5.11.93 (DOU de 8.11.93)	Altera o artigo 131 da CLT sobre ausência justificada em caso de enfermidade ou acidente do trabalho.
Governo Itamar Franco	Lei 8.716, de 11.10.93 Publicada no DOU de 13.10.93.	Assegura “aos trabalhadores que perceberem remuneração variável, fixada por comissão, peça, tarefa ou outras modalidades” a percepção de “um salário mensal nunca inferior ao salário mínimo.”
Governo Itamar Franco	Lei 8.856, de 1º.3.94 Publicada no DOU de 2.3.94	Regulamentação da profissão de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional e fixação da jornada máxima de 30 horas semanais de trabalho.
Governo Itamar Franco	Lei 8.860, de 24.3.94.	Alteração do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estabelecer regras para o fornecimento da habitação e da alimentação como salário-utilidade e limita os percentuais relativos ao salário contratual.
Governo Itamar Franco	Lei 8.861, de 25.3.94	Alteração da CLT e do Plano de Benefícios e Custeio da Previdência social para dar nova regulamentação à licença-maternidade, em especial para assegurá-lo à trabalhadora avulsa e doméstica. Regulamentação da constituição.
Governo Itamar Franco	Lei 8.864, de 28.3.94 Publicada no DOU de 29.3.94	Estabelece tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de Pequeno Porte (EPP), nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista e creditício (regulação do art. 179 da Constituição Federal) e possibilita que o Poder Executivo estabeleça “procedimentos simplificados que facilitem o cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista, por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para eliminar exigências burocráticas e obrigações acessórias que sejam incompatíveis com o tratamento simplificado.” Estabelece que “sem prejuízo de sua ação específica” as fiscalizações trabalhista, previdenciária e tributária prestarão orientação à microempresa e à empresa de pequeno porte. (Lei revogada pela Lei 9.841, de 5.10.99)
Governo Itamar Franco	Lei 8.865 de 29.3.1994	Revogação de incisos da CLT relativos à inelegibilidade do dirigente sindical introduzidas pelo Decreto-Lei 229, de 1967 e pelo Decreto-Lei 925 de 1969 (que tratam de dirigentes que tenham sido destituídos do cargo ou que defendam princípios ideológicos de partidos políticos ou de associações consideradas contrárias ao “interesse nacional”).
Governo Itamar Franco	Lei 8.878, de 11.5.94	Anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União que no governo Collor tenham sido exonerados ou demitidos com violação de dispositivo constitucional ou legal; “despedidos ou dispensados dos seus empregos com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula constante de acordo, convenção ou sentença normativa”; e “exonerados, demitidos ou dispensados por motivação política, devidamente caracterizado, ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de movimentação grevista.”
Governo Itamar Franco	Lei 8.880, de maio de 94.	Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor (URV). Estabelece o IPC-r do IBGE como indexador aplicável ao salário. Define as regras para conversão dos salários dos trabalhadores em URV no dia 1º de março de 1994. Estabelece indenização adicional nas demissões sem justa causa durante a vigência da URV.

Período	Regras	Matéria
Governo Itamar Franco	Lei 8.900, de 30.6.94	Reformula o benefício do seguro-desemprego. Estabelece como finalidade do programa além de “prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta”, também para “auxiliar os trabalhadores na busca de emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional”. Determinou a concessão do benefício do seguro-desemprego “ao trabalhador desempregado por um período máximo variável de três a cinco meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, cuja duração será definida pelo Codefat”
Governo Itamar Franco	Lei 8.906, de 4.7.94	Reformula o estatuto da advocacia, estabelece a possibilidade de fixação de salário mínimo profissional por sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho. Estabelece a jornada máxima de vinte horas semanais para os advogados e amplia o percentual de horas extras para cem por cento do valor da hora normal e amplia o período considerado como noturno (20 horas de um dia até 5 horas de outro).
Governo Itamar Franco	Lei 8.921, de 25.7.94	Altera o inciso II do art. 131 da CLT para ampliar o licenciamento compulsório da empregada por motivo de aborto, suprimindo a restrição aos abortos “não criminosos”.
Governo Itamar Franco	Lei 8.922, de 25.7.94	Acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.
Governo Itamar Franco	Lei 8.923, de 27.7.94	Altera a CLT. Estabelece a obrigatoriedade de remuneração com extras, pelo empregador, das horas de trabalho quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido.
Governo Itamar Franco	Medida Provisória 794/94 Lei 10.101	Regulamentação da Participação nos Lucros e Resultados prevista na Constituição (que a desvinculou dos benefícios salariais). Estabeleceu outras modalidades de negociação da PLR que não através dos acordos e convenções coletivas.
Governo Itamar Franco	Lei 8.949/94	Acrescentou parágrafo ao artigo 442 da CLT para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre as cooperativas e seus associados, “qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.” Com tal regra foi possível a organização da prestação de serviços sem vínculo empregatício, e permitiu a precarização dos serviços
Governo Itamar Franco	Lei 8.966, de 27.12.94	Altera o artigo 62 da CLT e amplia os tipos de trabalhadores excluídos do regime legal de fixação máxima da jornada de trabalho, introduzindo importante elemento de flexibilidade horária para “os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho” e “os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial” (e não somente os que “investidos de mandato, em forma legal, exerçam cargos de gestão”)

ANEXO 2 - QUADROS DOS VETOS EM MATÉRIA TRABALHISTA NO GOVERNO FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (1995-2002)

Mensagem de Veto Nº e Data	Números dos Projetos de Lei e publicação no Diário Oficial da União	Denominação do Projeto vetado	Trechos da fundamentação do Executivo
5, de 4.1.1995	Publicado no DOU de 5.1.1995 Projeto de Lei nº 78, de 1994 (nº 1.896/91 na Câmara dos Deputados)	Regula a profissão de motorista autônomo locador de táxi de empresas e dá outras providências.	
180, de 8.2.1995	Publicado no DOU de 9.2.1995 Projeto de Lei nº 2, de 1995 (nº 4.677/94 na Câmara dos Deputados)	Dispõe sobre a política nacional de salários, o salário mínimo e dá outras providências.	
355, de 29.3.1995	Publicado no DOU de 30.3.1995 Projeto de Lei nº 18, de 1994 (nº 151/91 na Câmara dos Deputados)	Altera o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho	Art 629 O auto de infração será lavrado em triplicata, nos termos dos modelos e instruções expedidos, sendo uma via entregue ao infrator e outra ao sindicato da categoria a que pertencerem os empregados da empresa autuada, contra recibo, ou aos mesmos enviadas, dentro de dez dias da lavratura, sob pena de responsabilidade, em registro postal, com franquia e recibo de volta."O Ministério do Trabalho assim se manifestou sobre o assunto:"Sob o aspecto da legalidade, reputamos que o projeto de lei em apreço guarda consonância com os pressupostos exigidos pela Constituição Federal, nos termos dos artigos 22, I, 48, 59 e 61.Sob o aspecto formal, consideramos ser necessária a previsão do encaminhamento da 3ª via do Auto de Infração ao sindicato da categoria, após transitada em julgado a decisão administrativa referente ao mérito da matéria, objeto do ato fiscalizatório.
370, de 30.3.1995	Publicado no DOU de 31.3.1995 Projeto de Lei nº 22, de 1994 (nº 467/91 na Câmara dos Deputados)	Revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho	É o seguinte o teor do art. 508 citado: "Art. 508. Considera-se justa causa, para efeito de rescisão do contrato de trabalho de empregado bancário, a falta contumaz de pagamento de dívidas legalmente exigíveis."
389, de 5.4.1995	Publicado no DOU de 6.4.1995 Projeto de Lei nº 23, de 1994 (nº 489/91 na Câmara dos	Altera a redação do § 1º do art. 239 da Consolidação das Leis do Trabalho	É o seguinte o teor do parágrafo citado:"Art. 239§ 1º Para o pessoal sujeito ao regime deste artigo, após cada jornada de trabalho, haverá um repouso de doze horas contínuas, no mínimo, observando-se, outrossim, o descanso semanal."O Ministério dos Transportes assim se manifestou sobre a matéria:"O objetivo da alteração é aumentar em duas horas o intervalo

Mensagem de Veto Nº e Data	Números dos Projetos de Lei e publicação no Diário Oficial da União	Denominação do Projeto vetado	Trechos da fundamentação do Executivo
	Deputados)		mínimo entre duas jornadas de trabalho cumpridas pelo pessoal da categoria "C". Em lugar das dez horas previstas na legislação atual, o projeto em discussão sugere um intervalo de doze horas contínuas. Em que pesem as razões que moveram o legislador a propor tal alteração, é nosso entendimento, na posição de dirigente de empresa de transporte ferroviário, que o aludido projeto de lei deve ser vetado. (...)
390, de 5.4.1995	Publicado no DOU de 6.4.1995 Projeto de Lei nº 30, de 1991 (nº 3.107/92 na Câmara dos Deputados)	Regulamenta a profissão de Ortopista e dá outras providências	
391, de 5.4.1995	Publicado no DOU de 6.4.1995 Projeto de Lei nº 40, de 1994 (nº 133/91 na Câmara dos Deputados)	Assegura a percepção do adicional de periculosidade aos eletricitas e demais trabalhadores que especifica. O projeto de lei aprovado quer definir como atividades perigosas as atividades ligadas à área elétrica e à área de construção civil em trabalhos subterrâneos. Quanto à parte de eletricidade Além disso, o projeto de lei implicará com certeza o aumento de custo da construção civil, pois todas as obras precisam de fundações; e logo teríamos outros projetos estendendo a periculosidade a todos os trabalhadores da construção civil, sob argumentação de se tratar da atividade econômica que apresenta maior número de acidentes de trabalho (cerca de 25% do total). Isso poderia, com certeza, pôr em risco toda a política econômica do Governo.	
392, de 5.4.1995	Publicado no DOU de 6.4.1995 Projeto de Lei nº 43, de 1994 (nº 471/91 na Câmara dos Deputados)	"Disciplina a execução trabalhista contra a massa falida, acrescentando ao art. 880 da Consolidação das Leis do Trabalho um parágrafo, numerado como § 4º".	
394, de 5.4.1995	Publicado no DOU de 6.4.1995 Projeto de Lei nº 64, de 1994 (nº 3.754/93 na Câmara dos	Dispõe sobre a liberdade sindical e dá outras providências.	O Ministério do Trabalho assim se manifestou: "O projeto dispondo sobre a liberdade sindical, entendida como a livre criação de organizações sindicais, optou por regulamentar a possível ingerência ou dominação de uma entidade patronal sobre a profissional. No parágrafo único identifica como ato de ingerência a organização de trabalhadores por organização patronal no

Mensagem de Veto Nº e Data	Números dos Projetos de Lei e publicação no Diário Oficial da União	Denominação do Projeto vetado	Trechos da fundamentação do Executivo
	Deputados)		aspecto administrativo e financeiro.(...).Somos, portanto, pela rejeição in totum do presente projeto, visto que não é agressão à liberdade sindical o salutar entrelaçamento e sadia convivência entre as organizações sindicais."
423, de 13.4.1995	Publicado no DOU de 17.4.1995 Projeto de Lei nº 86, de 1994 (nº 3.913/93 na Câmara dos Deputados)	Dá nova redação ao § 1º do art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT	
424, de 13.4.1995	Publicado no DOU de 17.4.1995 Projeto de Lei nº 48, de 1994 (nº 1.292/91 na Câmara dos Deputados)	Acrescenta parágrafo ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho	Art. 58 Parágrafo único. O horário de trabalho do empregado que comprovar a condição de estudante não poderá, sem sua aquiescência, sofrer alteração."
522, de 11.5.1995	Publicado no DOU de 12.5.1995 Projeto de Lei nº 99, de 1994 (nº 1.770/91 na Câmara dos Deputados)	"Acrescenta alínea ao art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".	"O art. 513 da CLT elenca as prerrogativas dos sindicatos, colocando-os em posição de concretizar, da melhor maneira possível, o interesse de todos os seus representados, que são os membros de uma certa categoria profissional ou econômica.Preocupa a esta Secretaria a prerrogativa dada aos sindicatos de conceder atestado comprobatório da situação de desemprego, para todos os fins de direito, já que poderá ser utilizado para a concessão indiscriminada do Seguro-Desemprego, gerando perdas para o Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT.
596, de 31.5.1995	Publicado no DOU de 1.6.1995 Projeto de Lei nº 93, de 1994 (nº 751/91 na Câmara dos Deputados)	"Dispõe sobre o direito de empregados que gozam de alguma forma de estabilidade definida em lei".	
958, de 12.9.1995	Publicado no DOU de 13.9.1995 Projeto de Lei nº 7, de 1994 (nº 1.316/91 na Câmara dos Deputados)	Obriga as empresas que especifica a fornecer suportes com rodas (carrinhos manuais) aos seus empregados.	O projeto de lei ora em análise é restritivo, pois todo trabalhador, e não só aqueles que desenvolvem serviços de correio, malotes ou transporte de encomendas, necessita de suporte com rodas para o deslocamento dos pacotes ou volumes movimentados nos locais de trabalho.Os sistemas de trabalho da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos já contemplam outras alternativas para o transporte de encomendas, tais como: esteiras, empilhadeiras, containers, etc., não precisando de mais um mecanismo de carregamento para o seu deslocamento.
1.473, de	Publicado no DOU de	"Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.604, de 17 de	O autor justifica a medida sob a ótica de que os enfermeiros exercem atividades penosas,

Mensagem de Veto Nº e Data	Números dos Projetos de Lei e publicação no Diário Oficial da União	Denominação do Projeto vetado	Trechos da fundamentação do Executivo
21.12.1995	22.12.1995 Projeto de Lei nº 29, de 1995 (nº 407/91 na Câmara dos Deputados)	setembro de 1955, que "regula o exercício da enfermagem profissional", estabelecendo limite para a jornada normal de trabalho".	exaustivas e estafantes, além de insalubres, haja vista que sempre estão sujeitos a contaminações de moléstias infectocontagiosas.O projeto já teve a apreciação da douta Consultoria Jurídica, a qual enfocou a questão sob o prisma da irredutibilidade dos salários em face da sanção da jornada semanal de trabalho e da elevação dos custos nos serviços de saúde.No entanto, entendemos que o projeto merece análise especialmente com relação às seguintes questões:a) as categorias profissionais dos serviços de saúde, através das suas entidades de classe, já consolidaram a tradição de executarem jornada diária de trabalho de 12 (doze) horas compensadas por folgas de 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) horas consecutivas, o que demonstra claramente não haver agentes agressivos à saúde ou penosidade do trabalho para recomendar a diminuição do tempo de exposição do trabalhador, estando o projeto, portanto, em descompasso com o que convencionaram os profissionais da área da saúde, atinente às jornadas de trabalho;b) no que concerne às definições constitucionais de liberdade do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão lícita; de garantia dos acordos e convenções coletivas de trabalho e de liberdade de estipulação das condições de trabalho, de emprego e de remuneração, fica patente que o Estado não tem mais a atribuição regulamentadora dessas condições de trabalho. Temos que a atual Constituição restringiu a ação legalista e intervencionista do Estado nas relações de trabalho, as quais se regem pela livre estipulação entre as representações profissionais e econômicas.
242, de 25.3.1996	Publicado no DOU de 26.3.1996 Projeto de Lei nº 49, de 1995 (nº 3.991/89 na Câmara dos Deputados)	"Acrescenta dispositivos ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho"	
260, de 1º.4.1996	Publicado no DOU de 2.4.1996 Projeto de Lei nº 17, de 1996 (nº 600/95 na Câmara dos Deputados).	"Concede anistia de multas cominadas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais e associações a elas vinculadas, em virtude de sentença judicial".	Evidente que, ao determinar que os responsáveis pelo abuso do direito de greve sejam responsabilizados, na forma da lei, não pretendeu o constituinte restringir essa responsabilidade apenas aos trabalhadores ou isentar as organizações sindicais de qualquer responsabilidade na matéria.Se se entender que o direito de greve configura direito coletivo dos trabalhadores, promovido e dirigido pelas organizações sindicais, que, como se sabe, são as entidades com poder de negociação, não há como admitir que, em caso de conduta manifestamente abusiva, fiquem elas isentas de qualquer responsabilidade.(...) Considerar "legítima" a insurreição das entidades sindicais contra a decisão do egrégio TST, como faz o presente projeto de lei, viola a idéia básica que preside o princípio do Estado do Direito, a idéia de respeito e de observância das normas de direito positivo e das decisões judiciais.Todos os exercentes do direito de liberdade no contexto da vida social não podem perder de vista que liberdade implica

Mensagem de Veto Nº e Data	Números dos Projetos de Lei e publicação no Diário Oficial da União	Denominação do Projeto vetado	Trechos da fundamentação do Executivo
			responsabilidade, devendo aqueles que escolhem o caminho da violação da lei assumir diretamente as consequências pelos seus atos.A sanção do presente projeto poderia, outrossim, comprometer a idéia de harmonia entre poderes, retirando toda e qualquer eficácia de decisão judicial tomada por Tribunal Superior no estrito exercício de competência que lhe é reconhecida constitucionalmente.(...)
325, de 17.4.1996	Publicado no DOU de 18.4.1996 Projeto de Lei nº 90, de 1995 (nº 2.329/91 na Câmara dos Deputados)	"Estabelece, para o músico ou grupo musical, como acréscimo ao salário contratado, participação mínima de cinquenta por cento da renda proveniente de couvert artístico".	
641, de 8.7.1996	Publicado no DOU de 9.7.1996 Projeto de Lei nº 57, de 1991 (nº 4.401/94 na Câmara dos Deputados)	"Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Turismo".	
676, de 15.7.1996	Publicado no DOU de 16.7.1996 Projeto de Lei nº 139, de 1995 (nº 4.555/94 na Câmara dos Deputados),	"Dispõe sobre o piso salarial de médicos e cirurgiões-dentistas e dá outras providências".	
24, de 7.1.1997	Publicado no DOU de 8.1.1997 Projeto de Lei nº 107, de 1994 (nº 1.807/91 na Câmara dos Deputados)	"Dispõe sobre a criação do Programa Empresarial de Alfabetização de Adultos e dá outras providências".	De acordo com o Projeto de Lei, as empresas e órgãos públicos com mais de cem empregados analfabetos deverão desenvolver o Programa Empresarial de Alfabetização de Adultos, instalando sala de aula para alfabetização e arcando com as despesas relativas a equipamentos, material escolar e pessoal docente especializado.Ora, a Constituição estabelece que a educação é dever do Estado (...)
463, de 18.4.1997	Publicado no DOU de 22.4.1997 Projeto de Lei nº 110, de 1994 (nº 1.339/91 na Câmara dos Deputados)	"Dá nova redação ao caput do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e concede adicional de periculosidade aos carteiros".	
1.411, de 20.11.1997	Publicado no DOU de 21.11.1997 Projeto de Lei nº 75, de 1993 (nº	"Acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de	

Mensagem de Veto Nº e Data	Números dos Projetos de Lei e publicação no Diário Oficial da União	Denominação do Projeto vetado	Trechos da fundamentação do Executivo
	5.813/90 na Câmara dos Deputados)	Serviço - FGTS do aposentado, na condição que especifica".	
1.645, de 30.12.1997	Publicado no DOU de 31.12.1997 Projeto de Lei nº 2.802, de 1992 (nº 112/92 no Senado Federal)	"Altera o art. 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".	O projeto de lei altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 389, para estender a assistência técnica e educacional às crianças, dos seis meses atualmente previstos para até seis anos de idade, em empresas que tenham, no mínimo, trinta empregados com mais de dezesseis anos, estipulando que essa exigência poderá ser cumprida por intermédio de creches e pré-escolas mantidas diretamente pela empresa, ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas. Acrescenta, ainda, o projeto de lei mais três parágrafos ao dispositivo, pelos quais estabelece a possibilidade das empresas adotarem sistema de reembolso da obrigação instituída nos §§ 1º e 2º, mediante o ressarcimento das mensalidades escolares (creche e pré-escola) pagas pelas mães empregadas. Ora, ao dilatar o prazo da assistência técnica e educacional, por parte das empresas, de seis meses para seis anos, é evidente que o projeto de lei consubstancia uma brutal elevação dos encargos de natureza social que já pesam sobre a atividade empresarial que, para não suportá-los, poderia vir a adotar métodos discriminatórios em relação a mão-de-obra feminina, com reflexos significativos no seu mercado de trabalho, notadamente no momento atual, em face da conjuntura econômica-financeira mundial.
967, de 20.7.1999	Publicado no DOU de 21.7.1999 Projeto de Lei nº 307, de 1995 (nº 3.152/97 na Câmara dos Deputados)	"Altera a redação do art. 4º do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, e dá outras providências".	
1.584, de 28.10.1999	Publicado no DOU de 29.10.1999 Projeto de Lei nº 71, de 1993 (nº 3.112/89 na Câmara dos Deputados)	"Acrescenta § 2º ao art. 626 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".	"A participação de representantes de categorias econômicas e profissionais em ações fiscalizatórias deve ser tratada com cautela, tendo em vista que ao Agente da Inspeção, por força de legislação própria, é vedado revelar, sob pena de responsabilidade, certos segredos de interesse do empregador ou do empregado, sendo que tal proibição não alcança os representantes de categorias. Ora, o projeto não traz em seu bojo definição quanto aos critérios e limites a serem adotados para o credenciamento dos representantes das categorias profissionais ou econômicas, para o acompanhamento da Fiscalização do Trabalho, em âmbito dos locais de trabalho, o que poderá trazer embaraços e até mesmo tornar inexecutável a ação fiscal, em face de tal omissão."
1.895, de 13.12.1999	Publicado no DOU de 14.12.1999 Projeto de Lei nº 50, de 1995 (nº 2.001/91 na Câmara dos	"Introduz alterações na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que institui o seguro-desemprego, visando a estender o benefício ao empregado doméstico e dá outras providências".	

Mensagem de Veto Nº e Data	Números dos Projetos de Lei e publicação no Diário Oficial da União	Denominação do Projeto vetado	Trechos da fundamentação do Executivo
	Deputados)		
663, de 9.5.2000	Publicado no DOU de 10.5.2000 Projeto de Lei nº 390, de 1999 (nº 91/98 no Senado Federal)	"Institui o Conselho Federal do Secretariado - CFSEC e os Conselhos Regionais de Secretariado - CRSEC; dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional e dá outras providências".	
326, de 11.4.2001	Publicado no DOU de 12.4.2001 Projeto de Lei nº 59, de 1995 (nº 4.465/89 na Câmara dos Deputados)	"Altera dispositivos da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, para a criação do Conselho de Assistência Social aos Trabalhadores da Agroindústria Canavieira (cana-de-açúcar, álcool e açúcar)".	
333, de 16.4.2001	Publicado no DOU de 17.4.2001 Projeto de Lei nº 31, de 1995 (nº 1.681/91 na Câmara dos Deputados)	"Altera o art. 239 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".	Ouvido, o Ministério dos Transportes assim se manifestou:"(....) Considerando os reflexos econômicos da medida no sistema de transporte ferroviário e correspondente impacto social no universo dos trabalhadores, não se deve esquecer que as empresas concessionárias, que atualmente operam o sistema ferroviário nacional, buscaram o aumento de eficiência, melhorando a qualidade dos serviços, reduzindo custos e otimizando a alocação de seu quadro de pessoal.Desse modo, consoante a área técnica, a iniciativa privada conseguiu superar a prestação de serviço de transporte ferroviário em comparação ao antigo modelo levado a efeito pela Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, sendo que, a título de cautela o DTF/STT/MT consultou diversas concessionárias desse serviço público, tendo obtido como resposta a informação de que o aumento de intervalo, entre jornadas de dez para doze horas, jamais fez parte da pauta de reivindicações encaminhadas pelos sindicatos da categoria, no período pós-privatização, sendo que, ao contrário, os trabalhadores da atual gestão pleiteiam a redução para nove horas, motivado pelo seu desejo de retornar o quanto antes para o seu local de residência, face ao novo modelo operacional, implementado pelo setor privado.
587, de 20.6.2001	Publicado no DOU de 21.6.2001 Projeto de Lei nº 79, de 2000 (nº 596/99 na Câmara dos	"Altera a Lei nº 3.207, de 18 de julho de 1957, que regulamenta as atividades dos empregados vendedores, viajantes ou praticistas, para prever o pagamento, numa única parcela, das comissões e percentagens sobre vendas em	

Mensagem de Veto Nº e Data	Números dos Projetos de Lei e publicação no Diário Oficial da União	Denominação do Projeto vetado	Trechos da fundamentação do Executivo
	Deputados)	prestações e dá outras providências".	
1.012, de 20.9.2001	Publicado no DOU de 21.9.2001 Projeto de Lei nº 2.072, de 1989 (nº 140/94 no Senado Federal)	"Regulamenta a profissão de arqueólogo e dá outras providências".	
488, de 14.7.2002	Publicado no DOU de 17.6.2002 Projeto de Lei nº 112, de 2001 (nº 113/99 na Câmara dos Deputados)	"Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório".	Ouvidos, os Ministérios de Minas e Energia e da Justiça assim se manifestaram:"A anistia dos trabalhadores da Petrobrás punidos por força da decisão judicial que declarou a ilegalidade da greve, sem que se verifique no ordenamento jurídico alteração do posicionamento que submete o direito de paralisação aos limites estabelecidos em lei, terá o condão de incentivar o descumprimento de tais limitações e das decisões judiciais que venham a ser proferidas, o que representará inequívoca desmoralização do Poder Judiciário, a quem incumbe a aplicação da lei ao caso concreto. (...)Pelo exposto, o projeto deve ser vetado, pois contraria o interesse público e o princípio da independência e harmonia dos poderes insito no art. 2o da Constituição Federal."
423, de 29.5.2002	Publicado no DOU de 31.5.2002 Projeto de Lei nº 6, de 2002 (nº 1.745/99 na Câmara dos Deputados)	que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".	"A complementação de aposentadoria a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, na forma aprovada pelo Congresso Nacional, fere o princípio da igualdade, na medida em que dá tratamento desigual a iguais e iguais desiguais. Prevê a Constituição Federal, essencialmente, dois regimes previdenciários, organizados pelo Poder Público. O primeiro é o regime geral de previdência social, abrangendo os empregados de entidades de direito privado, regidos pela legislação trabalhista e o segundo o regime dos servidores públicos, consequência da condição estatutária efetiva.(...)
1.029, de 27.11.2002	Publicado no DOU de 28.11.2002 Projeto de Lei nº 1.737, de 1999 (nº 440/99 no Senado Federal)	"Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Regionais da Profissão de Técnico Agrícola e dá outras providências".	

ANEXO 3 - LISTA DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS PELA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS – SDC-TST EM AÇÕES ANULATÓRIAS E DISSÍDIOS COLETIVOS – DC DIGITALIZADAS E COLETADAS NO SETOR DE ARQUIVO E CONSERVAÇÃO DO TST

- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-532.682/99.0. Relator Carlos Alberto Reis de Paula, Brasília, julgada em 14.06.1999.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-533.023/99.0. Relator Carlos Alberto Reis de Paula, Brasília, julgada em 26.04.1999.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-334.542/96.9. Relator Moacyr Roberto Tesch Auersvald, Brasília, julgada em 31.08.1998.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-366.360/97.4. Relator Fernando Eizo Ono, Brasília, julgada em 01.06.1998.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-334.540/96.4. Relator José Luiz Vasconcellos, Brasília, julgada em 04.08.1997.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-334.539/96.7 (Ac. SDC-1084/97). Relator Armando de Brito, Brasília, julgada em 01.09.1997.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-344.272/97.3. Relator Ursulino Santos, Brasília, julgada em 04.08.1998.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-606.562/99.8. Relator José Luiz Vasconcellos, Brasília, julgada em 06.11.2000.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-376.130/97.7. Relator Ursulino Santos, Brasília, julgada em 14.12.1998.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-366.308/97.6. Relator Ursulino Santos, Brasília, julgada em 14.12.1998.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-376.157/97.1. Relator Moacyr Roberto Tech Auersvald, Brasília, julgada em 14.12.1998.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-436.047/98.8. Relator Ursulino Santos, Brasília, julgada em 08.02.1999.

- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-112.670/94.3. Relator Manoel Mendes de Freitas, Brasília, julgada em 04.04.1995.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-334.541/96.2. Relatora Regina Rezende Ezequiel, Brasília, julgada em 25.08.1997.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-154.989/95.2 – (Ac. SDC-227/96). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgada em 18.03.1996.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-290.362/96.0 – (Ac. SDC-4.345/6). Relator Armando de Brito, Brasília, julgada em 02.12.1996.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-154.996/95.3 (Ac. SDC-472/96 TST). Relator Rider de Brito, Brasília, julgada em 13.05.1996.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-380.460/97.6. Relator José Luiz Vasconcellos, Brasília, julgada em 15.12.1997.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-290.361/96.3. Relator Antonio Fabio Ribeiro, Brasília, julgada em 30.10.1997.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-290.360/96.5. Relator Antonio Fabio Ribeiro, Brasília, julgada em 24.11.1997.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-97.985/93.6 – (Ac. SDC-823/94). Relator Almir Pazzianotto Pinto, Brasília, julgada em 03.08.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-154.970/95.3 – (SDC-587/95). Relator Valdir Righetto, Brasília, julgada em 12.11.1995.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-AA-334.538/96.0. Relator Moacyr Roberto Tech Auersvald, Brasília, julgada em 27.04.1998.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-RO-AA-192.063/95.8. Relator Ministro-Presidente Orlando Teixeira da Costa, Brasília, julgada em 26.02.1996.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-RO-AA-239.974/96.8. Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, Brasília, julgada em 07.10.1996.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-RO-AA-240.089/96.6. Relator José Luiz Vasconcellos, Brasília, julgada em 07.10.1996.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-RO-AA-240.090/96.4 – (Ac. SDC-

752/96) – 4ª Região. Relator Almir Pazzianotto Pinto, Brasília, julgada em 05.08.1996.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-ED-RO-AA-240.090/96.4 – Ac. SDC-1007/96) – 4ª Região. Relator Almir Pazzianotto Pinto, Brasília, julgada em 07.10.1996.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-RO-AA-239.952/96.7. Relator Ministro Orlando Teixeira da Costa, Brasília, julgada em 28.10.1997.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-RO-AA-378.419/97-0. Relator Fernando Eizo Ono, Brasília, julgada em 15.12.1997.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ação Anulatória. TST-RO-ACP-341.392/97.9. Relator José Luiz Vasconcellos, Brasília, julgada em 15.09.1997.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-94.501/93.4 – (Ac. SDC-1459/93) – TST. Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Brasília, julgado em 06.12.1993.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-278.642/96.4 Ac. SDC-1.040/96 – 1ª Região. Relator Ministro Rider Nogueira de Brito, Brasília, julgado em 14.10.1996.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-76.160/93.3. Relator Wagner Pimenta, Brasília, julgado em 24.05.1993.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-349.016/97.1. Relator Moacyr Roberto Tesch Auersvald, Brasília, julgado em 22.09.1997.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-232.576/95.6. Relator Ministro Roberto Della Manna, Brasília, julgado em 18.12.1995.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-177.755/95.5 e DC-177.756/95.2. Relator José Luiz Vasconcellos, Brasília, julgado em 22.05.1995.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-220.868/95.0 – (Ac.SDC-629/96) TST. Relator Almir Pazzianotto Pinto, Brasília, julgado em 10.06.1996.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-52.547/92.7 – (Ac. SDC – 673/92). Relator Marcelo Pimentel, Brasília, julgado em 30.06.1992.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-168.671/95.6 – Apenso DC-177.657/95.4 – Ac. SDC-417/95. Relator Hylo Gurgel, Brasília, julgado em 26.06.1995.

- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-112.391/94.6 – (Ac. SDC-620/94). Relator Almir Pazzianotto Pinto, Brasília, julgado em 07.06.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-108.582/94.5. Relator Manoel Mendes de Freitas, Brasília, julgado em 25.04.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-05/89.1 – (Ac. SDC – 856/91). Relator Marcelo Pimentel, Brasília, julgado em 29.10.1991.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-134.992/94.5 – (Ac. SDC-1557/94). Relator Indalecio Gomes Neto, Brasília, julgado em 12.12.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-134.878/94.7 – SDC 1405/94. Relator Roberto Della Manna, Brasília, julgado em 21.11.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-131.025/94.7 – (Ac. SDC-1567/94). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 12.12.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-128.644/94.8 – Ac. SDC-1.526/94 – TST. Relator Hylo Gurgel, Brasília, julgado em 05.12.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-19.745/90.4 – (Ac. SDC-261/91). Relator Marcelo Pimentel, Brasília, julgado em 22.05.1991.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-43.605/92.3 – (Ac. SEDC-140/92) – TST. Relator Almir Pazzianotto Pinto, Brasília, julgado em 10.03.1992.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-89.644/93.1. Relator Wagner Pimenta, Brasília, julgado em 06.06.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-49.016/92.6 – (Ac. SDC-0391/92) – TST. Relator Ney Doyle, Brasília, julgado em 25.08.1992.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-89.464/93.6 – (Ac. SDC – 1421/93). Relator Marcelo Pimentel, Brasília, julgado em 13.12.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-239.603/96.4. Relator Ministro Orlando Teixeira da Costa, Brasília, julgado em 04.03.1996.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-53/89.2. Relator Orlando Teixeira da Costa, Brasília, julgado em 06.02.1990.

- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-532.281/99.5. Relator Carlos Alberto Reis de Paula, Brasília, julgado em 05.04.1999.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-603.136/99.8. Relator Waldir Righetto, Brasília, julgado em 16.12.1999.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-93.461/93.1 – (Ac. SDC-1422/93). Relator Roberto Della Manna, Brasília, julgado em 13.12.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-89.649/93.8. Relator Manoel Mendes de Freitas, Brasília, julgado em 21.02.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-466.921/98.8. Relator Antonio Fabio Ribeiro, Brasília, julgado em 19.10.1998.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-11.938/90.7. Relator Antonio Amaral, Brasília, julgado em 24.11.1992.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-343.411/97.7. Relator José Luiz Vasconcellos, Brasília, julgado em 22.04.1997.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-712.983/00.0. Relator Milton de Moura França, Brasília, julgado em 30.11.2000.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-57/89.1. Relator Wagner Pimenta, Brasília, julgado em 24.05.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-27/89.2 – (Ac. SDC 329/93). Relator Marcelo Pimentel, Brasília, julgado em 19.04.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-71.477/93.8 (Ac. SDC-1362/93). Relator Marcelo Pimentel, Brasília, julgado em 25.10.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-77.890/93.6 – (Ac. SDC 596/93). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 17.05.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-190.643/95.8. Relator José Luiz Vasconcellos, Brasília, julgado em 07.08.1995.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-89.645/93.8 (Ac. SDC-1089/93). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 04.10.1993.

- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-93.572/93.6. Relator Manoel Mendes de Freitas, Brasília, julgado em 26.04.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-60.961/92.3 – (Ac.SDC 522/93). Relator Marcelo Pimentel, Brasília, julgado em 17.05.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-71.478/93.5. Relator Wagner Pimenta, Brasília, julgado em 04.04.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-363.246/97.2. Relatora Regina Rezende Ezequiel, Brasília, julgado em 29.06.1998.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-204.635/95.1 – Ac. SDC-0824/95 – TST (Originário). Relator Roberto Della Manna, Brasília, julgado em 16.10.1995.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-535.345/99.6. Relator Antonio Fábio Ribeiro, Brasília, julgado em 18.03.1999.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-582.799/99.2. Relator Carlos Alberto Reis de Paula, Brasília, julgado em 14.02.2000.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-603.137/99.1. Relator Armando de Brito, Brasília, julgado em 16.12.1999.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-604.246/99.4. Relator Carlos Alberto Reis de Paula, Brasília, julgado em 23.03.2000.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-608.093/99.0. Relator Ministro Gelson de Azevedo, Brasília, julgado em 23.03.2000.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-343.415/97.1. Relator Orlando Teixeira da Costa, Brasília, julgado em 03.03.1997.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-93.601/93.2 – (Ac. SDC-1149/93). Relator Indalécio Gomes Neto, Brasília, julgado em 27.10.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-38/89.2. Relator Almir Pazzianotto Pinto, Brasília, julgado em 20.09.1989.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-36/89.8. Relator Aurélio M. de Oliveira, Brasília, julgado em 13.12.1989.

- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-35/89.0. Relator Wagner Pimenta, Brasília, julgado em 23.11.1989.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-37/89.5. Relator Antonio Amaral, Brasília, julgado em 37/89.5.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-21/89.8. Relator Orlando Teixeira da Costa, Brasília, julgado em 05.10.1989.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-21.89/8. Relator Orlando Teixeira da Costa, Brasília, julgado em 12.12.1989.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-26/89.4. Relator Antonio Amaral, Brasília, julgado em 15.08.1989.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-14/89.7. Relator Antonio Amaral, Brasília, julgado em 05.05.1989.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-168.741/95.1 (Ac. SDC 416/95). Relator Armando de Brito, Brasília, julgado em 26.06.1995.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-215.754/95.0 – (Ac. SDC. 1013/95). Relator Ministro Valdir Righetto, Brasília, julgado em 15.12.1995.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-521.335/98.1. Relator Valdir Righetto, Brasília, julgado em 14.06.1999.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-521.336/98.5. Relator Armando de Brito, Brasília, julgado em 15.03.1999.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-47/89.8. Relator Fernando Vilar, Brasília, julgado em 13.12.1989.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-505.153/98.3. Relator Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Brasília, julgado em 24.05.1999.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-455.230/98.7. Relator Moacyr Roberto Tesch Auersvald, Brasília, julgado em 16.11.1998.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-455.294/98.9. Relator Gelson de Azevedo, Brasília, julgado em 08.03.1999.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-436.134/98.8. Relator e Corregedor-

Geral da Justiça do Trabalho no Exercício da Presidência Ursulino Santos, Brasília, julgado em 04.08.1998.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-521.336/98.5. Relator Ministro Armando de Brito, Brasília, julgado em 15.03.1999.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-58.613/92.5. Relator Manoel Mendes de Freitas, Brasília, julgado em 10.11.1992.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-44.913/92.4 – (Ac. SDC. 177/93). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 17.03.1993.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-49.321/92.8. Relator Antonio Amaral, Brasília, julgado em 30.06.1992.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-44.914/92.2 – (Ac. SDC-178/93). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 17.03.1993.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-06/89.8 – (Ac. SDC-0979/91). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 10.12.1991.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-51/89.7 – (Ac. SDC-829/91). Relator Hylo Gurgel, Brasília, julgado em 29.10.1991.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-28/89.9 – (Ac. SDC-779/91). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 17.10.1991.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-25/89.7 – (Ac. SDC-534/91). Relator Marcelo Pimentel, Brasília, julgado em 27.08.1991.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-45/89.3 – (Ac. SDC-89/91). Relator Marcelo Pimentel, Brasília, julgado em 19.03.1991.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-24/89.0 – (Ac. SDC-303/90.1). Relator Marcelo Pimentel, Brasília, julgado em 11.11.1990.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-42/89.1 – (Ac. SDC-348/90.1). Relator Marcelo Pimentel, Brasília, julgado em 23.10.1990.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-16.863/90.0. Relator Wagner Pimenta, Brasília, julgado em 15.11.1993.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-18.332/90.2 (C/J-DC-23324/91.3). Relator Fernando Vilar, Brasília, julgado em 30.03.1993.

- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-59/89.6 – (Ac. SDC-02/90). Relator Marcelo Pimentel, Brasília, julgado em 22.01.1990.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-19.409/90.6. Relator Antonio Amaral, Brasília, julgado em 19.05.1992.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-15.959/90.9 (Ac. SDC-182/92). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 25.03.1992.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-7820/90.4. Relator Wagner Pimenta, Brasília, julgado em 11.02.1992.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-2804/90.2 – (Ac. SDC-767/92). Relator Marcelo Pimentel, Brasília, julgado em 11.11.1992.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-58/90.2. Relator Wagner Pimenta, Brasília, julgado em 06.12.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-803/90.1. Relator Wagner Pimenta, Brasília, julgado em 19.04.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-19.388/90.9. Relator Antonio Amaral, Brasília, julgado em 16.02.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-9762/90.1. Relator Wagner Pimenta, Brasília, julgado em 26.04.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-27.042/91.8. Relator Antonio Amaral, Brasília, julgado em 18.12.1991.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-38.912/91.0. Relator Fernando Vilar, Brasília, julgado em 24.05.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-120.134/94.3 / 124.811/94.9 e 124.812/94.6 (Ac. SDC-1147/94). Relator Almir Pazzianotto Pinto, Brasília, julgado em 26.09.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-127.002/94.3. Relator Manoel Mendes de Freitas, Brasília, julgado em 10.10.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-125.392/94.3 – (Ac. SDC-1188/94). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 10.10.1994.

- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-142.873/94.4 (Ac. SDC-1406/94). Relator Roberto Della Manna, Brasília, julgado em 21.11.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-134.806/94.0. Relator Wagner Pimenta, Brasília, julgado em 30.09.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-146.870/94.1 – Ac.SDC 1.549/94. Relator Hylo Gurgel, Brasília, julgado em 06.12.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-146.871/94.8 – (Ac. SDC 1624/94). Relator Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo, Brasília, julgado em 16.12.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-154.864/94.1 – (Ac. SDC-1589/94). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 13.12.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-154.876/94.0 – (Ac. SDC-192/95). Relator Almir Pazzianotto Pinto, Brasília, julgado em 27.03.1995.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-58.617/92.5 – (Ac. SDC-947/92). Relator Francisco Fausto Paula de Medeiros, Brasília, julgado em 16.12.1992.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-59.408/92.6. Relator Manoel Mendes de Freitas, Brasília, julgado em 01.12.1992.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-59.411/92.8 – (Ac. SDC-51/93). Relator Almir Pazzianotto Pinto, Brasília, julgado em 09.02.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-177.733/95.4. Relator Juiz Convocado Mauro Breton Viola, Brasília, julgado em 12.05.1995.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-177.710/95.5 – (Ac. SDC-292/95). Relator Almir Pazzianotto Pinto, Brasília, julgado em 08.05.1995.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-160.175/953.3 – (Ac. SDC-211/95). Relator Almir Pazzianotto Pinto, Brasília, julgado em 03.04.1995.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-154.965/95.1 – Ac. SDC-213/95. Relator Roberto Della Manna, Brasília, julgado em 04.04.1995.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-278.646/96.3. Relator José Luiz Vasconcellos, Brasília, julgado em 19.08.1996.

- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-268.073/96.2 – (Ac. 546/96). Relator Valdir Righetto, Brasília, julgado em 27.05.1996.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-196.971/95.1 Ac. SDC-454/95 0 15ª Região. Relator Hylo Gurgel, Brasília, julgado em 07.08.1995.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-204.587/95.6 – (Ac. SDC-561/95). Relator Valdir Righetto, Brasília, julgado em 29.08.1995.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-204.621/95.8 – (Ac. SDC-800/95). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 09.10.1995.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-215.753/95.3 – Ac. ADC-1.014/95 – TST. Relator Pimenta de Mello, Brasília, julgado em 11.12.1995.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-239.580/95.4 (Ac. SDC-26/96). Relator Valdir Righetto, Brasília, julgado em 21.05.1996.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-104.734/94.6 (Ac. SDC-708/94). Relator Almir Pazzianotto Pinto, Brasília, julgado em 22.06.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-355.611/97.8 (Ac. SDC-1584/97). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 09.12.1997.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-410.736/97.8. Relator Gelson de Azevedo, Brasília, julgado em 14.11.1998.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-410.725/97.0. Relator Gelson de Azevedo, Brasília, julgado em 17.08.1998.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-394.046/97.0 (Ac. SDC-1610/97). Relator Armando de Brito, Brasília, julgado em 09.12.1997.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-372.517/97.0. Relator Fernando Eizo Ono, Brasília, julgado em 15.12.1997.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-359.901/97.9. Relator José Zito Calasãs Rodrigues, Brasília, julgado em 03.11.1997.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-344.077/97.0. Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 29.06.1998.

- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-394.089/97.9. Relator Fernando Eizo Ono, Brasília, julgado em 03.02.1998.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-355.610/97.4 – (AC. SDC-1030/97). Relator Armando Brito, Brasília, julgado em 18.08.1997.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-353.933/97.8. Relator Antonio Fabio Ribeiro, Brasília, julgado em 22.09.1997.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-347.013/97.8. Relatora Regina Rezende Ezequiel, Brasília, julgado em 04.08.1997.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-344.269/97.4. Relator Moacyr Roberto Tesch Auersvald, Brasília, julgado em 17.11.1997.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-784/90.8. Relator Marco Aurélio Giacomini, Brasília, julgado em 21.02.1990.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-154.685/94.4 – (Ac. SDC-1625/94). Relator Indalécio Gomes Neto, Brasília, julgado em 16.12.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-58.615/92.0 – (Ac. SDC-0928/92). Relator Indalécio Gomes Neto, Brasília, julgado em 01.12.1992.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-58.417/92.4 – (Ac. SDC-597/93). Relator Marcelo Pimentel, Brasília, julgado em 02.06.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-58.414/92 – (Ac. SDC-137/93). Relator Hylo Gurgel, Brasília, julgado em 03.03.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-58.268/92.7. Relator Roberto Della Manna, Brasília, julgado em 10.05.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-58.267/92.2. Relator Fernando Villar, Brasília, julgado em 13.04.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-55.012/92.6. Relator Manoel Mendes de Freitas, Brasília, julgado em 10.05.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-54.734/92.6. Relator Francisco Fausto Paula de Medeiros, Brasília, julgado em 17.11.1992.

- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-45.643/92.6. Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 17.11.1992.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-04/89.3 – (Ac. SEC-253/90.1). Relator Norberto Silveira de Souza, Brasília, julgado em 11.09.1990.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-58/89.9. Relator Orlando Teixeira da Costa, Brasília, julgado em 13.09.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-0032/89.8. Relator Wagner Pimenta, Brasília, julgado em 02.05.1990.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-695.050/2000.5. Relator José Luciano de Castilho Pereira, Brasília, julgado em 20.11.2000.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-709.168/2000.2. Relator Vantuil Abdala, Brasília, julgado em 13.11.2000.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-636.648/00.5. Relator Vice-Presidente José Luiz Vasconcellos, Brasília, julgado em 09.11.2000.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-22.789/91.2 (Ac.SDC-1006/91). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 10.12.1991.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-41.852/91.6 – (Ac. SDC-740/93). Relator Indalécio Gomes Neto, Brasília, julgado em 30.06.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-39.625/91.7 – (Ac. SDC-193/93). Relator Ney Doyle, Brasília, julgado em 17.03.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-67.073/92.5. Relator Antonio Amaral, Brasília, julgado em 24.05.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-65.941/92.2 – (Ac. SDC-1434/93). Relator Hylo Rangel, Brasília, julgado em 15.12.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-65.944/92.4. Relator Fernando Vilar, Brasília, julgado em 26.04.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-67.065/92.6 – (Ac. SDC-716/93). Relator Indalécio Gomes Neto, Brasília, julgado em 28.06.1993.

- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-65.942/92.0. Relator Fernando Vilar, Brasília, julgado em 26.04.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-34.380/91. Relator Fernando Vilar, Brasília, julgado em 2.05.01993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-27.154/91.1. Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 02.05.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-27.154/91.1. Relator Antonio Amaral, Brasília, julgado em 17.11.1992.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-20.278/91.2 – (Ac. SDC-944/93). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 13.09.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-21.558/91.8. Relator Umberto Grillo, Brasília, julgado em 24.11.1992.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-22.413/91.1. Relator Umberto Grillo, Brasília, julgado em 16.12.1992.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-27040/91.3. Relator Fernando Vilar, Brasília, julgado em 17.05.1993.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-5892/90.7 (Ac.SEC-181/90.1). Relator Norberto Silveira de Souza, Brasília, julgado em 16.10.1990.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-2301/90.4 (Ac. SDC-03/90.1). Relator Marcelo Pimentel, Brasília, julgado em 12.06.1990.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-054/89.9 (Ac. 157/90). Relator Norberto Silveira de Souza, Brasília, julgado em 10.05.1990.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-2300/90.7 (Ac. SDC-03/91). Relator Hylo Gurgel, Brasília, julgado em 20.03.1991.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-13.873/90.2 (Ac. SEC-494/90.1). Relator Norberto Silveira de Souza, Brasília, julgado em 28.11.1990.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-13.872/90.5 – (Ac. ADC-439/90.1). Relator Hylo Gurgel, Brasília, julgado em 05.12.1990.

- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-5568/90.6 (Ac. SDC438/90.1). Relator Hylo Gurgel, Brasília, julgado em 19.09.1990.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-13.870/90.0 (Ac. 373/90.1). Relator Norberto Silveira de Souza, Brasília, julgado em 31.10.1990.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-19.461/90.6 (Ac. SDC-185/91). Relator Hylo Gurgel, Brasília, julgado em 07.05.1991.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-167/90.3. Relator Wagner Pimenta, Brasília, julgado em 23.04.1991.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-11.756/90.4 – (Ac. SDC-100/91). Relator Marcelo Pimentel, Brasília, julgado em 19.03.1991.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-153/90.1 – (Ac. SDC-093/91). Relator Hylo Gurgel, Brasília, julgado em 20.03.1991.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-2803/90.5 – (Ac. SEDC-617/90.1). Relator Almir Pazzianotto Pinto, Brasília, julgado em 18.12.1990.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-19.064/90.8. Relator Norberto Silveira de Souza, Brasília, julgado em 11.06.1991.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-19.065/90.5 – (Ac. SDC 343). Relator Norberto Silveira de Souza, Brasília, julgado em 11.06.1991.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-13.869/90.3. Relator Antonio Amaral, Brasília, julgado em 20.08.1991.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-8442/90.2 – (Ac. SDC-579/91). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 27.08.1991.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-14.258/90.9 – (Ac. ADC-807/91). Relator Marcelo Pimentel, Brasília, julgado em 22.10.1991.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-34.659/91.0. Relator Antonio Amaral, Brasília, julgado em 16.10.1991.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-20203/90.6 (Ac. SDC-959/91). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 10.12.1991.

- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-11.610/90.7 – (Ac. SDC-966/91). Relator Hylo Gurgel, Brasília, julgado em 10.12.1991.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-44/89.6 – (Ac. SDC-670/90.1). Relator Marcelo Pimentel, Brasília, julgado em 31.10/1990.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-1224/90.1 – (Ac. SDC-306/92). Relator Almir Pazzianotto Pinto, Brasília, julgado em 04.08.1992.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-0166/90.6. Relator Wagner Pimenta, Brasília, julgado em 18.12.1991.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-38.451/91.0. Relator Almir Pazzianotto Pinto, Brasília, julgado em 18.12.1991.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-33.620/91.8 – (Ac. SDC-0482/92). Relator Ney Doyle, Brasília, julgado em 15.11.1992.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-34.379/91.1 – (Ac. SEDC-119/92). Relator Almir Pazzianotto Pinto, Brasília, julgado em 25.02.1992.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-33.572/91.3 (Ac. SDC-228/92). Relator Marcelo Pimentel, Brasília, julgado em 07.04.1992.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-33.228/91.6 – (Ac. 682/92). Relator Marcelo Pimentel, Brasília, julgado em 27.10.1992.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-20.279/91.0. Relator Antonio Amaral, Brasília, julgado em 11.03.1992.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-40.646/91.5. Relator Fernando Falcão, Brasília, julgado em 17.11.1992.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-34.781/91.6. Relator Antonio Amaral, Brasília, julgado em 12.05.1992.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-03/89.6. Relator Fernando Avilar, Brasília, julgado em 11.09.1990.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-13.868/90.5 (Ac. SDC-280/90.1). Relator Marcelo Pimentel, Brasília, julgado em 31.10.1990.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-269.380/96.6 – (Ac. SDC-706/96) –

C/J OP-278.576/96.3. Relator Armando de Brito, Brasília, julgado em 24.06.1996.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-252.933/96.5 – (Ac. SDC-351/96). Relator Almir Pazzianotto Pinto, Brasília, julgado em 15.04.1996.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-252.906/96.8 – (Ac. SDC-1021/96). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 07.10.1996.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-380.416/97.5. Relatora Regina Rezende Ezequiel, Brasília, julgado em 29.06.1998.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-410.760/97.0. Relator Antonio Fabio Ribeiro, Brasília, julgado em 07.12.1998.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-410.761/97.3. Relator Armando de Brito, Brasília, julgado em 02.03.1998.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-410.763/97.0. Relator José Luiz Vasconcellos, Brasília, julgado em 04.05.1998.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-40.480/91.3. Relator Almir Pazzianotto Pinto, Brasília, julgado em 17.12.1991.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-39.687/91.0 (Ac. SDC-981/91). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 11.12.1991.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-22.788/91.5 (Ac. SDC-980/91). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 10.12.1991.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-34.078/91.8 – (Ac. SDC-974/91). Relator Marcelo Pimentel, Brasília, julgado em 10.12.1991.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-27.883/91.9. Relator Wagner Pimenta, Brasília, julgado em 26.06.1991.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-35.989/91.2. Relator Wagner Pimenta, Brasília, julgado em 08.10.1991.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-35.672/91.2 (C/J DC 35.690/91). Relator Wagner Pimenta, Brasília, julgado em 01.10.1991.

BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-31/89.1 (Ac. SDC-0802/91). Relator Norberto Silveira de Souza, Brasília, julgado em 22.10.1991.

- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-12.307/90.6. Relator Antonio Amaral, Brasília, julgado em 05.11.1991.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-35.899/91.0 – (Ac. SDC-857/91). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 12.11.1991.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-38.802/91.1. Relator Wagner Pimenta, Brasília, julgado em 18.11.1991.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-34.780/91.9. Relator Wagner Pimenta, Brasília, julgado em 20.11.1991.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-101.475/94.9 – (Ac. SDC 0540/94). Relator Indalécio Gomes Neto, Brasília, julgado em 24.05.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-111.491/94.4 (Ac. SDC-1286/94). Relator Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo, Brasília, julgado em 24.10.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-104.841/94.2 – (Ac. SDC-709/94). Relator Almir Pazzianotto Pinto, Brasília, julgado em 22.06.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-112.595/94.6 – (Ac. SDC-619/94). Relator Rider Nogueira de Brito, Brasília, julgado em 07.06.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-113.782/94.8 (Ac. SDC-698/94). Relator Indalécio Gomes Neto, Brasília, julgado em 14.06.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-116.847/94.1 (Ac. SDC-990/94). Relator Roberto Della Manna, Brasília, julgado em 29.08.1994.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-337.391/96.6 – (Ac. SDC 264/97). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 11.03.1997.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-278.644/96.9 9 Ac. SDC 897/96). Relator Almir Pazzianotto Pinto, Brasília, julgado em 09.11.1996.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-298.329/96.0 – (Ac. SDC-015/97). Relator Ursulino Santos, Brasília, julgado em 04.02.1997.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-278.645/96.6. Relator Orlando Teixeira da Costa, Brasília, julgado em 26.08.1996.

- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-261.167/96.4. Relator José Luiz Vasconcellos, Brasília, julgado em 03.06.1996.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-278.643/96.1. Relator José Luiz Vasconcellos, Brasília, julgado em 16.09.1996.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-278.652/96.7. Relator Lourenço Prado, Brasília, julgado em 26.08.1996.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-303.116/96.2. Relator Moacyr Roberto Tesch Auersvald, Brasília, julgado em 09.06.1997.
- BRASIL.Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dissídio Coletivo. TST-DC-326.617/96.2. Relator Juraci Candeia de Souza, Brasília, julgado em 16.06.1997.

ANEXO 4 - PRECEDENTES NORMATIVOS DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

V A R I Á V E L	ÉPOCA	Anos 1980 (Ex-PN / RO-DC)	Início dos anos 1990 (Resolução 37/1992)	Final dos anos 1990 (Resoluções 81 e 86/1998)	Década 2000 (Resolução 123/2004)
	TEMAS (Sub-Variáveis)				
A U T O - O R G A N I Z A Ç O	PRO TE- ÇÃO	PN 29 – ELEIÇÕES DAS CIPA. (RO-DC 704/83; 143/84)	Nº. 25 - ELEIÇÕES DAS CIPAs. (NEGATIVO). Não se concede cláusula regulando as eleições para a CIPA.	(CANCELADO pela SDC em sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998).	----- -----
	À	Ex - PN 77 – ESTABILIDADE CIPA. Estabilidade concedida para os suplentes das CIPA. (RO-DC 668/85)	Nº. 51 - CIPAs. SUPLENTES. GARANTIA DE EMPREGO. (POSITIVO) Concede-se a garantia do art. 165 da CLT aos suplentes das CIPAs.	(CANCELADO pela SDC em sessão de 02.06.1998 – homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998).	Nº. 83 – DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE (POSITIVO) (NOVA REDAÇÃO) – Res. 123/2004, DJ 06.07.2004)
	RE- PRE- SEN- TA- ÇÃO	PN 135 – FREQUÊNCIA LIVRE. DIRIGENTES SINDICAIS. Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas. (RO-DC 343/85)	Nº. 83 DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE (POSITIVO) Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.	-----	Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.
	DOS TRA- BA- LHA- DO- RES	PN 138–REPRESENTANTE SINDICAL. Institui a figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para 50 empregados da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do art.543/CLT. (RO-DC 272/85)	Nº. 86 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES. ESTABILIDADE NO EMPREGO. (POSITIVO) Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT.	-----	-----
		PN 60 As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto. (RO-DC 535/83)	Nº. 41 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS. (POSITIVO) As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.	-----	-----

A U T O - O R G A N I Z A Ç Ã O	RECUR-SOS FINAN-CEIROS	PN 74 IDEM A POSTERIOR (MESMA REDAÇÃO) (RO-DC 282/84; 438/85; 728/85; 685/84; 704/84; 725/84; 116/84; 857/85; 015/86; 722/85; 010/85; 507/84; 849/85; 484/84; 098/84)	Nº. 74 - DESCONTO ASSISTENCIAL (POSITIVO) Subordina-se o desconto assistencial sindical à não-oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.	(CANCELADO pela SDC em sessão de 02.06.1998 – homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998). Nº. 119 - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. (NOVA REDAÇÃO) dada pela SDC em sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 82/1998, DJ 20.08.1998. "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."
	DIREI-TOS DE SINDICALIZAÇÃO E DE CONTRATOS COM A BASE REPRESENTAÇÃO	PN 14 – ATIVIDADE SINDICAL. Cessão de local na empresa destinado a sindicalização.(RO-DC 701/84) PN 144 – LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA. Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a ali, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. (RO-DC 332/85) PN 172 – QUADRO DE AVISOS. “...de interesses da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja”. (RO-DC 484/85) PN 816 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS. “Determina-se, a remessa, ao sindicato profissional..... à categoria suscitante”.(SEM FONTE) PN 21 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. Remessa da cópia do contrato de experiência ao sindicato. (RO-DC 729/83)	Nº. 13 - LOCAL PARA SINDICALIZAÇÃO. (NEGATIVO). Não se concede cláusula prevendo a cessão de local na empresa destinado à sindicalização. Nº. 91 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA (POSITIVO) Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a ali, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. Nº. 104 - QUADRO DE AVISOS (POSITIVO) Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo. Nº. 111 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS. (POSITIVO) Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria. Não se concede norma que obrigue a remessa de cópia do contrato de experiência ao sindicato.	(CANCELADO pela SDC em sessão de 14.09.1998 - homologação Res. 86/1998, DJ 15.10.1998).
				(CANCELADO pela SDC em sessão de

A U T O R I D A D E	REQUISITOS PARA GREVE	PN 41 – GREVE São competentes os Tribunais Regionais do Trabalho e o TST para julgar a legalidade da greve como movimento coletivo. (RO-DC 211/85; 445/84; 019/86)	Nº. 29 - GREVE. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS PARA DECLARÁ-LA ABUSIVA. (POSITIVO) Compete aos Tribunais do Trabalho decidir sobre o abuso do direito de greve.	-----	-----
--	-----------------------------	--	---	-------	-------

ANEXO 5 - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Época Variáveis de análise		Década de 1990		Década Atual
		Fontes e precedentes que justificaram a adoção da OJ		
		Orientação Jurisprudencial – OJ-SDC-TST		
AUTONOMIA SINDICAL	SEM FONTE	Nº. 13 LEGITIMAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA. "QUORUM" DE VALIDADE. ART. 612 DA CLT. Inserido em 27.03.1998 Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, subordina-se a validade da assembléia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses à observância do "quorum" estabelecido no art. 612 da CLT.	CANCELADO - DJ 24.11.2003	
	SEM FONTE	Nº. 14 SINDICATO. BASE TERRITORIAL EXCEDENTE DE UM MUNICÍPIO. OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE MÚLTIPLAS ASSEMBLÉIAS. Inserido em 27.03.1998 Se a base territorial do Sindicato representativo da categoria abrange mais de um Município, a realização de assembléia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, pelo que conduz à insuficiência de "quorum" deliberativo, exceto quando particularizado o conflito.	CANCELADO - DJ 02.12.2003	
AUTONOMIA SINDICAL	(RODC 453057/98; 400349/97; 360841/97; 218803/95; 232099/95; 90105/96; 203040/95)	Nº. 28 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGT. PUBLICAÇÃO. BASE TERRITORIAL. VALIDADE. Inserido em 19.08.1998 O edital de convocação para a AGT deve ser publicado em jornal que circule em cada um dos municípios componentes da base territorial.	-	
	(RODC 384182/97; 384228/97; 392461/97; 279284/96; 28051/91)	Nº. 29 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL. REQUISITOS ESSENCIAIS PARA INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO. Inserido em 19.08.1998 O edital de convocação da categoria e a respectiva ata da AGT constituem peças essenciais à instauração do processo de dissídio coletivo. Nº. 35 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGT. DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA ESPECÍFICA. PRAZO MÍNIMO ENTRE A PUBLICAÇÃO E A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. Inserido em 07.12.1998 Se os estatutos da entidade sindical contam com norma específica que estabeleça prazo mínimo entre a data de publicação do edital convocatório e a realização da assembléia correspondente, então a validade desta última depende da observância desse interregno.	-	
	SEM FONTE			
DIREITOS DE SINDICALIZAÇÃO E DE CONTATOS COM A BASE REPRESENTAÇÃO	(ROAA 384350/97; RODC 10385/90; 751/89; 225/86)	Nº. 20 EMPREGADOS SINDICALIZADOS. ADMISSÃO PREFERENCIAL. CONDIÇÃO VIOLADORA DO ART. 8º, V, DA CF/88. Inserido em 25.05.1998	-	

A U T O R I Z A D O	REQUISITOS PARA DEFLAGRAÇÃO DE GREVE ABUSIVA/ NÃO ABUSIVA	Precedentes: RODC 328642/96, DJ 5.9.97; RODC 222.115/95, DJ 21.2.97; RODC 190	Nº.1 ACORDO COLETIVO. DESCUMPRIMENTO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PRÓPRIA. ABUSIVIDADE DA GREVE DEFLAGRADA PARA SUBSTITUÍ-LA. Inserido em 27.03.1998. O ordenamento legal vigente assegura a via da ação de cumprimento para as hipóteses de inobservância de norma coletiva em vigor, razão pela qual é abusivo o movimento grevista deflagrado em substituição ao meio pacífico próprio para a solução do conflito.	CANCELADO - DJ 22.06.2004
		Precedentes: RODC 328642/96, DJ 5.9.97; RODC 222.115/95, DJ 21.2.97; RODC 19551/95, RODC 139811/94, RODC 173/87.	Nº10 GREVE ABUSIVA NÃO GERA EFEITOS. Inserido em 27.03.1998 É incompatível com a declaração de abusividade de movimento grevista o estabelecimento de quaisquer vantagens ou garantias a seus partícipes, que assumiram os riscos inerentes à utilização do instrumento de pressão máximo.	----- -
		RODC 410011/97 RODC 382057/97 RODC 380466/97 RODC 200025/95, RODC 253913/96	Nº. 11 GREVE. IMPRESCINDIBILIDADE DE TENTATIVA DIRETA E PACÍFICA DA SOLUÇÃO DO CONFLITO. ETAPA NEGOCIAL PRÉVIA. Inserido em 27.03.1998 É abusiva a greve levada a efeito sem que as partes hajam tentado, direta e pacificamente, solucionar o conflito que lhe constitui o objeto.	----- -
		(RODC 298586/96; 222119/95; 190548/95; 180752/95)	Nº. 12 GREVE. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA. ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO SINDICATO PROFISSIONAL QUE DEFLAGRA O MOVIMENTO. Inserido em 27.03.1998 Não se legitima o Sindicato profissional a requerer judicialmente a qualificação legal de movimento paredista que ele próprio fomentou.	
		(RODC 387565/97; 298599/96; 311416/96; 261107/96; 274952/96)	Nº. 38 GREVE. SERVIÇOS ESSENCIAIS. GARANTIA DAS NECESSIDADES INADIÁVEIS DA POPULAÇÃO USUÁRIA. FATOR DETERMINANTE DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DO MOVIMENTO. Inserido em 07.12.1998 É abusiva a greve que se realiza em setores que a lei define como sendo essenciais à comunidade, se não é assegurado o atendimento básico das necessidades inadiáveis dos usuários do serviço, na forma prevista na Lei nº. 7.783/89.	

D I R E I T O D E A Ç A O	Requisitos para o ajuizamento dos dissídios coletivos	SEM FONTE	Nº. 6 DISSÍDIO COLETIVO. NATUREZA JURÍDICA. IMPRESCINDIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DE TRABALHADORES E NEGOCIAÇÃO PRÉVIA. Inserido em 27.03.1998 O dissídio coletivo de natureza jurídica não prescinde da autorização da categoria, reunida em assembléia, para legitimar o sindicato próprio, nem da etapa negocial prévia para buscar solução de consenso.	Cancelado pela SDC em Sessão de 10.08.2000, no Julgamento do RODC 604502/1999- 8, DJ 23.03.2001.
		(RODC 315233/96; 276916/96; 256028/96; 203028/95; 203024/95)	Nº. 7 DISSÍDIO COLETIVO. NATUREZA JURÍDICA. INTERPRETAÇÃO DE NORMA DE CARÁTER GENÉRICO. INVIABILIDADE. Inserido em 27.03.1998 Não se presta o dissídio coletivo de natureza jurídica à interpretação de normas de caráter genérico, a teor do disposto no art. 313, II, do RITST.	----- -
A Ç A O		(RODC 384175/97; 368248/97; 189020/95; 344158/97; 258409/96; 184624/96)	Nº. 8 DISSÍDIO COLETIVO. PAUTA REIVINDICATÓRIA NÃO REGISTRADA EM ATA. CAUSA DE EXTINÇÃO. Inserido em 27.03.1998 A ata da assembléia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses deve registrar, obrigatoriamente, a pauta reivindicatória, produto da vontade expressa da categoria.	----- -----
		(RODC 232096/95, 378443/97, 420754/98, 341341/97, 224813/95, 770/89)	Nº. 15 SINDICATO. LEGITIMIDADE "AD PROCESSUM". IMPRESCINDIBILIDADE DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. Inserido em 27.03.1998 A comprovação da legitimidade "ad processum" da entidade sindical se faz por seu registro no órgão competente do Ministério do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Nº. 21 ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DO SINDICATO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TOTAL DE ASSOCIADOS DA ENTIDADE SINDICAL. INSUFICIÊNCIA DE "QUORUM" (ART. 612 DA CLT). Inserido em 25.05.1998 Nº. 24 NEGOCIAÇÃO PRÉVIA INSUFICIENTE. REALIZAÇÃO DE MESA REDONDA PERANTE A DRT. ART. 114, § 2º, DA CF/88. VIOLAÇÃO. - Inserido em 25.05.1998 Nº. 32 REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA. FUNDAMENTAÇÃO DAS CLÁUSULAS. NECESSIDADE. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE NORMATIVO Nº. 37 DO TST. Inserido em 19.08.1998 - É pressuposto indispensável à constituição válida e regular da ação coletiva a apresentação em forma clausulada e fundamentada das reivindicações da categoria, conforme orientação do item VI, letra "e", da Instrução Normativa nº. 4/93.	CANCELADO - DJ 02.12.2003 CANCELADO - DJ 16.04.2004 ----- -
		SEM FONTE		----- -

	SEM FONTE	Nº. 5 DISSÍDIO COLETIVO CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. Inserido em 27.03.1998 Aos servidores públicos não foi assegurado o direito ao reconhecimento de acordos e convenções coletivos de trabalho, pelo que, por conseguinte, também não lhes é facultada a via do dissídio coletivo, à falta de previsão legal.	-
	(RODC 426092/98; 410002/97; 262422/96; 287948/96)	Nº. 9 ENQUADRAMENTO SINDICAL. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Inserido em 27.03.1998 O dissídio coletivo não é meio próprio para o Sindicato vir a obter o reconhecimento de que a categoria que representa é diferenciada, pois esta matéria - enquadramento sindical - envolve a interpretação de norma genérica, notadamente do art. 577 da CLT.	----- -
	(RODC 315229/96; 344156/97; 347442/97; 216852/95; 320036/96; 232092/95; 143055/94; ROAG 153661/94)	Nº. 19 DISSÍDIO COLETIVO CONTRA EMPRESA. LEGITIMAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO CONFLITO. Inserido em 25.05.1998 Nº. 37 EMPREGADOS DE ENTIDADES SINDICAIS. ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DISTINTAS DAQUELAS ÀS QUAIS SUJEITAS AS CATEGORIAS REPRESENTADAS PELOS EMPREGADORES. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. ART. 10 DA LEI Nº. 4.725/65. Inserido em 07.12.1998O art. 10 da Lei nº. 4.725/65 assegura, para os empregados de entidades sindicais, as mesmas condições coletivas de trabalho fixadas para os integrantes das categorias que seus empregadores representam. Assim, a previsão legal expressa constitui óbice ao ajuizamento de dissídio coletivo com vistas a estabelecer para aqueles profissionais regramento próprio.	----- -
	(RODC 384166/97; 323724/96; 27438/91)	Nº.4 - DISPUTA POR TITULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Inserido em 27.03.1998 A disputa intersindical pela representatividade de certa categoria refoge ao âmbito da competência material da Justiça do Trabalho.	----- -
	(RODC 390675/97; 317567/96; 360848/97; 180090/95)		----- -
	(RODC 478029/98; 460025/98; 373238/97; 343746/97)		
	(DC 410725/97; 269380/96; 338482/97; RODC 190554/95; 157502/95; 55780/92; 37151/91)		

ANEXO 6 - EXTINÇÕES DE DISSÍDIOS COLETIVOS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO NA DÉCADA DE 1990

Dissídios Coletivos			
	Total DC TRTs	Extintos	Percentual de Extinções
1990	2.695	219	8,126159555
1991	2.809	314	11,17835529
1992	1.967	235	11,94712761
1993	1.819	305	16,76745465
1996	1.483	433	29,19757249
1997	1.088	312	28,67647059
1998	1.079	356	32,99351251
1999	863	290	33,603708
2000	776	269	34,66494845

Fonte: Elaboração da autora a partir de dados fornecidos pelo Setor de Estatística do TST

ANEXO 7 - ENUNCIADOS DE SÚMULAS E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SDI-TST EM MATÉRIA DE DIREITOS COLETIVOS

VARIÁVEL	ÉPOCA	Anos 1980	Década 1990	Década 2000
	TEMAS (Sub-Variáveis)			
A U T O - O R G A N I	PROTEÇÃO À REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES	Enunciado Nº 222. DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Os dirigentes de associações profissionais, legalmente registradas, gozam de estabilidade provisória no emprego. (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)	Enunciado Nº 222. Cancelado - Res. 84/1998, DJ 20.08.1998. Orientação Jurisprudencial Nº 35. Inserido em 14.03.1994. Dirigente sindical. Registro de candidatura no curso do aviso prévio. Não tem direito a estabilidade provisória (ART. 543, § 3º, CLT). Orientação Jurisprudencial Nº 86. Inserido em 28.04.1997. Dirigente sindical. Extinção. Extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato. Insubsistência da estabilidade. Orientação Jurisprudencial Nº 116. Inserido em 20.11.1997. Estabilidade provisória. Período estabilitário exaurido. Reintegração não assegurada. Devido apenas os salários desde a data da despedida até o final do período estabilitário.	Orientação Jurisprudencial Nº 266. Inserido em 27.09.2002. Estabilidade. Dirigente sindical. Limitação. Art. 522 da CLT. O art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Convertida na Súmula nº 369, DJ 20.04.2005. As Orientações Jurisprudenciais Nº 35, 86, 116 e 145 foram convertidas na Súmula Nº 369, DJ 20.04.2005: Enunciado Nº 369. DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 34, 35, 86, 145 e 266 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005. I - É indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, na forma do § 5º do art. 543 da CLT. (ex-OJ nº 34 - Inserida em 29.04.1994). II - O art. 522 da CLT, que limita

VARIÁVEL Z A Ç A O A U T O R G A N I Z A Ç A O	ÉPOCA	Anos 1980	Década 1990	Década 2000
	TEMAS (Sub-Variáveis)		Orientação Jurisprudencial Nº 145. Inserido em 27.11.1998. Estabilidade. Dirigente sindical. Categoria diferenciada.. O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente.	a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. (ex-OJ nº 266 - Inserida em 27.09.2002). III- O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente. (ex-OJ nº 145 - Inserida em 27.11.1998). IV - Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade. (ex-OJ nº 86 - Inserida em 28.04.1997). V - O registro da candidatura do empregado a cargo de dirigente sindical durante o período de aviso prévio, ainda que indenizado, não lhe assegura a estabilidade, visto que inaplicável a regra do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho. (ex-OJ nº 35 - Inserida em 14.03.1994)
	PROTEÇÃO À REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES		Orientação Jurisprudencial Nº 114. Inserido em 20.11.1997. Dirigente sindical. Despedida. Falta grave. Inquérito judicial. Necessidade.	Orientação Jurisprudencial Nº 114. Convertida na Súmula nº 379, DJ 20.04.2005: Enunciado Nº 379. DIRIGENTE SINDICAL. DESPEDIDA. FALTA GRAVE. INQUÉRITO JUDICIAL. NECESSIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 114 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005. O dirigente sindical somente poderá ser dispensado por falta grave mediante a apuração em inquérito judicial, inteligência dos arts. 494 e 543, §3º, da CLT. (ex-OJ nº 114 - Inserida em 20.11.1997)

VARIÁVEL	ÉPOCA	Anos 1980	Década 1990	Década 2000
	TEMAS (Sub-Variáveis)			
CIPA			Enunciado Nº 339. CIPA. SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO. CF/1988. O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea a, do ADCT da Constituição da República de 1988. (Res. 39/1994 DJ 20.12.1994) Referencia: ADCT CF/1988, art. 10, inciso II, alínea a -CLT, art. 165. Orientação Jurisprudencial Nº 25. Inserido em 29.03.1996.CIPA. Suplente. Antes da CF/1988. Não tem direito à estabilidade.	Enunciado Nº 339. CIPA. SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO. CF/1988. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 25 e 329 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005. I - O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, "a", do ADCT a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. (ex-Súmula nº 339 - Res. 39/1994, DJ 20.12.1994 e ex-OJ nº 25 - Inserida em 29.03.1996). II - A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estável. (ex-OJ nº 329 - DJ 09.12.2003).
	FINANCIAMENTO DOS SINDICATOS	Enunciado Nº 224. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SINDICATO. DESCONTO ASSISTENCIAL. A justiça do trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivos. (Res. 14/1985 DJ 19.09.1985)	Enunciado Nº 224. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SINDICATO. DESCONTO ASSISTENCIAL. Revista pela Súmula nº 334 - Res. 26/1994, DJ 12.05.1994 Enunciado Nº 334. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SINDICATO. DESCONTO ASSISTENCIAL Cancelado Res. 59/1996, DJ 28.06.1996. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em convenção ou acordo coletivos.(Res. 26/1994, DJ 12.05.1994)	Enunciado Nº 224. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SINDICATO. DESCONTO ASSISTENCIAL . Cancelado - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003.

VARIÁVEL	ÉPOCA	Anos 1980	Década 1990	Década 2000
	TEMAS (Sub-Variáveis)			
AUTUTELA		Enunciado Nº 189. GREVE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEGALIDADE. A Justiça do Trabalho é competente para declarar a legalidade ou ilegalidade da greve. (Res. 11/1983 DJ 09.11.1983)		Enunciado Nº 189. GREVE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ABUSIVIDADE . Nova redação. A Justiça do Trabalho é competente para declarar a abusividade, ou não, da greve. - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003.
AUTOMATIZAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	Enunciado Nº 108. Compensação de horário. Acordo. A compensação de horário semanal deve ser ajustada por acordo escrito, não necessariamente em acordo coletivo ou convenção coletiva, exceto quanto ao trabalho da mulher. (RA 75/1980 DJ 21.07.1980)	Enunciado Nº 108. Cancelado pela Res.85/1998 DJ 20.08.1998 Enunciado Nº 349. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE. A validade de acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da CF/1988; art. 60 da CLT)..(Res. 60/1996, DJ 08.07.1996).	----- Orientação jurisprudencial Nº 323. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. SEMANA ESPANHOLA. VALIDADE. DJ 09.12.2003. É válido o sistema de compensação de horário quando a jornada adotada é a denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, não violando os arts. 59, § 2º, da CLT e 7º, XIII, da CF/1988 o seu ajuste mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.
	SALARÍO		Orientação Jurisprudencial Nº 69. Reajustes salariais previstos em norma coletiva. Prevalência dos Decretos-Leis nºs 2283/1986 e 2284/1986. Plano Cruzado. Inserido em 14.03.1994.	** Enunciado Nº 375. REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-1 e da Orientação Jurisprudencial nº 40 da SBDI-2) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005. Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial. (ex-OJs nº 69 da SBDI-1 - Inserida em 14.03.1994 e nº 40 da SBDI-2 - Inserida em 20.09.2000).

VARIÁVEL	ÉPOCA	Anos 1980	Década 1990	Década 2000
	TEMAS (Sub-Variáveis)			
AUTONOMIAÇÃO		Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Nº 244 A garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração, assegurando-lhe apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos.	Orientação Jurisprudencial Nº 88. Gestante. Estabilidade provisória. Inserido em 28.04.1997. O desconhecimento de estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art.10, II, b, ADCT). A ausência de cumprimento da obrigação de comunicar à empregadora o estado gravídico, em determinado prazo após a rescisão, conforme previsto em norma coletiva que condiciona a estabilidade a esta comunicação, afasta o direito à indenização decorrente da estabilidade.	** Enunciado Nº 244. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 88 e 196 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005. I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, "b" do ADCT). (ex-OJ nº 88 - DJ 16.04.2004). II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade. (ex-Súmula nº 244 - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003).III - Não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa. (ex-OJ nº 196 - Inserida em 08.11.2000) 88. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Nova redação - DJ 16.04.04 - republicado DJ 04.05.04 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 244, DJ 20.04.2005)O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. art. 10, II, "b", ADCT).Legislação:CF/1988. **Orientação Jurisprudencial Nº 258. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA. PREVALÊNCIA. Inserida em 27.09.02. A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos de trabalho (art. 7º, inciso XXVI, da CF/1988). **Convertida na Súmula nº 364, DJ 20.04.2005** Enunciado Nº 364. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 5, 258 e 280 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005. I - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs nº 05 - Inserida em 14.03.1994 e nº 280 - DJ 11.08.2003). II - A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos. (ex-OJ nº 258 - Inserida em 27.09.2002).

VARIÁVEL	ÉPOCA	Anos 1980	Década 1990	Década 2000
	TEMAS (Sub-Variáveis)			
DIREITO DE AÇÃO	Direito de ação coletiva para assuntos diversos (substituição processual)	Enunciado Nº 180. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESISTÊNCIA. Nas ações de cumprimento, o substituído processualmente pode, a qualquer tempo, desistir da ação, desde que, comprovadamente, tenha havido transação. (Res. 1/1983, DJ 19.10.1983) ***Revista pela Súmula nº 255 - Res. 3/1986, DJ 02.07.1986	-----	Enunciado Nº 180. Cancelado - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003.
		Enunciado Nº 255. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESISTÊNCIA. O substituído processualmente pode, antes da sentença de primeiro grau, desistir da ação. (Res. 3/1986, DJ 02.07.1986)	-----	Enunciado Nº 255. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESISTÊNCIA - Cancelado - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003.
		Enunciado Nº 271. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE. Legítima é a substituição processual dos empregados associados, pelo sindicato que congrega a categoria profissional, na demanda trabalhista cujo objeto seja adicional de insalubridade ou periculosidade. (Res. 4/1988, DJ 01.03.1988)	Enunciado Nº 271. Mantido. Orientação Jurisprudencial Nº 121. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIFERENÇA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LEGITIMIDADE. Inserida em 20.11.97. O sindicato, com base no § 2º, do art. 195 da CLT, tem legitimidade para atuar na qualidade de substituto processual para pleitear diferença de adicional de insalubridade.	Enunciado Nº 271. Cancelado - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 Orientação Jurisprudencial Nº 121. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIFERENÇA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LEGITIMIDADE. (nova redação , DJ 20.04.2005). O sindicato tem legitimidade para atuar na qualidade de substituto processual para pleitear diferença de adicional de insalubridade.
		Enunciado Nº 286. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVOS. O sindicato não é parte legítima para propor, como substituto processual, demanda que vise a observância de convenção coletiva. (Res. 19/1988, DJ 18.03.1988)	-----	Enunciado Nº 286. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVOS - Redação dada pela Res. 98/2000, DJ 18.09.2000. A legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento estende-se também à observância de acordo ou de convenção coletivos.

VA RIÁ VEL	ÉPOCA	Anos 1980	Década 1990	Década 2000
	TEMAS (Sub-Variáveis)			
			Enunciado Nº 359. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. ART. 872, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. FEDERAÇÃO. LEGITIMIDADE. A federação não tem legitimidade para ajuizar a ação de cumprimento prevista no art. 872, parágrafo único, da CLT na qualidade de substituto processual da categoria profissional inorganizada. (Res. 78/1997, DJ 19.12.1997)	Enunciado Nº 359. Cancelado - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003

VARIÁVEL	ÉPOCA	Anos 1980	Década 1990	Década 2000
	TEMAS (Sub-Variáveis)			
		Enunciado Nº 220. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o sindicato figure como substituto processual. (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985).	Enunciado Nº 310. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. I - O art. 8º, inciso III, da Constituição da República não assegura a substituição processual pelo sindicato. II - A substituição processual autorizada ao sindicato pelas Leis nºs 6.708, de 30.10.1979, e 7.238, de 29.10.1984, limitada aos associados, restringe-se às demandas que visem aos reajustes salariais previstos em lei, ajuizadas até 03.07.1989, data em que entrou em vigor a Lei nº 7.788. III - A Lei nº 7.788/1989, em seu art. 8º, assegurou, durante sua vigência, a legitimidade do sindicato como substituto processual da categoria. IV - A substituição processual autorizada pela Lei nº 8.073, de 30.07.1990, ao sindicato alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes salariais específicos resultantes de disposição prevista em lei de política salarial. V - Em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual, todos os substituídos serão individualizados na petição inicial e, para o início da execução, devidamente identificados pelo número da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de qualquer documento de identidade. VI - É lícito aos substituídos integrar a lide como assistente litisconsorcial, acordar, transigir e renunciar, independentemente de autorização ou anuência do substituto. VII - Na liquidação da sentença exequenda, promovida pelo substituto, serão individualizados os valores devidos a cada substituído, cujos depósitos para quitação serão levantados através de guias expedidas em seu nome ou de procurador com poderes especiais para esse fim, inclusive nas ações de cumprimento. VIII - Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios. (Res. 1/1993, DJ 06.05.1993) Cancelado Enunciado 220 Res.55/1996, DJ 19.04.1996	Enunciado Nº 310. Cancelado - Res. 119/2003, DJ 01.10.2003.

VARIÁVEL	ÉPOCA	Anos 1980	Década 1990	Década 2000
	TEMAS (Sub-Variáveis)			
	AÇÃO NORMA TI VA	Enunciado Nº 177. DISSÍDIO COLETIVO. SINDICATO. REPRESENTAÇÃO. Está em plena vigência o art. 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja redação é a seguinte: "A representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada à aprovação de assembléia, da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, por maioria de 2/3 dos mesmos, ou, em segunda convocação, por 2/3 dos presentes". Ex-prejulgado nº 58. (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982) Referência : CLT, art. 859.	Enunciado Nº 177. Mantido .	Enunciado Nº 177. Cancelado - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003.

ANEXO 8 - RELAÇÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO TST SOBRE “FLEXIBILIZAÇÃO” E “AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA”

Pesquisada realizada no módulo de “Consultas de Jurisprudência Unificada nos TRT, TST”, Disponível em <<http://www.tst.gov.br>>. Acesso em: 27 e 28 abr. 2006.

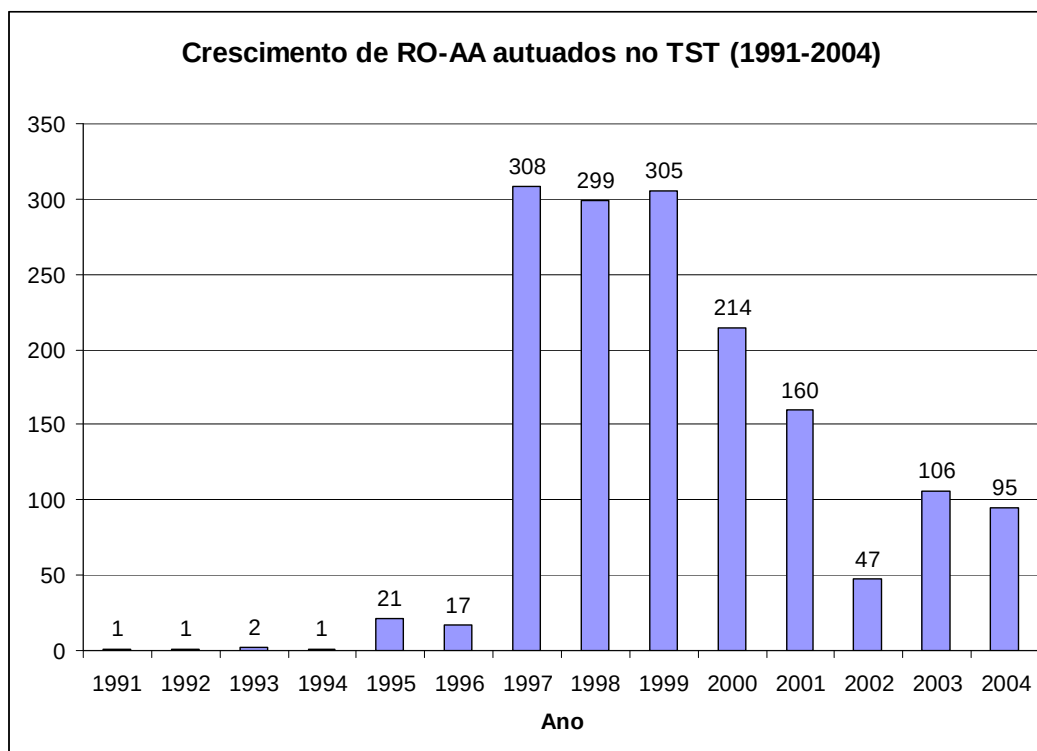
RR 726877	RR 1146-2001-057-03-0	ERR 690961
RR 58172-2002-900-21-00	RR 737348	RR 797984
RR 481208	ROAR 2122-2002-000-21-00	AIRR 815659
RR 718188/2000	ROAA 81984-2003-900-07-00	RR 268-1999-125-15-00
ERR 439149 - 2003	ROAR 812692	RR 185-2002-900-06-00
RR 536710	RR 635122-2000	RR 665676
RR 348136	RR 1101-2000-004-23-00	ERR 764185
RR 363453	RR 14263-2002-004-11-0	RR 644647
RR 498152	RR 1503-2000-031-15-00	ERR 363177
RR 655246	RR 619959	RR 24439-2002-900-02-00
RR 559-2002-17-03-00-2002	ROAA 65106-2002-900-03-00	ROAA 789778-2002
RR 451673	ROAA 771906	RR 483852
RR 735851-2002	RR 460803	RODC 796714
RR 636889	AIRR 708055	RR 520848
RODC 796714	ROAR 46677-2002-900-04-00	AIRR 708055
RR 495910	RODC 788990	ROAA 753475
ROAA 763272	RR 46258-2002-900-02-00	ROAA 717778
RR 459324	ROAA 735830	RR 473691
RR 351775-2001	ROAR 784184	RODC 765202
RR 457260	ROAA 740604	ROAA 732191
RR 477519	RR 717456	ERR 681551
RR 351775-2001	RR 459935	RODC 765202
ROAA 777126	ROAA 740604-001	RR 451465
ROAA 732191	RR 501235	RR 717456
RR 496008	RR 377978	RR 702081
RR 361925	RR 495147	RODC 548774
RODC 471746	RODC 464242	RR 504968
RODC 464239	ROAA 735830	RODC 464256
RR 491060	RR 274357	RR 660385
RODC 426144	RR 470396	RODC 384213
RR 512977	RODC 368294	RR 394880
RODC 309136	ROAA 691168	RR 186677
RR 695567	ROAA 689897	RR 386463
RODC 320832	RODC 320833	
RODC 309140	RODC 309135-178 e 179	
RODC 309136	RODC 309139	RR 301006
RR 173920	RR 195079	RR 225398
RR 225398	RR 272188	RODC 218804
RR 153427	RR 497003	RR 628606
RR 57381	ERR 655246	RR 591808
RR 498920	ROAA 759023	ROAA 777126
ROAA 751930	RR 702081	ROAA 424201
RR 404740	RR 219046	RR 330248
RR 130365	RR 117431	RR 76329
RR 67889	RR 66493	RR 401875
RR 482532-2001	RR 435595	RR 363187
R 369357	RR 374313	RR 661057
RR 389919	RODC 656026	ERR 462913
ROAA 573830	RR 342331	ROAA 598213
RR 579906	ROAA 543399	ROAA 543401

ERR 274357
RODC 548774
RODC 486125
ROAA 472540
ERR 240825
RR 211153
ERR 210517
RODC 377085
RR 217178
ERR 195843

ROAA 531312
RR 316782
RODC 445370
ROAA 501309
RODC 492306
RODC 464256
ROAA 424209
RODC 374757
RODC 368294
ERR 247912

ROAA 543400
ERR 283958
RODC 462241
RODC 471746
RODC 464242/98.0
RR 264901
ROAA 343623
RR 210858
RODC 374759

ANEXO 9 - CRESCIMENTO DE RO-AA AUTUADOS NO TST DE 1991 A 2004



Fonte: Elaboração da autora a partir de dados fornecidos pelo Setor de Estatística do TST